



## JUIZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BURITI ALEGRE - GOIÁS

Dra. Jessica Lourenço de Sá Santos  
Juíza de Direito

### RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LUCIANO CANDIDO SOARES

(CPF 580.549.791 -34 e CNPJ/MF 49.706.847/0001 -85)

Junho de 2023





## AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BURITI ALEGRE – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo nº: 5112684-88.2023.8.09.0019

Requerente: Luciano Cândido Soares

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE LUCIANO CÂNDIDO SOARES**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 580.549.791-34, portador do Registro Geral (RG) nº 10993851, SSP/MT, com registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 49.706.847/0001-85, inscrito no Cadastro Contribuintes do Estado de Goiás sob o nº 11.461.398-2, com endereço na Rodovia GO 210 a Água Limpa a 9km a esquerda, no município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, em tramitação nessa vara cível, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c” da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de evento 19, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiás







## SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	9
2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL.....	12
3 CONSTATAÇÕES INICIAIS DO LUCIANO CÂNDIDO .....	54
3.1 Termos de Diligência.....	57
3.2 Respostas aos Termos de Diligência .....	76
3.2.1 Cópia Dos Livros Contábeis E Outros Documentos Complementares .....	76
3.2.2 Lista de Credores.....	77
3.2.3 Balanços, Balançetes Mensais E Dre .....	77
3.2.4 Vínculo Jurídico dos imóveis rurais .....	78
3.2.5 Registros Fotográficos E Filmagens Recentes .....	79
3.2.6 Cópia de todos os contratos de arrendamento dos imóveis rurais .....	89
3.2.7 Contratos De Fornecimento De Produtos E Materiais Ou Serviços.....	115
3.2.8 Relatório Das Atividades Desenvolvidas Pelo Devedor.....	117
3.2.9 Relação Dos Imóveis Próprios, Alugados Ou Locados.....	117
3.2.10 Relação Dos Bens Móveis .....	118
3.2.11 Situação Fiscal.....	119
3.2.12 Informações Sobre O Acervo De Bens, Ativos E Patrimônio .....	120





3.2.13 Dados E Indicadores.....	120
3.2.14 Tecnologia Da Informaçã.....	135
3.2.15 Movimentação Bancária.....	136
3.2.16 Relatório De Contas A Receber.....	137
3.2.17 Responsável Contábil E Qualificação.....	142
3.2.18 Comprovação De Comunicação Da Suspensão.....	143
3.2.19 RH e Prestadores de Serviços.....	153
3.2.20 Situação do Passivo Fiscal.....	156
3.2.21 Passivos Extraconcursal E Fiscal.....	157
3.2.22 Passivo Fiscal E Trabalhista Pós Rec. Judicial.....	158
3.2.23 Indicadores De Produção E Performance.....	158
3.2.24 Assinatura Do Diretor–Presidente.....	159
3.3 Respostas ao 4º Termo de Diligência.....	159
3.4 Respostas ao 5º Termo de Diligência.....	160
3.5 Respostas ao 6º Termo de Diligência.....	160
<b>4 DO ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO JUÍZO.....</b>	<b>161</b>
4.1 Da Decisão de Deferimento – Evento 19.....	161
4.1.1 Das Determinações Ao Devedor.....	161





4.1.2 Das Determinações A Administração Judicial.....	163
4.1.3 Das Determinações A Escrivania.....	165
5 EDITAL DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	168
6 CRONOGRAMA PROCESSUAL.....	171
7 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO.....	172
8 CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais).....	173
8.1 Resultado Mensal.....	173
8.2 Receita Líquida Mensal.....	174
8.3 Custo mensal.....	175
8.4 Despesa Operacional Mensal.....	176
8.5 Despesa Não Operacional Mensal.....	177
8.6 Lucro Antes do IR.....	178
8.7 Contas de Resultado.....	179
9 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais).....	180
9.1 Relatório de Caixa.....	180
9.2 Aplicações Financeiras.....	181
9.3 Adiantamento (Ativo Circulante).....	182
9.4 Outros Ativos (Circulante).....	183





9.5 Outros Ativos (Não Circulante).....	184
9.6 Imobilizado Líquido.....	185
9.7 Dívida Financeira (Circulante).....	186
9.8 Dívida Financeira (Não Circulante).....	187
9.9 Prejuízos Acumulados .....	188
10 INDICADORES FINANCEIROS DO ANO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais).....	189
10.1 Ebitda.....	189
10.2 Liquidez Geral.....	190
10.3 Liquidez Seca.....	191
10.4 Liquidez Corrente.....	192
10.5 Endividamento Geral.....	193
10.6 Solvência Geral .....	194
10.7 Lucratividade.....	195
11 RECURSOS HUMANOS.....	196
11.1 Funcionários e Colaboradores (CLT, Pessoa Jurídica e Terceirizado) de 2023 (Comparativo Mensal E Anual).....	196
12 ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO ANO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais).....	197
12.1 Ativo Acumulado.....	197
12.2 Passivo Acumulado .....	198





12.3 Patrimônio Líquido Mensal .....	199
<b>13 PASSIVOS EXTRACONCURSAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DO ANO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais) .....</b>	<b>200</b>
13.1 Passivo Extracursal Acumulado .....	200
13.2 Passivo Fiscal Acumulado .....	201
13.3 Contingência .....	202
13.4 Inscrito da Dívida Ativa .....	203
13.5 Cessão Fiduciária de Títulos .....	204
13.6 Alienação Fiduciária .....	205
13.7 Arrendamento Mercantil .....	206
13.8 Pós Ajuizamento da RJ – Tributário .....	207
13.9 Pós Ajuizamento da RJ – Trabalhista .....	208
13.10 Pós Ajuizamento Da RJ – Outros .....	209
<b>14 INDICADORES DE PRODUÇÃO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais) .....</b>	<b>210</b>
14.1 Soja Depositada .....	210
14.2 Volume Colhido .....	212
14.3 Volume Colhido por Fazenda .....	213
<b>15. INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais) .....</b>	<b>214</b>







15.1 Faturamento Bruto Mensal.....	214
15.2 Liquidez Geral.....	215
15.3 Receita x Custo.....	216
15.4 Receita x Resultado.....	217
16. DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS DE MAIO DE 2023 (em milhares de reais).....	218
17 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	221







## 1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que as análises e constatações encartadas neste reporte, com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais desenvolvidas pelo produtor rural **LUCIANO CÂNDIDO SOARES** (em recuperação judicial), nos termos da legislação de regência, ainda neste momento, materializam-se em caráter preliminar, tendo em vista às naturais ações iniciais de intercâmbio e estabelecimento de rotinas de trabalho e fluxogramação de informações entre o devedor **LUCIANO CÂNDIDO SOARES** e a Administração Judicial. A complexidade que permeia a presente matéria pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações prestadas pelas devedoras, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

Reputa-se imprescindível informar ainda a esse juízo que os constantes contatos iniciais para configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos desta Administração Judicial com o Luciano Cândido, cujo condão essencialmente consiste no auxílio para o regular processamento da recuperação judicial, foram, em demasiadas situações, comprometidos nos atendimentos integral e tempestivo do fluxo de informações e envio de dados pelo devedor, sendo que todas as solicitações ocorreram formalmente e expressamente por intermédio de Termos de Diligências, concorrendo em indesejável inércia, morosidade e seqüidão, as quais,



inevitavelmente, prejudicaram a completa e conclusiva aferição do real estado de saúde econômico-financeiro do devedor, anotado no 1º e 2º RMA e no presente boletim, bem como o conhecimento da situação real e fática em que se circunscreve o beneficiário da Justiça.

Diante de tal cenário, este auxiliar do juízo aponta, mais uma vez, neste instante os dados até então disponíveis e informa que a dinâmica a ser implementada nos próximos reportes contemplará as informações pertinentes a aferição da realidade da predita crise econômica do devedor e o seu real estado econômico-financeira.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial deste período, então parcial, como acima exposto, tem o objetivo precípuo de aclarar a todos os entes envolvidos as informações até então disponibilizadas pelo devedor, destacando-se, para tanto, os seguintes pontos: *i)* Considerações Preliminares; *ii)* Processamento Recuperacional; *iii)* Constatações Iniciais do Luciano Cândido; *iv)* Do Acompanhamento Das Determinações Do Juízo; *v)* Edital da 2ª Relação de Credores e Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial; *vi)* Cronograma Processual; *vii)* Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício; *viii)* Contas do Exercício de 2023 – Comparativo Mensal e Anual (em milhares de reais); *ix)* Movimentação Financeiras Exercício de 2023 – Comparativo Mensal e Anual (em milhares de reais); *x)* Indicadores Financeiros de 2023 – Comparativo Mensal e Anual (em milhares de reais); *xi)* Recursos Humanos; *xii)* Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido de 2023 – Comparativo Mensal e Anual (em milhares de reais); *xiii)* Passivo Extraconcursal, Tributário e Outros de 2023 – Comparativo Mensal e Anual (em milhares de reais); *xiv)* Indicadores de Produção de 2023 –





Comparativo Mensal e Anual (em milhares de reais); **xv)** Indicadores de Performance Empresarial de 2023 - Comparativo Mensal e Anual (em milhares de reais); **xvi)** Dados e Indicadores Consolidados de 2023 (em milhares de reais); **xvii)** Considerações Finais.

À oportunidade, registramos, também, que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional de Luciano Cândido Soares (em recuperação judicial), poderão também ser obtidas integralmente no site desta Administração Judicial ([www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br)), e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, às centenas de credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais e, também, aos leigos.





## 2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL

Trata-se de Relatório Mensal do Administrador Judicial em face do deferimento de pedido de recuperação judicial de **LUCIANO CÂNDIDO SOARES**, cujo protocolo ocorreu em 27 de fevereiro de 2023, sob o número 5112684-88.2023.8.09.0019, tendo sido, inicialmente, apreciado o requerimento de pedido de gratuidade de justiça formulado na peça inaugural, proferido o seguinte decisum em que este juízo indeferiu o pedido de justiça gratuita, mas deferiu o parcelamento das custas iniciais em 5 (cinco) prestações mensais e determinou, por fim, que os devedores comprovassem o recolhimento da primeira parcela, conforme adiante transcrito (evento 04):

[...]

### DECISÃO

Cuida-se de pedido de recuperação judicial formulado por **LUCIANO CÂNDIDO SOARES**, produtor rural.

Requer o autor o deferimento dos benefícios da assistência judiciária, bem como, a concessão da Tutela de Urgência, a fim de que seja suspenso quaisquer atos expropriatórios em desfavor do Requerente, até a deliberação acerca do deferimento, nos termos dos artigos 299 e 300 do CPC, servindo a decisão como ofício para imediato cumprimento nas ações existentes e nas que eventualmente sobrevierem, além do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial.

Vieram-me conclusos.

É o relatório. Decido.

12 de 224

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em (62) 1704-1704

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
BURITI ALEGRE - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:47:15







Inicialmente, indefiro o pedido de justiça gratuita pugnado pela parte autora, mormente ante a informação de que há a possibilidade de soerguimento da crise que enfrenta, sendo insuficientes as alegações de ausência de condição econômica para pagamento das custas processuais.

Por outro lado, de acordo com o art. 98, §6º, do CPC, no intuito de viabilizar o acesso à justiça, OPORTUNIZO o parcelamento das custas processuais em até 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, número este limitado nos termos do art. 2º, do Provimento nº 34 de 12/11/2019 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Proceda-se com o parcelamento das custas iniciais e intime-se a parte autora para adiantar a primeira parcela, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se inicie o deslinde processual, cientificando-o que ele deverá comprovar mensalmente o pagamento das parcelas, sob pena de extinção.

Comprovado o recolhimento da primeira parcela, volvam-me conclusos imediatamente.

Cumpram.

Buriti Alegre, data da assinatura eletrônica.

[...]

- Evento 04.

Após comprovado o recolhimento e apensado aos autos novos documentos (evento 06), este juízo procedeu com a análise do requerimento formulado em caráter de urgência pelo devedor para que fosse concedida a tutela provisória de urgência, objetivando a concessão antecipada dos efeitos da recuperação judicial e, concomitantemente, com espeque no artigo 51-A, da Lei nº 11.101/2005, designou o presente subscritor como Perito Judicial para realizar Laudo Pericial de Constatação Prévia, a fim de proceder com a



*minuciosa e percuciente verificação da regularidade da documentação apresentada pelo devedor e constatação da situação da pessoa jurídica in loco, no endereço indicado na inicial, de modo a se saber suas reais condições de funcionamento e regularidade material da documentação apresentada pelo devedor, bem como da capacidade real do requerente ter chances de se recuperar caso seja deferida a sua recuperação, tendo em vista seu passivo e seu ativo financeiro, consoante o decisum a seguir transcrito, in verbis (evento 08):*

[...]

Os artigos 48 e 51, da Lei 11.101/05, elencam inúmeros documentos e requisitos que devem ser integralmente cumpridos para que seja deferido o processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Em análise preliminar, este Juízo não localizou nos autos documentos aptos a comprovar o exercício da atividade econômica habitual, exercida profissionalmente e de forma organizada.

Tais documentos são essenciais para que o juízo tenha condições iniciais de conhecer as reais condições da pessoa jurídica devedora, especialmente no que concerne à sua viabilidade financeira, econômica e comercial.

Isso porque, o objetivo da lei é garantir a continuidade da atividade empresarial em razão dos benefícios sociais dela decorrentes, como geração e circulação de riquezas, recolhimento de tributos e, principalmente, geração de empregos e rendas.

O simples deferimento do processamento da recuperação judicial, por si só, gera como consequência automática, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor pelo prazo de 180 dias (stay period), dentre outras consequências legais importantes expostas no art. 52, da LRF.

Diante da relevância da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, o legislador a condicionou à exatidão dos documentos referidos no art. 51 da LRF.







Busca a legislação de regência evitar, portanto, o deferimento do processamento de empresas inviáveis, inexistentes, desativadas ou que não reúnam condições de alcançar os benefícios sociais almejados pela lei.

Tudo isso é fundamental para que o instrumento legal da recuperação das empresas seja utilizado de maneira correta, cumprindo sua função social, sem a imposição desarrazoada de ônus e prejuízos à comunidade de credores.

Consoante ideia mundialmente aceita, um sistema rígido de controle de recuperação de empresas e direitos dos credores é elemento fundamental para o bom funcionamento da economia e para a redução dos riscos e dos custos da instabilidade financeira no mercado.

Nesse sentido, entendo ser o caso de realização de constatação prévia, para verificação da regularidade da documentação apresentada pelos devedores, consoante exposto no artigo 51 -A, da Lei 11.101/2005, que assim dispõe:

"Art. 51 -A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial".

A experiência tem demonstrado que o inadvertido deferimento do processamento da recuperação judicial, apenas com base na análise formal dos documentos apresentados pelos devedores, de um modo geral, tem servido como instrumento de agravamento da situação dos credores, sem qualquer benefício para a atividade empresarial diante da impossibilidade real de atingimento dos fins sociais esperados pela lei.

Não se busca, evidentemente, uma análise exauriente e aprofundada da pessoa jurídica pleiteante, mas tão somente uma verificação sumária da correspondência mínima existente entre os dados apresentados pelo devedor e a sua realidade fática. Deferido o processamento, caberá aos credores decidir sobre a conveniência do plano de



recuperação a ser apresentado pelas devedoras. Nesse primeiro momento, repita-se, busca-se apenas e tão somente conferir a regularidade material da documentação apresentada pelo devedor.

É necessária a análise perfunctória da correspondência entre os dados apresentados pelo devedor e a sua realidade.

Dessa forma, se faz necessário nomeação de perito para que, no exercício da função de auxiliar da Justiça e a partir de exame preliminar da documentação apresentada pela parte requerente, forneça elementos de convicção mínimos para ulterior decisão judicial sobre a pertinência legal do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial ora formulado.

Outrossim, mostra-se imperiosa a constatação da situação da pessoa jurídica *in loco*, no endereço indicado na inicial, de modo a se saber suas reais condições de funcionamento e regularidade material da documentação apresentada pelo devedor, bem como da capacidade real do requerente ter chances de se recuperar caso seja deferida a sua recuperação, tendo em vista seu passivo e seu ativo financeiro.

Nesse passo, determina-se a realização de verificação prévia sobre documentação apresentada pelo requerente nos autos, com a finalidade de ser constatada sua correspondência com os arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005, bem como para a visita *in loco* das propriedades arrendadas pelo requerente, de modo a se saber suas reais condições de funcionamento.

Em que pese o disposto no § 1º do artigo 51 -A, que reza "A remuneração do profissional de que trata o caput deste artigo deverá ser arbitrada posteriormente à apresentação do laudo e deverá considerar a complexidade do trabalho desenvolvido", entendendo pertinente, inclusive diante da situação a que está para ser analisada, que seja determinado ao perito a indicação prévia dos honorários, sob pena de oneração ao autor.

De outro lado, o autor pretende a concessão de tutela de urgência, para que sejam antecipados os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, que conta com expresso amparo legal no art. 6º, § 12 da Lei n.11.101/2005, acrescido pela Lei n. 14.112/2020, com a suspensão das execuções ajuizadas contra o



devedor, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência, bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência (art. 6º, II e III, c/c art. 6º, § 4º, todos da Lei n. 11.101/2005).

No caso em apreço, em sede de cognição sumária, tenho por comprovados, em tese, os requisitos cumulativos para concessão do pedido (art. 48, da Lei nº 11.101/2005), ressalvando que se trata de análise primária que não vinculará eventual rejeição ao pedido de processamento da recuperação judicial, a qual demandará análise pormenorizada dos documentos apresentados e laudo do perito nomeado acima.

O risco de dano ou o perigo ao resultado útil do processo, por outro lado, facilmente se deixa entrever, tendo em vista que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos colaboradores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (LRE, art. 47) e as execuções movidas em face do autor, podem prejudicar o próprio intuito da Lei de Quebras, com o esvaziamento do ativo operacional da empresa.

Por tais fundamentos, **concedo o provimento antecipatório**, para o fim de determinar a antecipação dos efeitos do “stay period”, com a suspensão pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal (LRE, art. 6º, § 4º), de todas as execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência, bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência, na forma do art. 6º, II e III, da Lei de Quebras, cabendo às devedoras levar o fato ao conhecimento dos juízos competentes e dos respectivos credores.





Ademais, nos termos do art. 51-A , nomeio o perito Stenius Lacerda Bastos (Cinco S – Consultoria Organizacional de Resultado), que deverá ser intimado pelo e-mail [cinco@stenius.com.br](mailto:cinco@stenius.com.br) – telefone 62 – 3954 – 5554 e 62 – 99147 – 3559 – endereço: Rua 06, nº 370, sala 506 – Edifício Empire Center, Setor Oeste – Goiânia – GO, para, no prazo de 48 horas indicar os honorários.

Deverá a serventia certificar nos autos o envio e recebimento do e-mail, inclusive mediante ligação ao número acima indicado, acompanhando o prazo fielmente.

Após, ouça-se o autor em 24 horas, o qual deverá comprovar o recolhimento em conta judicial dos honorários do perito.

Nos termos do § 2º, do art. 51 -A da Lei nº 11.101/2005, fixo o prazo de máximo de 5 (cinco) dias para que o profissional nomeado apresente laudo de constatação das reais condições de funcionamento do devedor e da regularidade documental.

A constatação prévia será determinada sem que seja ouvida a outra parte e sem apresentação de quesitos por qualquer das partes, com a possibilidade de o juiz determinar a realização da diligência sem a prévia ciência do devedor, quando entender que esta poderá frustrar os seus objetivos, nos termos do § 3º, do art. 51 -A da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, determino que seja retirado o sigilo dos autos, já que ausentes os requisitos do art. 189 do CPC.

Cumpram.

Buriti Alegre, 10 de março de 2023.

[...]

– Evento 08. (grifo original)

Concatenadas as informações colhidas após percuciente averiguação do conjunto probatório jungido aos autos, dados e documentos requestados por intermédio de Termo de Diligência encaminhado ao

18 de 224

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) – [cinco@stenius.com.br](mailto:cinco@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em





devedor e efetuada a inspeção *in loco*, no endereço indicado na inicial, de modo a constatar suas reais condições de funcionamento e regularidade material da documentação apresentada pelo devedor, em estrito cumprimento ao escopo da perícia delimitado pelo Juízo, procedeu-se com a juntada aos autos do Laudo Pericial de Constatação Prévia elaborado por este subscrevente, com ênfase nas seguintes **Considerações Finais** (evento

17):

[...]

Por fim, empreendidas as devidas análises, exames e averiguações, nos contornos das considerações e elucidações expendidas em linhas volvidas, realizadas após minudente estudo e exame do caderno processual, sob a égide positivada da normativa legal regente, bem como das inspeções realizadas e dos documentos requisitados, averiguou-se que os requisitos legais estabelecidos na Lei n.º 11.101/2005, foram plena e integralmente atendidos para os fins de propiciar o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Ressalta-se que, conforme determinado pelo juízo, foi realizada uma verificação sumária da correspondência mínima existente entre os dados apresentados pelo devedor e a sua realidade fática, de onde restou demonstrada a regularidade material da documentação apresentada, numa análise perfunctória da correspondência entre os dados apresentados pelo devedor e a sua realidade.

Constatou-se a situação da pessoa jurídica *in loco*, no endereço indicado na inicial e nas glebas arrendadas onde são realizadas atividades e produção, averiguando-se as reais condições de funcionamento, bem como a capacidade real do devedor ter chances de se recuperar, caso seja deferida a sua recuperação, tendo em vista seu passivo e seu ativo financeiro.



Frise-se que foi realizada a verificação prévia da documentação apresentada pelo devedor nos autos, constatando-se sua correspondência com os arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005, bem como as visitas in loco das propriedades arrendadas pelo devedor, aferindo-se suas reais condições de funcionamento.

Por fim, as análises e considerações insertas no decorrer deste laudo de constatação, demonstram as reais condições de funcionamento do devedor e a regularidade documental, aptos a viabilizarem o deferimento do processamento da recuperação judicial.

[...]

- Evento 17. (grifo original)

Assim, após sopesadas as interlocutórias, o laudo pericial de constatação prévia produzido e apreciada as razões alinhavadas no pedido, este juízo proferiu o seguinte *decisum* em que deferiu o processamento da recuperação judicial na data de 04 de abril de 2023 (evento 19), com publicação em 11 de abril de 2023, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Ano XVI – Edição n.º 3689, Suplemento – Seção III–A, consoante adiante transcrito, *in verbis*:

[...]

Em proêmio, homologo o laudo apresentado no evento 17 e determino a expedição de alvará/transferência ao perito nomeado sobre a integridade dos honorários.

Verificada a ausência de saldo, intime-se o promovente para, no prazo de 05 dias, comprovar o depósito de tal quantia em conta judicial vinculada aos presentes autos.

**Da Recuperação Judicial do Produtor Rural**

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) – [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 08/10/2023 às 14:42:20







O artigo 966, do Código Civil, dispõe o seguinte: *“Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.”*

Para caracterizar o exercício profissional, devem estar presentes os requisitos da habitualidade, pessoalidade e atividade organizada. Assim, para o enquadramento no conceito de empresário, o profissional deve exercer atividade econômica organizada com habitualidade para a produção ou circulação de bens ou serviços.

Fábio Ulhoa Coelho conceitua empresa como *“atividade econômica organizada de produção ou circulação de bens ou serviços e, sendo uma atividade, a empresa não tem natureza jurídica de sujeito de direito nem de coisa”*. (COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial Direito de Empresa. 28 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 33.)

A figura do empresário rural está prevista no artigo 970, do Código Civil, que assim dispõe: *“A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.”*

Já o artigo 971, do Código Civil, dispõe a faculdade de ser requerida a inscrição perante a Junta Comercial de sua sede e após o registro, ser equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

Na mesma linha, o artigo 984, do Código Civil, autoriza expressamente a inscrição da sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural.

Forçoso então concluir que o produtor rural será considerado empresário rural na hipótese de estar devidamente registrado na junta comercial de sua sede, estando sujeito à lei 11.101/2005.

Todavia, a inscrição não é determinante para caracterizar o produtor rural como empresário, devendo ser observada a situação fática e a presença dos requisitos previstos no artigo 966 da Lei Civil.

Cite-se, ainda, os enunciados da 3ª Jornada de Direito Civil da Justiça Federal:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 14/08/2023





*"Recuperação judicial – Deferimento do processamento Produtor rural Possibilidade de ajuizamento do requerimento, a partir do exercício da faculdade concedida pelo artigo 971 do CC/2002 – Documentos demonstrativos do efetivo exercício das atividades há mais de dois anos Exame concreto dos dados fornecidos Exclusão da agravada Adriana Gioia Gonçalves Dias em razão da ausência de comprovação específica de exercício da atividade de produtor rural por dois anos antes do ajuizamento da petição inicial – Decisão parcialmente reformada. Recurso parcialmente provido"* (TJSP; Agravo de Instrumento 2094438-23.2019.8.26.0000; Relator(a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Mococa – 2ª Vara; Data do Julgamento: 31/07/2019; Data de Registro: 31/07/2019 –destaquei)

*"Recuperação judicial. Ao produtor rural basta a prova do exercício de atividade regular durante os dois anos que antecederam o pedido de recuperação. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis. Ato de natureza meramente declaratória e não constitutiva. Interpretação que melhor se harmoniza ao disposto no art. 971 do Código Civil, bem como aos propósitos de uma recuperação judicial. Débito em conta corrente de recuperanda. Inadmissibilidade, após o pedido de recuperação, pena de infringência do princípio da "par conditio creditorum". Determinação de restituição da quantia debitada. Proibição de novos débitos. Decisão de primeiro grau reformada. Agravo de instrumento das recuperandas provido (TJSP; Agravo de Instrumento 2214429-27.2018.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Colina – Vara Única; Data do Julgamento: 20/02/2019; Data de Registro: 21/02/2019 – destaquei)*

O enunciado 97, da 3ª Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal, não discrepa do entendimento acima, confira:

*"O produtor rural, pessoa natural ou jurídica, na ocasião do pedido de recuperação judicial, não precisa estar inscrito há mais de dois anos no Registro Público de Empresas Mercantis, bastando a demonstração de exercício de atividade rural por esse período e a comprovação da inscrição anterior ao pedido."*





Outrossim, a redação do artigo 48, § 2º, da Lei 11.101/2005, não deixa dúvida de que a intenção do legislador foi autorizar a comprovação do tempo da atividade por outros meios, como também foi o entendimento do REsp 1.193.115-MT. Vejamos:

*"Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: Parágrafo Segundo Tratando-se de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio de Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica DIPJ que tenha sido entregue tempestivamente"*

A DIPJ mencionada no dispositivo legal citado foi substituída pela ECF – Escrituração Contábil Fiscal (IN RFB no 1.422/13 art. 5º), que deve ser enviada à Receita Federal e poderá valer como prova do exercício da atividade rural nos dois anos anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Conclui-se que os produtores rurais devem comprovar o exercício da atividade econômica habitual, exercida profissionalmente e de forma organizada.

O art. 49, da Lei 11.101/05, reza que todos os créditos, ainda que não vencidos, existentes até a data do pedido da Recuperação Judicial estão a esta sujeitos, não excetuando créditos constituídos como empresário. Ressalte-se que o registro do produtor rural na junta comercial tem efeitos meramente declaratórios.

O enunciado 96 na 3ª Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal, não diverge do entendimento acima:  
Enunciado 96 – A recuperação judicial do empresário rural, pessoa natural ou jurídica, sujeita todos os créditos existentes na data do pedido, inclusive os anteriores à data da inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

Portanto, após ser comprovado documentalmente o exercício da atividade econômica habitual, exercida profissionalmente e de forma organizada pelo Produtor Rural, deve lhe ser assegurado o direito de se socorrer do instituto da Recuperação Judicial.







Dispõe o artigo 48 da Lei nº 11.101/05 que poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente, quais sejam, não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Já os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, do referido artigo, dispõem que, no caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente; para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente; para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF; para os fins de atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, as informações contábeis relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e a dívidas deverão estar organizadas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente, bem como guardar obediência ao regime de competência e de elaboração de balanço patrimonial por contador habilitado.

O artigo 51 da Lei nº 11.101/05, dispõe que:

*Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:*

*I - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;*

25 de 224

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

061488420

14100923 22/07/20

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
BURITI ALEGRE - VARA CÍVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE





*II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:*

- a) balanço patrimonial;*
- b) demonstração de resultados acumulados;*
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;*
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;*
- e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;*

*III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;*

*IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;*

*V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;*

*VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;*

*VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;*

*VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;*





*IX – a relação, subscreta pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;*

*X – o relatório detalhado do passivo fiscal; e*

*XI – a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*

*§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.*

*§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.*

*§ 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes.*

*§ 4º Na hipótese de o ajuizamento da recuperação judicial ocorrer antes da data final de entrega do balanço correspondente ao exercício anterior, o devedor apresentará balanço prévio e juntará o balanço definitivo no prazo da lei societária aplicável.*

*§ 5º O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.*

*§ 6º Em relação ao período de que trata o § 3º do art. 48 desta Lei:*

*I – a exposição referida no inciso I do caput deste artigo deverá comprovar a crise de insolvência, caracterizada pela insuficiência de recursos financeiros ou patrimoniais com liquidez suficiente para saldar suas dívidas;*

*II – os requisitos do inciso II do caput deste artigo serão substituídos pelos documentos mencionados no § 3º do art. 48 desta Lei relativos aos últimos 2 (dois) anos.*

Pois bem.

Consoante se depreende dos documentos anexados ao evento 01 (arquivos 06, 07, 08 09, 28, 29 e 30), verifico presentes os requisitos na forma prevista no art. 48, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 11.101/2005.

Do mesmo modo, o autor apresentou a exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira (evento 01), nos termos do inciso I, do art. 51 da Lei nº 11.101/2005.

Encontram-se presentes, nos termos do inciso II, do art. 51, da Lei nº 11.101/2005, nos autos as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial (evento 01 – arquivos 10/12);
- b) demonstração de resultados acumulados (evento 01 – arquivos 13/14);
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social (evento 01 – arquivos 15/18);
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (evento 01 – arquivos 19/23);
- e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito, conforme indicado na inicial (evento

01).

Apresenta, ainda, o autor, nos termos do inciso III, do art. 51, da Lei nº 11.101/2005, a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos (evento 01 – arquivo 23).

Demonstra, ainda, o autor, nos termos do inciso IV, do art. 51, da Lei nº 11.101/2005, a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito,

com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (evento 01 – arquivo 24).

Junta ao feito, o promovente, certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (evento 01 – arquivo 07); a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (evento 01 – arquivos 25 e 32); os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (evento 01 – arquivos 25, 26 e 27); certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (evento 01 – arquivo 28); a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (evento 01 – arquivos 28/30), bem como, o relatório detalhado do passivo fiscal (evento 01 – arquivo 31), e a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei (evento 01 – arquivo 32), nos termos dos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, do art. 51, da Lei nº 11.101/2005.

O perito nomeado ressalta, em sua análise apresentada no evento 17 – arquivo 122, “(...) o atendimento pleno, cabal e integral, dos requisitos necessários para processamento da recuperação judicial (...)” eis que “(...) satisfeitos os requisitos para o processamento de recuperação judicial (...)” – evento 17 – arquivo 125.

E finaliza afirmando que “(...) as análises e considerações insertas no decorrer deste laudo de constatação, demonstram as reais condições de funcionamento do devedor e a regularidade documento, aptos a viabilizarem o deferimento do processamento de recuperação judicial (...)” (evento 17 – arquivo 162).

Pela análise da narrativa inicial dos documentos juntados pelo requerente, bem como pelo laudo de constatação anexado ao evento 17, verifica-se que estão presentes os requisitos formais previstos nos artigos 48



e 51 da Lei 11.101/2005, aptos a autorizar o processamento da recuperação judicial da empresa requerente neste juízo.

**- Do pedido de antecipação de tutela de urgência formulado no evento 15.**

A credora GIRA – GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIOS S/A solicitou habilitação nos autos, informando que a relação que possui com o autor é proveniente de contrato de barter “troca”, já que fornece os insumos e aguarda a respectiva produção e entrega dos produtos agrícolas.

Afirma que firmou com o autor 02 contratos de “barter” formalizados pela cédula de produto rural nº GIRA – GS – 071/2022, o qual comprometeu-se a entregar a quantidade de 3.203.640 kg de soja, em grãos, a granel, da safra 2022/2023, equivalentes a 53.394 sacas de 60 kg cada, com garantia de penhor agrícola.

Aduz que tal contrato se sujeita ao disposto no art. 11 da Lei nº 8.929/94, assim, informa que o autor já iniciou a colheita da soja nas áreas indicadas na CPR, tendo sido os grãos enviados para local diverso do que foi contratado, ou seja, foram acondicionados para os armazéns 02 irmãos, localizado na cidade de Panamá/GO e Gaia Armazéns Gerais, situado em Goiatuba/GO, em nome de Diego Martins de Oliveira e Graziela Silva.

Assim, requer que seja deferido o pedido de tutela de urgência para que o autor abstenha-se de comercializar os grãos de soja provenientes de colheita nas áreas indicadas na CPR Nº GIRA – GS – 071/2022, que estejam em seu nome ou em nome de terceiros, permitindo à credora, inclusive imissão provisória da posse das lavouras, conforme autorizado na cláusula 9.1.1 da CPR (evento 15).

O autor compareceu aos autos (evento 18) manifestando pelo indeferimento do pedido apresentado no evento 15.

Nesse ponto, o pedido merece indeferimento, tendo em vista que nesta mesma decisão defere-se o pedido de processamento da recuperação judicial, que tem como consequência legal, a suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime da LREF; as execuções ajuizadas contra a devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, se houver, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação



judicial, e a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial.

Neste contexto, por outro lado, os efeitos da presente decisão que concede a Recuperação não retroagem com intuito de alcançar e desconstituir atos jurídicos perfeitos praticados por ordem judicial exarada nos autos nº 5173336.71, posto que perfectibilizado o respectivo ato jurídico.

Ademais, a capitulação do crédito apresentado pelo postulante não será discutida neste momento processual, carecendo de rito próprio para apreciação.

Assim, indefiro o pedido formulado no evento 15.

Por outro lado, ciente de que até a presente data já foi autorizado o arresto determinado nos autos nº 5173336.71, bem como, diante da fungibilidade dos grãos e de seu caráter perecível e, ante o teor da decisão proferida nos autos 5014142-12.2023.8.13.0702 (execução de título extrajudicial que tem como exequente GIRA - GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIOS S/A - na 4ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia - MG), a qual determinou a venda dos grãos, pelo então exequente/credor, e o depósito em conta judicial vinculada aos presentes autos, devendo a serventia certificar a localização dos grãos que foram arrestados.

Assim, após cumprido o mandado de arresto expedido naqueles autos (nº 5173336.71), determino, antes de qualquer procedimento, a avaliação dos grãos pelo perito ADRIANO LÚCIO FERREIRA DE ALMEIDA, que deverá ser intimado pelo e-mail [adrianobrad@yahoo.com.br](mailto:adrianobrad@yahoo.com.br) - telefone (62) 99647-6581 (62) 9917-98329, para, no prazo de 48 horas indicar os honorários, os quais ficarão a cargo da postulante GIRA - GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIOS S/A.

Ressalto que, ante a possibilidade de tumulto processual, a avaliação dos grãos, apresentação de honorários, e manifestação das partes, deverão ocorrer nos autos da carta precatória nº 5173336.71, cabendo a este feito, apenas e tão somente o depósito resultado da venda dos grãos.





Deverá a serventia certificar nos autos o envio e recebimento do e-mail, inclusive mediante ligação ao número acima indicado, acompanhando o prazo fielmente.

Após, ouçam-se os litigantes, naqueles autos, em 24 horas, o qual deverá comprovar o recolhimento em conta judicial dos honorários do perito.

Fixo o prazo de máximo de 5 (cinco) dias para que o profissional nomeado apresente laudo de avaliação, sobre o qual deverão as partes manifestar em 24 horas.

QUANTO A OUTROS MANDADOS DE ARRESTO QUE JÁ FORAM DISTRIBUÍDOS ATÉ A PRESENTE DATA AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, DEVERÁ SER DADO O CUMPRIMENTO, PORÉM, TAMBÉM COM AVALIAÇÃO POR ESTE JUÍZO, PARA QUE A VENDA E O DEPÓSITO DOS VALORES PERMANEÇAM NESTES AUTOS, ATÉ A CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS, A FIM DE QUE NEM CREDORES E NEM DEVEDOR SEJAM PREJUDICADOS. NOVAS ORDENS CONSTRITIVAS QUE CHEGAREM PARA CUMPRIMENTO A PARTIR DE HOJE NÃO DEVERÃO SER CUMPRIDAS, DIANTE DA ORDEM DE SUSPENSÃO DE 180 DIAS ATINENTES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ASSIM, OFICIE-SE AOS JUÍZOS QUE ORDENARAM MEDIDAS CONSTRITIVAS E QUE JÁ FORAM DISTRIBUÍDAS ATÉ A PRESENTE DATA PARA CIÊNCIA DA PRESENTE DETERMINAÇÃO. CIENTIFIQUE-SE IMEDIATAMENTE OS OFICIAIS DE JUSTIÇA SOBRE ESSA ORDEM, PODENDO ELES CONTINUAREM APENAS NO CUMPRIMENTO DE ARRESTOS QUE A ELES JÁ FORAM DISTRIBUÍDOS ATÉ A PRESENTE DATA.

Finalmente, por todo o exposto, DEFIRO o processamento da recuperação judicial de 49.706.847 LUCIANO CANDIDO SOARES, empresário individual rural, inscrito no CNPJ sob o nº 49.706.847/0001-85.

Por via de consequência, consigna-se:

- a) a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei 11.101/05 (art. 52, II).
- b) pelo prazo de 180 dias fica (i) suspenso o curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime da LREF; (ii) suspensas as execuções ajuizadas contra a devedor, inclusive daquelas dos credores particulares





do sócio solidário, se houver, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, e (iii) proibida qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial. As ações que demandem quantia ilíquida terão prosseguimento no juízo no qual estiver se processando, sendo, no entanto, da competência deste Juízo determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão. Quanto às ações de conhecimento ainda não julgadas, quer na Justiça Comum Estadual, quer na Justiça do Trabalho, também o procedimento de inclusão deverá ser feito por meio de requerimento extrajudicial, mediante apresentação da sentença e demais documentos comprobatórios do valor do crédito. O administrador judicial processará o pedido extrajudicialmente, em contraditório, e apresentará seu parecer em juízo, em relatórios mensais. Caberá ao Recuperando a comunicação da suspensão aos juízos competentes.

c) com fundamento da tutela de urgência deferida (movimentação nº 08), rejeito o pedido formulado no evento 15 e determino a suspensão de toda e quaisquer eventual medida(s) de arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar privação ou perda da posse, propriedade os bens do requerente e sejam essenciais ao soerguimento das empresas, em especial os veículos obtidos por meio de contratos de alienação fiduciária com reserva de domínio e/ou leasing, até a conclusão do stay period;

d) o dever do requerente de:

d.1) apresentar, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores;

d.2) fazer constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial";





- d.3) comunicar aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinada;
- d.4) facultar ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos.
- d.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste Juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;
- d.6) providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação acerca da expedição do documento.
- d.7) Que as correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, inciso I, alínea "a" da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados constem expressamente a qualificação completa das devedoras, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;
- d.8) Que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos;
- d.9) Que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da empresa requerente; informações sobre a inexistência de empregados; averiguação in loco de todas as dependências e atividades exercidas pela devedora, relacionadas aos objetivos sociais, com registros fotográficos;
- d.10) Que os relatórios mensais das atividades da devedora elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, c da Lei nº 11.101/05) sejam, impreterivelmente, juntados aos autos até o 10º dia útil de cada mês subsequente;







Com fundamento nos artigos 53, caput e 73, II, ambos da Lei 11.101/2005, FIXO o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão, para que as sociedades postulantes apresentem o plano de recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência.

NOMEIO, para exercer a função de administrador judicial, CINCO STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98 (profissional responsável Stenius Lacerda Bastos - CPF: 438.917.211-53), estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 - Lot Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475 e (62) 991 473 559 e e-mail [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br), inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás, cujo representante legal deverá ser intimado, para assinar o respectivo termo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), com o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 11.101/2005.

Fixo a remuneração da Administração Judicial em 2,0% (dois por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial, (artigo 24, caput e §5º da Lei nº 11.101/2005) que deverá ser paga em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com início em 10 de maio de 2023 e no mesmo dia dos meses seguintes;

O recuperando deverá custear, ainda, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da Administração Judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-la no curso do procedimento, segundo as necessidades por ela apontadas, desde que autorizadas judicialmente (art. 22, I, "h" da Lei nº 11.101/2005);

PROCEDA-SE à intimação eletrônica do Ministério Público, da União Federal, do Estado de Goiás e do Município de Buriti Alegre/GO, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados;





EXPEÇA-SE e PUBLIQUE-SE edital, no órgão oficial, na forma disposta no §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 dias para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; e d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento;

OFICIE-SE à Junta Comercial do Estado de Goiás para anotação da expressão “em recuperação judicial” no registro competente devendo constar em todos os atos da empresa, após o nome empresarial, a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”.

OFICIE-SE à Secretária Especial da Receita Federal do Brasil (artigo 69, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005).

Considerando o disposto no artigo 189, § 1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida lei ou que dela decorram devem ser contados em dias corridos.

Que a escritania cumpra imediatamente todas as providências de seu encargo, acima elencadas.

Remetam cópia da presente decisão aos autos nº 5173336.71 para integral cumprimento naquele feito.

Expeça-se o necessário.

Intime-se. Cumpra-se.

Buriti Alegre, data da assinatura eletrônica.

[...]

– Evento 19. (Grifos Originais)

Após, este juízo proferiu nova decisão (evento 30) em que, considerando a liminar proferida pelo C. STJ, chamou o feito a ordem para corrigir o ofício n.º 38/2023 (evento 28) e destacar que a suspensão





referida no expediente em questão aplica-se aos autos de carta precatória em questão, conforme adiante transcrito:

[...]

Considerando que a decisão liminar proferida junto ao STJ nos autos de conflito de competência nº 196141-GO (2023/0107697-5), DECISÃO INCLUSA NO EVENTO Nº 24, refere-se em verdade aos arrestos praticados nesta Comarca junto à Carta Precatória nº 51733336-71.2023.8.09.0019 (Deprecante, Juízo da Comarca de Uberlândia/MG), não ao presente pedido de recuperação judicial, **CHAMO O FEITO A ORDEM PARA EM CORREÇÃO AO OFÍCIO Nº 38/2023 DESTE JUÍZO (EVENTO Nº 28), DESTACAR QUE A SUSPENSÃO REFERIDA NO EXPEDIENTE EM QUESTÃO APLICA-SE AOS AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA EM QUESTÃO, DEVENDO A PRESENTE AÇÃO, COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROSEGUIR SEU REGULAR CURSO COM O CUMPRIMENTO DO DETERMINADO NA DECISÃO DO EVENTO Nº 19.**

Encaminhe-se novo ofício ao STJ, com informações complementares em razão do equívoco contido no Ofício nº 38/2023.

Registre-se. Intimem-se. Diligências Legais.

—Evento 30. (Grifos Originais)

Ato seguinte, apreciando, principalmente, o pedido de antecipação de tutela de urgência formulado pelo credor GIRA – GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO S.A. (evento 15) e os aclaratórios opostos pelo devedor (evento 32), este juízo prolatou novo *decisum* em que conheceu de ambos os requerimentos e concedeu-lhes parcial provimento para ambos, conforme adiante relatado:

37 de 224

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) – [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em





[...]

É o relatório. Decido.

As características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, quais sejam, esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual deixa de se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e corrigir erro material, em qualquer decisão judicial.

De uma análise dos autos extrai-se que merece, em parte, guarida a alegação manejada pelos presentes embargos, de modo que vislumbro contradição na decisão objurgada.

Pois bem.

Perlustrando os autos, verifico que o Magistrado condutor do feito concedeu, no dia 10 de março de 2023, a antecipação dos feitos da tutela para determinar a antecipação dos efeitos do “stay period”, com a suspensão pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal (LRE, art. 6º, § 4º), de todas as execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência, bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência, na forma do art. 6º, II e III, da Lei de Quebras, cabendo às devedoras levar o fato ao conhecimento dos juízos competentes e dos respectivos credores (evento 08).

No dia 04 de abril de 2023, foi então proferida decisão (evento 19), a qual deferiu o processamento da recuperação judicial e manteve o cumprimento dos mandados de arrestos distribuídos até aquela data para fiel cumprimento.

38 de 224

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

06488422

14488422

224422

224422

06488422

Valor: R\$ 100,00

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento

-> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento

BURITI ALEGRE - VARA CIVEL

Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 30/06/2023 17:45:28





Nesse trilhar, observo que os efeitos do “stay period” começaram a produzir efeito em 10/03/2023, ou seja, antes da decisão proferida, de forma liminar, na execução movida pela GIRA - GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIOS S/A - na 4ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia - MG, e encaminhada a este Juízo por carta precatória de arresto, citação e intimação (autos nº 5173336.71), **esclarecendo, portanto, que conforme afirmado acima, os efeitos da suspensão iniciaram na decisão que antecipou os efeitos da tutela nos presentes autos.**

**Do pedido de antecipação de tutela de urgência formulado no evento 15.**

A credora GIRA - GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIOS S/A solicitou habilitação nos autos, informando que a relação que possui com o autor é proveniente de contrato de barter “troca”, já que fornece os insumos e aguarda a respectiva produção e entrega dos produtos agrícolas.

Afirma que firmou com o autor 02 contratos de “barter” formalizados pela cédula de produto rural nº GIRA - GS - 071/2022, o qual comprometeu-se a entregar a quantidade de 3.203.640 kg de soja, em grãos, a granel, da safra 2022/2023, equivalentes a 53.394 sacas de 60 kg cada, com garantia de penhor agrícola.

Aduz que tal contrato não se sujeita ao disposto no art. 11 da Lei nº 8.929/94, assim, informa que o autor já iniciou a colheita da soja nas áreas indicadas na CPR, tendo sido os grãos enviados para local diverso do que foi contratado, ou seja, foram acondicionados para os armazéns 02 irmãos, localizado na cidade de Panamá/GO e Gaia Armazéns Gerais, situado em Goiatuba/GO, em nome de Diego Martins de Oliveira e Graziela Silva.

Assim, requer que seja deferido o pedido de tutela de urgência para que o autor abstenha-se de comercializar os grãos de soja provenientes de colheita nas áreas indicadas na CPR Nº GIRA - GS - 071/2022, que estejam em seu nome ou em nome de terceiros, permitindo à credora, inclusive imissão provisória da posse das lavouras, conforme autorizado na cláusula 9.1.1 da CPR (evento 15).

O autor compareceu aos autos (evento 18) manifestando pelo indeferimento do pedido apresentado no evento 15.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

024488824

024488824

024488824





**Quanto ao pedido de tutela de urgência**, tem-se que os requisitos necessários para a tutela pretendida encontram-se indicados no **art. 300 do Código de Processo Civil**, quais sejam: **probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo e o requisito negativo da irreversibilidade da medida**.

Na análise para a tutela de urgência, os requisitos são examinados de forma mais superficial, desnecessária maior digressão sobre direito indicado pela parte autora à inicial, pois o que se verifica é *a possibilidade do direito, o perigo de dano ou resultado útil do processo e a irreversibilidade da medida*.

**Quanto a probabilidade do direito**, tenho que foi celebrado um contrato entre as partes e que o autor, comprometeu-se a entregar a quantidade de 3.203.640 kg de soja, em grãos, a granel, da safra 2022/2023, equivalentes a 53.394 sacas de 60 kg cada, com garantia de penhor agrícola.

**No que se refere ao perigo de dano**, tem-se que já houve a colheita de 30,6% (trinta vírgula seis por cento) das áreas plantadas, com previsão de colheita entre os dias 22 e 25 de abril de 2023, consoante ressal do laudo pericial acostado no evento 17, certamente irá lhe causar prejuízos irreparáveis ao credor.

Como a tutela de urgência se refere a entrega de grãos, tenho que **não há o perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, mormente eis que com a venda dos grãos e depósito em conta judicial vinculada aos presentes autos, ambas as partes ficarão resguardadas, considerando, o inverso a possibilidade de frustrar o risco útil do presente feito, ante a notícia de falta de transparência do recuperando em relação aos grãos colhidos e armazenados, em tese, em nome de terceiros, com a finalidade de se esquivar do compromisso de recuperação judicial e pagamento dos credores**.

Tal pedido merece prosperar, em parte.

O crédito em questão possui garantia fiduciária, e nesta condição está excluído dos efeitos da Recuperação.

A propósito, confira-se o artigo 11, da Lei nº 8929/94:



“Art. 11. Não se sujeitarão aos efeitos da recuperação judicial os créditos e as garantias cedulares vinculados à CPR com liquidação física, em caso de antecipação parcial ou integral do preço, ou, ainda, representativa de operação de troca por insumos (barter), subsistindo ao credor o direito à restituição de tais bens que se encontrarem em poder do emitente da cédula ou de qualquer terceiro, salvo motivo de caso fortuito ou força maior que comprovadamente impeça o cumprimento parcial ou total da entrega do produto.”

Neste contexto, os efeitos da presente decisão que concede a Recuperação não retroagem com intuito de alcançar e desconstituir atos jurídicos perfeitos praticados pelas partes ao contratar a CPR N° GIRA - GS - 071 /2022. **Ressalto, entretanto, que não se trata de análise definitiva de crédito no pedido de recuperação judicial, o qual deverá obedecer rito próprio.**

Ademais, consoante se observa da decisão proferida pela Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 955 do CPC, este Juízo possui competência para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, ficando os bens arrestados à nossa disposição para decidir sobre a liberação ou outra medida cabível (evento 24).

Assim, diante da peculiaridade do caso concreto, bem como, considerando a fungibilidade dos grãos em discussão, defiro, em parte, o pedido formulado no evento 15, para manter a constrição dos grãos já arrestados, os quais deverão ser avaliados e vendidos, mediante autorização deste Juízo e depositada a quantia apurada em conta judicial vinculada a estes autos, até a análise de eventual pedido de habilitação de crédito, por parte do credor.

**De outra banda, fica o recuperando proibido, até decisão judicial em contrário, a negociar ou vender os grãos que ainda não foram colhidos e arrestados, os quais deverão permanecer em armazém até que sobrevenha decisão autorizando a venda, sob pena de responder pelo crime de desobediência, crime falimentar e CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA.**





Assim, **conheço dos embargos de declaração e dou-lhes parcial provimento** para, tão somente, fixar como início da produção dos efeitos a decisão proferida no evento 08 e suspender as demais ordens de arresto emitidas por outros Juízos até eventual nova deliberação nos presentes autos.

**Oficie-se à GAIA, requisitando, em 48 horas, informações exatas de quantidade todos os grãos entregues pelo recuperando no referido armazém, inclusive em relação à indicação realizada nos autos de que estejam registrados em nome de terceiros, SOB PENA DE RESPONDER PELO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. Ressalto, por oportuno, que o referido armazém está IMPEDIDO de efetuar a venda de QUALQUER grão entregue pelo recuperando, sem autorização deste Juízo.**

Por outro lado, determino, antes de qualquer procedimento, a avaliação dos grãos já **arrestados** pelo perito ADRIANO LÚCIO FERREIRA DE ALMEIDA, que deverá ser intimado pelo e-mail [adrianobrad@yahoo.com.br](mailto:adrianobrad@yahoo.com.br) - telefone (62) 99647-6581 (62) 9917-98329, para, no prazo de 48 horas indicar os honorários, os quais ficarão a cargo da postulante GIRA - GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIOS S/A.

Deverá a serventia certificar nos autos o envio e recebimento do e-mail, inclusive mediante ligação ao número acima indicado, acompanhando o prazo fielmente.

Após, ouçam-se os litigantes, em 24 horas, o qual deverá comprovar o recolhimento em conta judicial dos honorários do perito.

Fixo o prazo de máximo de 5 (cinco) dias para que o profissional nomeado apresente laudo de avaliação, sobre o qual deverão as partes manifestar em 24 horas.

Após, conclusos para decisão sobre a venda dos grãos.

Em relação aos pedidos formulados no evento 39, em primeiro lugar, ouça-se o recuperando em 15 dias, em seguida o Ministério Público.

Cumpram.

Buriti Alegre, data da assinatura eletrônica.







[...]

– Evento 46. (Grifos Originais)

Em face da referida decisão foram opostos novos embargos de declaração pela credora GIRA – GESTÃO INTEGRADA DE RECEBIVEIS DO AGRONEGOCIO S/A (evento 55), sob a premissa de que teria o *decisum* exarado sido omisso ao declarar que o armazém está proibido de efetuar a venda de qualquer grão entregue pelo devedor sem autorização deste Juízo, sobre o qual este juízo prolatou novo *decisum* (evento 70), em 12 de maio de 2023, ocasião em que conheceu do requerimento e concedeu–lhe provimento, conforme adiante relatado:

[...]

**É o relatório.**

**Decido.**

Pois bem. Quanto à oposição de Embargos de Declaração, assim dispõe o artigo 1.022, do Código de Processo Civil, *verbis*:

*“Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:*

*I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;*

*II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;*

*III – corrigir erro material.”*

Neste contexto, verificada a ocorrência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão, a inconformidade do embargante em face do que ficou decidido enseja a interposição de Embargos Declaratórios,

43 de 224

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) – [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - edif. 1704 - et





os quais devem ser opostos no prazo de 05 (cinco dias), interrompendo, em regra, a contagem do prazo para a interposição dos demais recursos.

*In casu*, analisando detidamente os presentes autos, conforme se depreende do evento de nº 46, verifico que a decisão foi publicada 02 (dois) dias após a data do envio ao DJ eletrônico, em 18 de abril de 2023 e os presentes aclaratórios apresentados em 24 de abril de 2023, sendo clara sua tempestividade, **razão porque os recebo, uma vez que tempestivos.**

Quanto à omissão apontada, após detida análise da decisão atacada, tenho que razão assiste ao embargante.

Levando-se a efeito o teor da petição e dos documentos do evento n. 39, bem como para não frustrar as demandas que tramitam em face do recuperando pelo vultoso valor e inclusive pela sua conduta implementada nos autos referidos (5173336-71.2023), como cautela, deferir as expedições de ofícios são medidas impositivas, para melhor regular processamento dos feitos, mesmo porque se trata de medida plausível a par do conteúdo do que foi certificado no referido mandado.

Ao teor do exposto, em face do preenchimento dos requisitos exigidos pelo artigo 1.022, do Código de Processo Civil, **conheço dos Embargos de Declaração interpostos, e dou provimento para sanar a decisão proferida por este Juízo no evento n. 46.**

**Assim, defiro os pedidos formulados de expedição de ofício nos aclaratórios em apreço, com base, inclusive nas informações contidas no mandado juntado no evento n. 30 dos autos de n. 5173336-71.2023, determinando a expedição destes documentos em face de:**

I – 02 Irmãos Armazéns Gerais – CNPJ 21.483.601/0001-72. Rodovia BR 153, Km 1458, Zona Rural, Panamá/GO. CEP 75.580-000.

II – Complem – CNPJ 02.667.442/0031-37 – Av. Prof. José do Nascimento, 285-A, Morrinhos/GO. CEP 75.650-000.

44 de 224

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) – [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em 05/06/2023

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
BURITI ALEGRE - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - ~~Pat: 08/10/2023 22:47:22~~ em 05/06/2023





III- Agrobom Armazéns Gerais - CNPJ 10.627.382/0003-01. Rodovia BR 153, s/n, Distrito Agroindustrial, Itumbiara/GO. CEP 75.515610.

Noutro giro, sobre o alvará requerido no evento n. 61, em razão da certidão do evento n. 63, aguarde-se o transcurso daquele prazo e após expeça-se o documento requerido.

Por outro lado, sobre as petições juntadas nos eventos n. 66 e 69, nos moldes dos artigos 9 e 10 do CPC, intimem-se as partes contrárias, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca dos referidos pleitos, sob pena de preclusão.

Ademais, à **escrivanha para que inclua para as publicações processuais os patronos indicados nas referidas petições, para as publicações processuais, certificando as diligências nos autos.**

**Ainda, cumpra-se INTEGRALMENTE a decisão do evento n. 46.**

**Dê-se vista dos autos ao MP, conforme requerido no evento n. 39, especialmente no tópico "d", para os fins de direito.**

**JUNTE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO NOS AUTOS 5173336-71.2023.**

Intimem-se. Cumpra-se.

Buriti Alegre, 12 de maio de 2023.

[...]

- Evento 70. (Grifos Originais)

Seguindo a marcha processual, este Juízo proferiu decisão em 13/06/2023, indeferiu o requerimento apresentado pelo terceiro interessado ISAIAS CARDOSO DA SILVA (evento91), consistente no desbloqueio dos grãos, determinado anteriormente em decisão proferida ao evento 46.

Eis o excerto do comando judicial, adiante transcrito:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 17/05/2023



[...]

É o relatório. Decido.

Verifico que a manifestação ofertada (evento n. 91), objetiva o desbloqueio das medidas constritivas impostas por meio da decisão de evento n. 46.

Pois bem, tangente a este pedido, entendo que qualquer pretensão de defesa de eventuais direitos do Sr. ISAIAS CARDOSO DA SILVA, deve ser manejado por meio de embargos de terceiros, distribuído por dependência, conforme inteligência do art. 674 do CPC, in verbis:

*"Art. 674. Quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constritivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro.*

*§ 1º Os embargos podem ser de terceiro proprietário, inclusive fiduciário, ou possuidor."*

Assim sendo, indispensável o manejo da via recursal adequada para averiguação de provável direito do terceiro sobre o bem constritivo.

Outrossim, considerando as informações descritas nos presentes autos sobre a suposta prática fraudulenta do Recuperando, entendo temerário e precipitado analisar qualquer pedido de desfazimento do impedimento determinado anteriormente, sem prévia análise probatória em ação autônoma.

Portanto, INDEFIRO o pedido de evento n. 91.

Atento ao pedido de desbloqueio formulado pelo Recuperando (evento n. 82) e sobre os ofícios efetivados (evento n. 88, 89, 94 e 96), oportunizo os Requeridos/Credores a manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias.

No que se refere ao pedido acostado em evento n. 92, de busca e apreensão dos bens descritos em fls. 18 e 19 da mencionada petição, antes de analisá-lo entendo que se faz necessário oportunizar ao Recuperando o exercício ao direito de contraditório. Portanto, INTIME-SE o Recuperando para, no prazo de 15 (quinze) dias, para







manifestar-se sobre o pedido de busca e apreensão dos bens descritos no petítório de evento n. 92, bem como sobre as respostas aos ofícios colacionado nos autos.

Após, volvam-se os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

[...]

- Evento 98. (Grifos Originais)

Relata-se, ainda, o *decisum* proferido por esse Juízo em 20/06/2023 (evento 105), o qual autorizou o levantamento e entrega de 5.388,65 sacas de soja arrestadas nos autos da carta precatória em apenso (5173336-71.2023.8.09.0019). Além disso, o suso mencionado comando judicial determinou, também, a avaliação dos grãos remanescentemente arrestados na supradita missiva, quantificando o montante suficiente para levantamento do valor de R\$ 248.727,94 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos), autorizando a comercialização do numerário apurado, pelo recuperando.

Eis o fragmento do supracitado *decisum*:

[...]

É o relatório do que interessa. Decido.

Inicialmente forçoso esclarecer que a presente decisão evidencia tão somente a análise da tutela de urgência apresentada pelo Recuperando, sendo consideradas apenas as informações elencadas nos autos.

Antes de me adentrar ao mérito, em si, necessário tecer alguns argumentos.







*CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CEDULA DE PRODUTO RURAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA. JUÍZO ACERCA DA ESSENCIALIDADE DO BEM PARA A ATIVIDADE EMPRESARIAL. 1. Há absoluta convergência, entre doutrina e jurisprudência, que, em conformidade com o princípio da preservação da empresa, o juízo de valor acerca da essencialidade ou não de algum bem ao funcionamento da sociedade cumpre ser realizado pelo juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as informações sobre a real situação do patrimônio da recuperanda, o que tem o condão, inclusive, de impedir a retirada de bens essenciais, ainda que garantidos por alienação fiduciária, da posse da sociedade em recuperação (art. 49, § 3º, da LRF). 2. É inviável, na estreita sede do conflito de competência, a deliberação acerca da natureza extraconcursal do crédito, o que é da estrita competência do Juízo da recuperação, a partir daí cabendo, se for o caso, os recursos pertinentes. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara Cível de Sertãozinho/PR. (STJ – CC: 153473 PR 2017/0179976-7, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 09/05/2018, S2 – SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: Dje 26/06/2018)*

Dito isto, promovo a análise da tutela de urgência pleiteada.

Preconiza o artigo 300 do Código de Processo Civil que o juiz poderá conceder tutela de urgência, desde que haja elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, e desde que inexistir risco de irreversibilidade da medida.

Pois bem, quanto ao preenchimento do requisito da probabilidade do direito, restou demonstrado no conjunto probatório dos autos – em especial os documentos acostados no evento n. 82 – elementos capazes de formar um juízo de verossimilhança neste momento processual, sobre a essencialidade da alienação dos grãos para continuidade do desenvolvimento empresarial, referente aos pagamentos de despesas com arrendamento, funcionários, transportes, maquinário e etc.

Embora não haja plano de recuperação judicial aprovado pelos credores, é possível constatar, que a atividade empresarial do recuperando gravita em torno da comercialização dos frutos do plantio, sendo cediço que



para o desenvolvimento empresarial é necessário uma concatenação de vários elementos, vez que o nível de especialidade e complexidade da atividade explorada carece de toda uma cadeia de serviços, que vão desde o planejamento/arrendamento das terras/compra de suprimentos, até a efetiva colheita do produto, portanto, evidente a necessidade de investimento de valores.

Em relação ao segundo requisito, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, ressalto que eventual prolongamento da situação narrada, ocasionará maiores prejuízos ao Recuperando, eis que conforme dito acima, a imposição de óbices dessa a comercialização do grão já produzido, onera o desenvolvimento empresarial, e, conseqüentemente, desaguará na morte prematura da empresa, vez que tolhidas toda e qualquer chance de operacionalização de eventual plano de recuperação judicial, nas condições ora narradas.

Importante frisar, que tal medida não desonera o recuperando, mas tão somente aloca o débito para o momento oportuno do qual o referido penhor que se pretende efetivar deverá recair sobre as safras futuras, nos termos do art. 1.443 do Código de Civil.

Saliento que não há risco de irreversibilidade (art. 300, §3º, NCPC) do presente provimento já que em caso de mudança do entendimento, poderá a situação narrada retornar ao seu estado inicial.

Por fim, não se pode olvidar a ausência de transparência de informação do recuperando sobre a relação de grãos colhidos e armazenados, portanto, entendo pertinente a liberação dos arrestos, limitado as despesas descritas no petítório de evento n. 103, sendo 5.388,65 sacas de soja para adimplemento de arrendo rural, e a quantidade suficiente para levantamento do valor de R\$ 248.727,94 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos) devendo a última ser apurado por meio de profissional técnico qualificado.

Ante o exposto, DEFIRO parcialmente o pleito liminar, para:

A) Autorizar o levantamento e entrega de 5.388,65 sacas de soja arrestadas nos autos da carta precatória em apenso (5173336-71.2023.8.09.0019).







B) Determinar a avaliação dos grãos remanescentemente arretados no supradito processo, quantificando o montante suficiente para levantamento do valor de R\$ 248.727,94 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos), autorizando a comercialização do numerário apurado, pelo recuperando.

Para a avaliação dos bens, NOMEIO perito ADRIANO LÚCIO FERREIRA DE ALMEIDA, que deverá ser intimado pelo e-mail [adrianobrad@yahoo.com.br](mailto:adrianobrad@yahoo.com.br) – telefone (62) 99647-6581 (62) 9917-98329, para, no prazo de 48 horas indicar os honorários, os quais deverão ser suportados pelo Recuperando.

Fixo o prazo de máximo de 5 (cinco) dias para que o profissional nomeado apresente laudo de avaliação, sobre o qual deverão as partes manifestar em 24 horas.

Após, conclusos para decisão sobre o laudo.

Intime-se. Cumpra-se.

[...]

– Evento 105. (Grifos Originais)

Outrossim, reputa-se relevante consignar que a decisão que concedeu o provimento antecipatório dos efeitos do processamento da recuperação judicial foi objeto de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo credor GIRA – GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO S/A e protocolizado sob o n.º 5196560-38.2023.8.09.0019, no qual, após requerimento de desistência, sobreveio o seguinte *decisum* proferido sob a lavra do Desembargador Relator Marcus Da Costa Ferreira homologando o pleito, consoante a seguinte ementa:

[...]





EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO. DESISTÊNCIA RECURSAL. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO. A desistência do recurso pode ser formulada pela parte recorrente até o seu julgamento, e independe da concordância da parte contrária, sendo, pois, necessária sua homologação para que produza seus efeitos legais. Inteligência dos arts. 998 do CPC c/c 138, inciso XVII do RITJGO/2021.

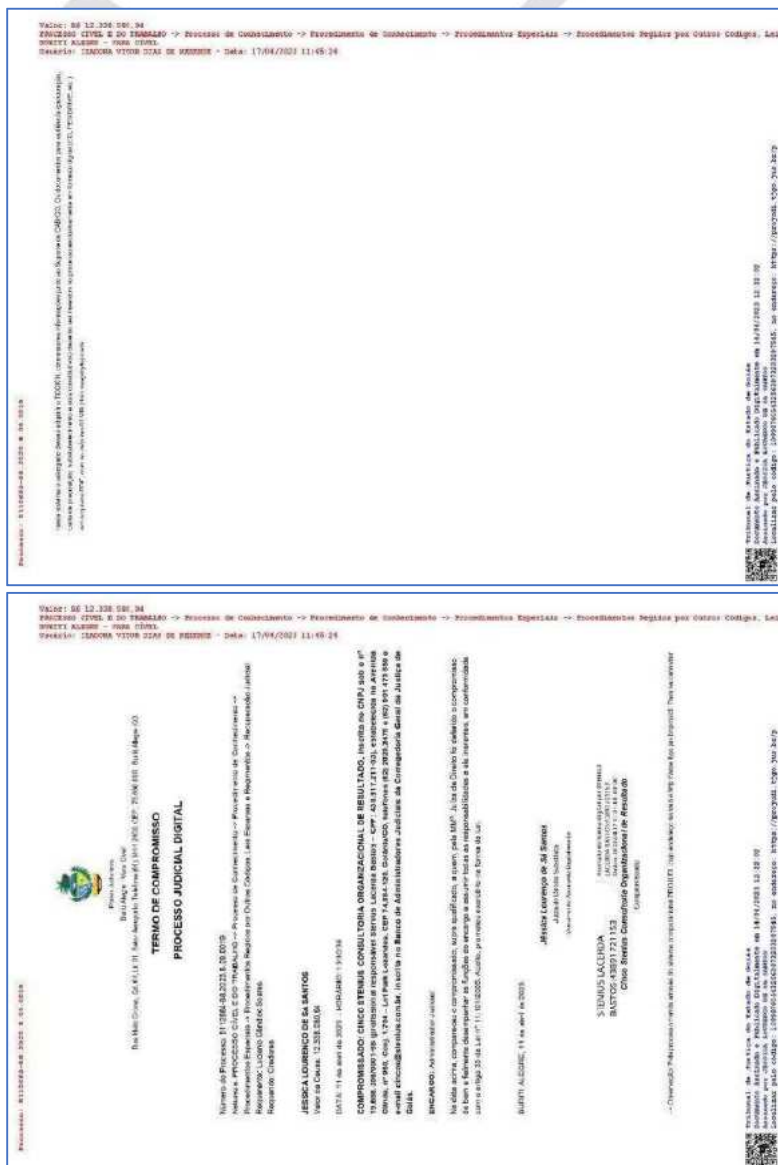
[...]

- Evento 46. (Grifos Originais)

Posteriormente, a credora GIRA – GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO S.A. interpôs, em 28/06/2023, novo recurso de agravo de instrumento, com pedido de antecipação de tutela da pretensão recursal (efeito suspensivo ativo), em face a decisão contida no evento 105, dos autos principais da recuperação judicial, o qual se encontra pendente de julgamento.

O Termo de Compromisso para o encargo de Administrador Judicial foi subscrito e jungido aos autos no dia 17 de abril de 2023 (eventos 45):





Após a última decisão proferida por esse juízo, em 20 de junho de 2023 (evento 105), foram coligidos aos autos os seguintes petitórios que demandam exames e deliberações:

Data	Evento	Peticionante	Descrição
21/06/2023	106		Carta de Aviso de Recebimento
21/06/2023	107		Resposta do Ofício nº 067/2023 –evento 43
22/06/2023	111	Administração Judicial	Juntada 2º Edital – Relação de Credores e Aviso Recebimento PRJ

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
 BURITI ALEGRE - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - ~~Pat: 88/10/2023~~ ~~Pat: 22/06/23~~





### 3 CONSTATAÇÕES INICIAIS DO LUCIANO CÂNDIDO

Preambularmente, é importante destacar que a pedido do procurador do credor Agrex do Brasil Ltda., em 06 de junho de 2023, às 14h30min, foi realizada reunião de trabalho, cuja pauta se circunscreveu ao requerimento administrativo de divergência de crédito apresentado pelo credor e suas teses de defesas levantadas, conforme abaixo espelhado:

De: Assessoria CINCO Consultoria Organizacional Ltda <assessoriacincos@stenius.com.br>  
Enviada em: quinta-feira, 1 de junho de 2023 18:35  
Para: Luiz Henrique Ferreira <luzferreira@psaa.com.br>  
Cc: Cinco [S] Consultoria Organizacional de Resultado <cincos@stenius.com.br>  
Assunto: RE: RJ Luciano Cândido | Reunião Administrador Judicial - Extraconcursalidade do crédito

Boa tarde,

Conforme solicitado, fica agendada a reunião solicitada por videoconferência para o dia 06/06/2023, às 14h30, para tratar do assunto abaixo indicado, referente à Recuperação Judicial de Luciano Cândido.

O link da reunião (invite) será enviado na data, próximo do horário agendado.

Favor confirmar recebimento.

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA  
Administradora Judicial

De: "Luiz Henrique Ferreira" <luzferreira@psaa.com.br>  
Enviado: 2023/05/30 14:11:13  
Para: assessoriacincos@stenius.com.br, cincos@stenius.com.br  
Cc: eversonommes@psaa.com.br, naulohennrique@psaa.com.br, zivelcomercial@psaa.com.br  
Assunto: RJ Luciano Cândido | Reunião Administrador Judicial - Extraconcursalidade do crédito

Prezado Administrador Judicial, boa tarde.

Na posição de procuradores da Agrex do Brasil Ltda., credora listada na Primeira Relação de Credores do Luciano Cândido no processo de Recuperação Judicial nº 3112684-88.2023.8.09.0019, servimo-nos do presente para solicitar reunião com Vossa Senhoria para tratar acerca da Divergência de Crédito apresentada pelo Credor, tendo em vista a extraconcursalidade do seu crédito e, conseqüentemente, a sua necessária exclusão dos credores concursados do Recuperado Luciano Cândido.

Colocamo-nos à disposição para fazer uma reunião presencial ou virtual via Teams, caso seja de vossa preferência.

Cordialmente,

54 de 224

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
BURITI ALEGRE - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - ~~Data: 08/10/2023~~ ~~Data: 05/23~~ - em 1704 - Conj. 1704 - Trade Tower - Park Lozandes, Avenida Olinda, nº 960







Ademais, é oportuno, também, consignar que, em 19 de junho de 2023, foi realizada nova reunião de trabalho por videoconferência com a representante legal do devedor, a qual teve como pauta e objetivo o de concluir os trabalhos concernentes a elaboração da 2ª relação de credores, elaborada por esta administração judicial em estrito cumprimento ao que preconiza o art. 7º, § 2º, da LRF, bem como os demais assuntos correlatos ao processamento da recuperação judicial, principalmente considerando o atual estágio em que se encontra.

Reputa-se, ainda, importante anotar que, consoante já adiantado em linhas volvidas, o presente relatório possui o condão de complementar e suplementar as constatações e aferições iniciais, já encartadas no 1º e 2º relatório mensal apresentado por esta administração judicial neste incidente, da correta circunstância em que se encontra o devedor com as atualizações e correlações pertinentes aos dados e informações contábeis apresentados em referência ao mês de maio.

Registra-se, também, que esta administração judicial tem mantido contato com o devedor no fito de coletar elementos e subsídios sobre o desenvolvimento de suas atividades empresariais e tratado demais temas relativos a atual fase do processamento recuperacional, procedendo-se, assim, a continuidade das definições iniciais das rotinas de trabalhos e exercício do encargo legalmente assumido, sempre com o intuito de buscar averiguar a eventual superação da situação real da apregoada crise econômico-financeira, pelo devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, pois, a preservação da atividade empresarial, sua função social e o estímulo à





atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do diploma legal regente, objetivando sempre a construção de um fluxo real e ágil de informações, dados e documentos para as inarredáveis constatações e atendimento do exposto.

Noutro prisma, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos à inicial postulatoria e aqueles disponibilizados em atendimento aos TD's, constatou-se que Luciano Cândido Soares é produtor rural, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 49.706.847/0001-85, inscrito no Cadastro Contribuintes do Estado de Goiás sob o nº 11.461.398-2, e examinando as informações correlacionadas na Secretaria da Economia do Estado de Goiás e na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, constatou-se que possui as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

- 1) **LUCIANO CANDIDO SOARES (CNPJ/MF 49.706.847/0001-85 Inscrição Estadual 11.461.398-2)**
  - a) Atividade agrícola, destacando a exploração agrícola, especialmente o cultivo de soja, milho e sorgo. Juntamente com o comércio dos produtos e seus implementos, peças de reposição, insumos agrícolas (defensivos tóxicos, sementes e fertilizantes), armazenagem e atividade de transporte.
  - b) Atividade Econômica Atividade Principal 0115600 – Cultivo de soja Atividade Secundária 0119999 – Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0119905 – Cultivo de feijão 01 11302 – Cultivo de milho).

Adiante, em razão da insuficiência de dados necessário a correta aferição do real estado e circunstância em que se encontra o **devedor** e para o desenvolvimento das atividades e pleno exercício de






nossas atribuições como Administrador Judicial nomeado neste feito, nos exatos termos previstos no artigo 22, inciso I, alínea "d", da Lei n.º 11.101/2005, bem como em estrito cumprimento às determinações exaradas por esse juízo e em atenção à Recomendação n.º 72, de 19 de agosto de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foram encaminhados Termos de Diligência com o intuito de angariar as informações, dados e documentos essenciais e necessários para a própria elaboração deste relatório mensal, consoante passa a expor:

### 3.1 Termos de Diligência

Consoante encartado no 1º e 2º relatórios mensais de acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelo devedor, no dia 17 de abril de 2023, ou seja, imediatamente após firmar o nosso Termo de Compromisso (17/04/2023), foram requestadas informações ao devedor para possibilitar a apresentação de relatórios nos termos deliberados, por intermédio dos seguintes Termos de Diligências, anotando-se, para tanto, que os dados, informações e documentações deveriam ser remetidas, inicialmente, até o dia 24 de abril de 2023, conforme segue adiante pormenorizado.



  
Coiânia, 17 de abril de 2023.

Ao Ilmo.  
Sr. LUCIANO CANDIDO SOARES  
Buriti Alegre - Goiás


**ASSUNTO: 1º TERMO DE DILIGÊNCIA**

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 19 proferida nos autos nº 5112684-88.2023.8.09.0019, referente a Recuperação Judicial de LUCIANO CÂNDIDO SOARES, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Buriti Alegre - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REQUEIRO as seguintes informações e documentos, de forma individualizada e consolidada:**

- 1) Cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pelo devedor (evento 01), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificados por pessoa física e empresa devedor;
- 2) Lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial em meio eletrônico / magnético, no formato xls, com as informações

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-130  
1 de 7

  
relativas a valor, classe, CPF, CNPJ, e-mail e endereço completo de TODOS os credores relacionados, identificados por pessoa física e empresa devedor;

- 3) Balanços, balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, referente aos exercícios de 2021 e 2022 (integrais) e janeiro a março de 2023;
- 4) Informações pormenorizadas e esclarecimentos sobre a vinculação e sob qual instituto jurídico (próprio, locação, arrendamento, etc) foram e/ou estão sendo explorados os imóveis rurais;
- 5) Registros fotográficos recentes e deste mês de abril de 2023 das instalações (todos os ambientes) do devedor, com as respectivas identifições dos departamentos atividades /finalidades; bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético;
- 6) Cópia de todos os contratos de arrendamento dos imóveis rurais ou empreendimentos em que os devedores desenvolvem suas atividades atualmente;
- 7) Cópia de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento dos produtos e materiais ou serviços produzidos pelo devedor;
- 8) Relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desenvolvidas pelo devedor, com descrição de todo o ciclo de produção, desde as providências iniciais até os produtos finalizados, inclusive os períodos (meses do ano);

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-130  
2 de 7





<p>9) Relação dos imóveis (urbanos e rurais) próprios, alugados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, em que os devedores exercem suas atividades sociais, contendo discriminação pormenorizadas das localidades áreas, metros quadrados, alqueires, hectares, construções, benfeitorias, etc;</p> <p>10) Relação atualizada de todos os bens móveis (maquinários, veículos, semoventes, etc) de propriedade do devedor ou que estejam de suas posses por meio de locação, arrendamento, leasing, etc;</p> <p>11) Informações sobre a situação fiscal do devedor, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);</p> <p>12) Informações e detalhamento se o acervo de bens, ativos e patrimônio pertencentes aos devedores produtores rurais (pessoas físicas) passarão a integrar e/ou integralizar as pessoas jurídicas constituídas;</p> <p>13) Apresentação dos dados e indicadores de produção, contendo, no mínimo informações mensais, sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) área de plantio;</li><li>b) área de colheita;</li><li>c) área sistematizada;</li><li>d) qtde de produtos comercializados em ton.;</li><li>e) qtde de produtos comercializados em R\$;</li><li>f) qtde de produtos armazenado em ton., bem como o(s) local(is) de armazenamento;</li><li>g) qtde de funcionários registrados;</li></ul>	<p>h) outros indicadores de performance que a recuperanda entender importante para demonstrar o soerguimento empresarial.</p> <p>Ressaltamos que as informações devem ser de forma <b>mensal e dos últimos 24 (vinte e quatro meses)</b>, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis);</p> <p>14) Relação nominal dos programas de informática utilizados pelas devedoras, com <i>layout</i> dos relatórios analíticos e gerenciais passíveis de emissão;</p> <p>15) Extratos atualizados de todas as contas bancárias e aplicações financeiras do devedor;</p> <p>16) Relatório de TODOS os recebíveis (contas a receber) das vendas realizadas, por devedor, em formato pdf e xls;</p> <p>17) Informações sobre a forma de escrituração contábil, própria ou terceirizada, com qualificação do contador responsável acompanhado da certidão de regularidade de seu respectivo conselho de classe;</p> <p>18) Comprovação de comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos onde tramitam as ações em que os devedores sejam parte;</p> <p>19) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, por empresa, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;</p> <p>20) Informações sobre a situação do passivo fiscal das empresas, notadamente quanto ao</p>
---	--

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);

21) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigações ilíquidas; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas;

22) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (27/02/2023);

23) Informações/indicadores de prestação de serviços, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente aos exercícios de 2021 e 2022 (integrais) e janeiro a março de 2023, referente aos devedores integrantes do grupo, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável:

- a) Relatório de caixa;
- b) Aplicações financeiras;
- c) Outros ativos;
- d) Dívida financeira;
- e) Adiantamento de clientes;
- f) Prejuízos acumulados;
- g) Ebitda projetado e realizado;
- h) Resultado contábil e financeiro;
- i) Fluxo de caixa;
- j) Ativo imobilizado;
- k) Funcionários (por setor);

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO - 74844-120

5 de 7



24) Que todos os documentos contábeis contenham a assinatura do devedor e do respectivo contador(a).

Ressalto que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pelo devedor:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência;  
(...)  
d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condição de atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

V – negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para as próprias devedoras, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação das empresas, sua função social e o estímulo às atividades econômicas, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO - 74844-120

6 de 7





Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

Informe que serão definidas as datas de visitas periódicas deste Administrador Judicial e/ou equipe designada, onde o devedor tenha atuação, sendo imprescindível nessas ocasiões a presença do proprietário ou pessoa por ele formalmente habilitada.

Esclareço que esta documentação inicialmente requerida deverá ser remetida, imprerivelmente, até o dia 24/04/2023, para o e-mail [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br), sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores.

Ressalto, finalmente, por imprescindível, que:

- O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados;
- Os indicadores arrolados nos itens 19 a 24; e
- Os relatórios de atividades mensais da empresa (prestação de contas - art. 52, IV, da LRF), deverão ser enviados a esta Administração Judicial, de forma individualizada e consolidada, até o dia 10 de cada mês subsequente, para o e-mail [assessoria@stenius.com.br](mailto:assessoria@stenius.com.br), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis).

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails [assessoriacincos@stenius.com.br](mailto:assessoriacincos@stenius.com.br)/[cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br).

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS-43891721153  
Administradora de Recuperação Judicial LACERDA BASTOS-43891721153  
**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**  
**STENIUS LACERDA BASTOS**  
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

7 de 7

24) Que todos os documentos contábeis contenham a assinatura do devedor e do respectivo contador(a).

Ressalto que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pelo devedor:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

- na recuperação judicial e na falência;
- exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

- negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutaras para as próprias devedoras, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação das empresas, sua função social e o estímulo às atividades econômicas, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do

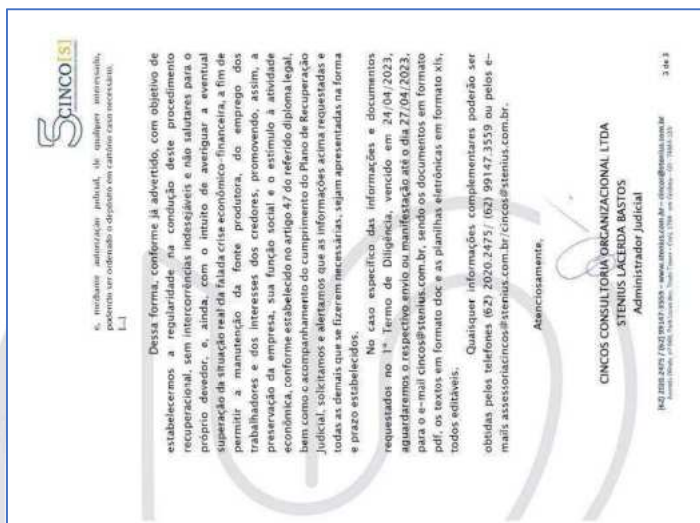
(62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

6 de 7





Constatado o exaurimento do prazo concedido, esta administração procedeu com minuciosa análise e exame da documentação até então fornecida, tendo sido verificado que o devedor atendeu plena e integralmente apenas 9,76% (nove vírgula setenta e seis por cento) dos itens contidos no TD encaminhado, motivo pelo qual providenciou-se, em 26 de abril de 2023, o envio do 2º Termo de Diligência ao devedor, reiterando a solicitação de informações, dados e documentos, com o objetivo de viabilizar o fluxo de informações e o pleno atendimento das determinações do Juízo e das exigências da Lei n.º 11.101/2005, necessários ao desenvolvimento de averiguações pertinentes, conforme adiante espelhado:







Em que pese a dilação de prazo concedida para municiamento dos documentos ou informações que lastreassem as análises necessárias, o devedor deixou transcorrer in albis o prazo, tendo quedado inerte em fornecer os dados requestados por esta administração, razão pela qual providenciou-se, em 15 de maio de 2023, o envio do 3º, 4º e 5º Termos de Diligência, solicitando o pleno, cabal e conclusivo atendimento das requisições formalizadas por intermédio do 1º e 2º Termos de Diligências enviados, anotando-se, para tanto, que aguardaríamos o respectivo envio ou manifestação até o dia 18 de maio de 2023, conforme adiante espelhado:

Goianira (GO), 15 de maio de 2023.

Ao Ilmo.  
Sr. LUCIANO CANDIDO SOARES  
Burril Alegre - Goiás

**ASSUNTO: 3º TERMO DE DILIGÊNCIA**

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 19 proferida nos autos nº 511.2684-88-2023.8.09.0019, referente à Recuperação Judicial de LUCIANO CANDIDO SOARES, em trâmite na Vara Civil da Comarca de Burril Alegre - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "g" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, REITERO a solicitação de informações formalizadas por meio dos 1º e 2º Termos de Diligências, cujo último prazo concedido se esgotou em 27/04/2023, sem nenhum novo envio e sem nenhuma nova manifestação até o presente momento.

Ressalto, novamente, que a Lei nº 11.101/2005, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pelo devedor, com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações:

1.1) O administrador judicial competente, sob o fundamento do art. 22, inciso I, alínea "g", do art. 111 da Lei nº 11.101/2005, poderá solicitar ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a apresentação de documentos e informações necessários ao cumprimento de suas atribuições, sob o fundamento do art. 22, inciso II, alínea "a", do art. 111 da Lei nº 11.101/2005.

1.2) O devedor deverá apresentar os documentos e informações solicitados pelo administrador judicial no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 22, inciso II, alínea "a", do art. 111 da Lei nº 11.101/2005.

1.3) O devedor deverá apresentar os documentos e informações solicitados pelo administrador judicial no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 22, inciso II, alínea "a", do art. 111 da Lei nº 11.101/2005.

1.4) O devedor deverá apresentar os documentos e informações solicitados pelo administrador judicial no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 22, inciso II, alínea "a", do art. 111 da Lei nº 11.101/2005.

1.5) O devedor deverá apresentar os documentos e informações solicitados pelo administrador judicial no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 22, inciso II, alínea "a", do art. 111 da Lei nº 11.101/2005.

1.6) O devedor deverá apresentar os documentos e informações solicitados pelo administrador judicial no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 22, inciso II, alínea "a", do art. 111 da Lei nº 11.101/2005.

1.7) O devedor deverá apresentar os documentos e informações solicitados pelo administrador judicial no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 22, inciso II, alínea "a", do art. 111 da Lei nº 11.101/2005.

1.8) O devedor deverá apresentar os documentos e informações solicitados pelo administrador judicial no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 22, inciso II, alínea "a", do art. 111 da Lei nº 11.101/2005.

1.9) O devedor deverá apresentar os documentos e informações solicitados pelo administrador judicial no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 22, inciso II, alínea "a", do art. 111 da Lei nº 11.101/2005.

1.10) O devedor deverá apresentar os documentos e informações solicitados pelo administrador judicial no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 22, inciso II, alínea "a", do art. 111 da Lei nº 11.101/2005.

próprio devedor, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falida crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

No caso específico das informações e documentos requestados no 1º e 2º Termos de Diligências, vencidos, respectivamente, em 24/04/2023 e 27/04/2023, aguardaremos a respectiva entrega ou manifestação até o dia 18/05/2023, para o e-mail cinco@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis. Qualquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br / cinco@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS 4493717133  
CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA  
STENIUS LACERDA BASTOS  
Administrador Judicial





Goiânia/GO, 15 de maio de 2023.

Ao Ilmo.  
Sr. LUCIANO CANDIDO SOARES  
Buriti Alegre – Goiás

**ASSUNTO: 4º TERMO DE DILIGÊNCIA**

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 19 proferida nos autos nº 511.2684-88.2023.8.09.0019, referente a Recuperação Judicial de LUCIANO CÂNDIDO SOARES, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Buriti Alegre – GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REQUEIRO as seguintes informações e documentos, de forma individualizada e consolidada, referente ao mês de abril de 2023:**

1) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, por empresa, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;

2) Informações sobre a situação do passivo fiscal da empresa, notadamente quanto ao

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74184-120

1 de 4



pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);

3) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar;

4) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (27/02/2023);

5) Informações/indicadores de prestação de serviços, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente aos exercícios de 2021 e 2022 (integrais) e janeiro a março de 2023, referente aos devedores integrantes do grupo, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável;

- a. Relatório de caixa;
- b. Aplicações financeiras;
- c. Outros ativos;
- d. Dívida financeira;
- e. Adiantamento de clientes;
- f. Prejuízos acumulados;
- g. Ebtida projetado e realizado;
- h. Resultado contábil e financeiro;
- i. Fluxo de caixa;
- j. Ativo imobilizado;
- k. Funcionários (por setor);

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74184-120

2 de 4

64 de 224

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74184-120

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
BURITI ALEGRE - VARA CÍVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:47:25







6) Que todos os documentos contábeis contenham a assinatura do devedor e do respectivo contador(a).

Ressalto que os referidos documentos e informações devem ser encaminhados mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente. Contudo, até a presente data, não recebemos as referidas informações concernentes ao mês de **abril de 2023**.

Cumpre-nos destacar que este fluxo de dados e documentos foram requisitados no 1º Termo de Diligência, *verbis*:

“(…) Ressalto, finalmente, por imprescindível, que:

- a) balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados;
  - b) Os indicadores arrolados nos itens 19 a 24; e
  - c) Os relatórios de atividades mensais da empresa (prestação de contas – art. 52, IV, da LRF).
- deverão ser enviados a esta Administração Judicial, de forma individualizada e consolidada, até o dia 10 de cada mês subsequente, para o e-mail [assessoria@stenius.com.br](mailto:assessoria@stenius.com.br), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis).

Assim também restou determinado pelo juízo da recuperação judicial:

“(…) d.4) facultar ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos.

d.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial.

“(…) – Grifamos.

Dessa forma, conforme já advertido, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutareas para o próprio devedor, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74184-120

3 de 4



superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

Esclareço que esta documentação, inicialmente requerida no 1º Termo de Diligência, deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia 18/05/2023, para o e-mail [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br), sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e Credores.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails [assessoriacincos@stenius.com.br](mailto:assessoriacincos@stenius.com.br) / [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br).

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA  
BASTOS-43891721153

Administradora de bens e valores  
BASTOS-43891721153  
Data: 2023.05.13 14:00:43 WOT  
CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA  
STENIUS LACERDA BASTOS  
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74184-120

4 de 4

65 de 224

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
BURITI ALEGRE - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:47:25  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74184-120





Coiânia/GO, 15 de maio de 2023.

Ao Ilmo.  
Sr. LUCIANO CANDIDO SOARES  
Buriti Alegre – Goiás

**ASSUNTO: 5º TERMO DE DILIGÊNCIA**

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 19 proferida nos autos nº 5112684-88.2023.8.09.0019, referente a Recuperação Judicial de LUCIANO CÂNDIDO SOARES, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Buriti Alegre – GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, REITERO, diante da imprescindibilidade e do curso do prazo previsto no art. 7º, § 2º da LRF, a solicitação para que seja fornecido cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pelo devedor (evento 01), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificado por pessoa física e empresa devedora, sob pena da 2ª relação de credores ser elaborada, apenas e tão somente, com os documentos municiados pelos credores em seus requerimentos de habilitação/divergência de créditos.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74184-120

1 de 3

Ressalto, novamente, que a Lei n.º 11.101/2005, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pelo devedor, com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações:

[...]  
Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:  
I – na recuperação judicial e na falência  
...  
d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;  
...  
Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se, however, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:  
...  
V – negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;  
...  
Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.  
[...]

Não bastasse tais disposições legais, anota-se que o Juízo da recuperação judicial assim constou expressamente na decisão de deferimento do processamento (evento 19 do referido processo):

[...]  
d.4) facilitar ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos;  
d.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste Juízo, da Administração Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74184-120

2 de 3









Reputa-se, nesta oportunidade, importante registrar ainda que, visando prestigiar o princípio da eficiência e cooperação processual, basilares do Código de Processo Civil, esta administração judicial providenciou, também em 15 de maio de 2023, o envio do 6º Termo de Diligência ao devedor, com o intuito de lhe oportunizar que apresentasse manifestações e requerer o que lhe aprouver sobre as manifestações de habilitações e divergências apresentados administrativamente pelos credores, anotando-se, também, o prazo para cumprimento até o dia 22 de maio de 2023, conforme abaixo espelhado:

Colônia/GO, 15 de maio de 2023.

Ao Ilmo.  
Sr. LUCIANO CANDIDO SOARES  
Buriti Alegre - Goiás

**ASSUNTO: 6º TERMO DE DILIGÊNCIA**

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 19 proferida nos autos nº 511.2684-88/2023, 8.09.001/9, referente à Recuperação Judicial de LUCIANO CÂNDIDO SOARES, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Buriti Alegre - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **INFORMO** que foram apresentados 4 (quatro) requerimentos habilitação e/ou divergência de crédito administrativos a esta administração judicial, cujos respectivos documentos se encontram compartilhados no link de livre acesso ao drive, conforme relação abaixo pormenorizada:

CND - RELACÃO DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS - RJ	
LUCIANO CÂNDIDO	
1	AGRÊA DO BRASIL LTDA
2	ALVES OLIVEIRA DE ARAÚJO e Outros
3	DIMA
4	PASSOS E BIRCCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 605 - Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Vila Lozandes - 13081-130

1 de 2

Link de acesso: [https://drive.google.com/drive/folders/1Sic0bhaBEtEDbU8Z7Z\\_mfE\\_CzA908P73u4](https://drive.google.com/drive/folders/1Sic0bhaBEtEDbU8Z7Z_mfE_CzA908P73u4)  
-diret-link

Esclareço que esta documentação ora requerida deverá ser remetida, impreterivelmente, **até o dia 22/05/2023**, para o e-mail [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br), sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis. Quaisquer informações complementares, poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 ou pelos e-mails [assessoria@cincos@stenius.com.br](mailto:assessoria@cincos@stenius.com.br); [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br).

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS-4891721133  
CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA  
STENIUS LACERDA BASTOS  
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 605 - Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Vila Lozandes - 13081-130

2 de 2





Entretanto, em que pese a dilação de prazo concedida, após as devidas e necessárias análises e exames sobre a documentação municipal, constatou-se que o devedor teria atendido apenas 21,95% (vinte e um vírgula noventa e cinco por cento) dos itens requestados por esta administração, razão pela qual providenciou-se o envio do 8º Termo de Diligência com o intuito de receptionar os dados e informações até então ausentes, conforme adiante espelhado.

Goiania/GO, 30 de maio de 2023.

**SCINCO** | S

Ao Ilmo.  
**Sr. LUCIANO CANDIDO SOARES**  
Buriti Alegre - Goiás

**ASSUNTO: 8º TERMO DE DILIGÊNCIA**

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 19 proferida nos autos nº 5112684-88.2023.8.09.0019, referente a Recuperação Judicial de **LUCIANO CÂNDIDO SOARES**, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Buriti Alegre - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **INFORMO** que, até a presente data, foram plena e integralmente atendido somente 21,95% (vinte e um vírgula noventa e cinco por cento) dos itens requestados por intermédio dos 1º, 2º e reiterado no 3º Termos de Diligências, cujo prazo concedido inicialmente se findou em **24/04/2023**; e, após, a dilação de prazo se esgotou em **18/05/2023**; razão pela qual **REITERO** a **solicitação de informações, dados e documentos, disponibilizando em anexo**, com o objetivo de viabilizar o fluxo de informações e o pleno atendimento das determinações do juízo e das exigências da referida lei, a **planilha detalhada sobre a análise de cada item das informações requestadas**.

(82) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Cnpj. 1704 - em Goiânia - GO - 74068-120

1 de 3

**SCINCO** | S

Ressalto, novamente, que a Lei n.º 11.101/2005, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pelo devedor, com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações:

[...]

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei impõe:

1 - na recuperação judicial e na falência

... de exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

... V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz ordenará o administrador, que será substituído na mesma ordem de preferência nos atos constituintes do devedor ou do plano de recuperação judicial.

[...]

Não bastasse tais disposições legais, anota-se que o juízo da recuperação judicial assim constou expressamente na decisão de deferimento do processamento (evento 19 do referido processo):

[...]

**d.4) Instaurar ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas Dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, bancos bancários e demais dados, arquivos, documentos de escrituração contábil e demais registros societários, na forma e suporte previstos em lei, permanecendo à disposição deste juízo, de Administração Judicial**

(82) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Cnpj. 1704 - em Goiânia - GO - 74068-120

2 de 3

**SCINCO** | S

... mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

[...]

Dessa forma, conforme já advertido, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutar para o próprio devedor, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

No caso específico das informações e documentos requestados no 1º, 2º e reiterado no 3º Termos de Diligências, vencidos após a dilação de prazo concedida em 18/05/2023, **aguardaremos o respectivo envio ou manifestação até o dia 12/06/2023**, para o e-mail **cinco@stenius.com.br**, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis. Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails **assessoriacinco@stenius.com.br**/cinco@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS (080) 7211153 - Atendimento ao Cliente  
**CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**  
**STENIUS LACERDA BASTOS**  
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Cnpj. 1704 - em Goiânia - GO - 74068-120

3 de 3

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cinco@stenius.com.br](mailto:cinco@stenius.com.br)

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
BURITI ALEGRE - VARA CÍVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - ~~Pat: 08/10/2023 22:47:25~~ - em 1704 - Conj. 1704, Park Lozandes, Trade Tower - Cnpj. 1704 - em Goiânia - GO - 74068-120







Registre-se, ainda, que em continuidade as definições iniciais do método de trabalho e tendo sido constatado o parco atendimento dos requerimentos, até então, reiterados por esta administração judicial, esta administração encaminhou, em 20 de junho de 2023, o 9º TD, reforçando que até aquela data somente teriam sido plena e integralmente atendido 24,39% (vinte e quatro vírgula trinta e nove por cento) dos TD's encaminhados, circunstância pela qual foi reiterado a solicitação contida no 1º, 2º, 3º e 8º TD, senão vejamos:

Goiania/GO, 20 de junho de 2023.

Ao Ilmo.  
Sr. LUCIANO CANDIDO SOARES  
Burriti Alegre – Goiás

**ASSUNTO: 9º TERMO DE DILIGÊNCIA**

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 19 proferida nos autos nº 5112684-88.2023.8.09.0019, referente à Recuperação Judicial de LUCIANO CÂNDIDO SOARES, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Burriti Alegre – GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, INFORMO que, até a presente data, foram plena e integralmente atendidos somente 24,39% (vinte e quatro vírgula trinta e nove por cento) dos itens requeridos por intermédio dos 1º, 2º e reiterado no 3º e 8º Termos de Diligências, cujo último prazo concedido se findou em 14.06/2023, razão pela qual REITERO a solicitação de informações, dados e documentos, disponibilizando em anexo, com o objetivo de viabilizar o fluxo de informações e o pleno atendimento das determinações do Juízo e das exigências da referida lei, a planilha detalhada sobre a análise de cada item das informações requeridas.

(02) 3038.2475 / (62) 99147.3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 1704, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia-GO - NÍVEL 102

1 de 3

Resalto, novamente, que a Lei n.º 11.101/2005, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pelo devedor, com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações:

§ 1º - Na recuperação judicial e na falência.

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial sob fiscalização do Comitê, na hipótese de não haver, e do Administrador Judicial, salvo se qualquer deles:

V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na condução da atividade empresarial por um dos administradores constituintes do devedor ou do plano de recuperação judicial.

§ 1º - Não bastasse tais disposições legais, anota-se que o juízo da recuperação judicial assim construiu expressamente na decisão de deferimento do processamento (evento 19 do referido processo):

§ 1º -

d) facilitar ao Administrador Judicial, assim como aos auxiliares de administração, a obtenção de informações, através de bancos e demais documentos;

d.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste Juízo, da Administração Judicial

(02) 3038.2475 / (62) 99147.3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 1704, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia-GO - NÍVEL 102

2 de 3

4. mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;

§ 1º -

Dessa forma, conforme já advertido, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutaras para o próprio devedor, é, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falida crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requeridas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

No caso específico das informações e documentos requeridos no 1º, 2º e reiterado no 3º e 8º Termos de Diligências, vencidos após a dilatação de prazo concedida em 14/06/2023, aguardamos o respectivo envio ou manifestação até o dia 23/06/2023 para o e-mail cincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, apresentados, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser adotado pelo Juízo, Ministério Público e Credores.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS-43917171182  
CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA  
STENIUS LACERDA BASTOS  
Administrador Judicial

(02) 3038.2475 / (62) 99147.3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 1704, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia-GO - NÍVEL 102

3 de 3







Na mesma oportunidade, foi observado que, até aquela data, em que pese o requerimento para estabelecimento da fluxogramação de informações pertinentes a escrituração contábil do devedor e da necessidade de se municiar essas informações até o dia 10 de todo mês subsequente, o devedor teria se quedado inerte, motivo pelo qual também se providenciou o envio do 10º TD requisitando essas informações:

Colônia/GO, 20 de junho de 2023.

**SCINCO** | SI

Ao Ilmo.  
Sr. LUCIANO CANDIDO SOARES  
Buriti Alegre - Goiás

**ASSUNTO: 10º TERMO DE DILIGÊNCIA**

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 19 proferida nos autos nº 5112684-88.2023.8.09.0019, referente à Recuperação Judicial de LUCIANO CÂNDIDO SOARES, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Buriti Alegre - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, REQUERO os seguintes dados e documentos, de forma individualizada e consolidada, referente ao mês de maio de 2023.

1. Balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls;
2. Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, por empresa, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;

(02) 3084.8475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Brasília - DF - 70844-020

1 de 5

**SCINCO** | SI

3. Informações sobre a situação do passivo fiscal do devedor, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);
4. Valores do passivo extracurricular (por credor) e fiscal: contingência: inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações líquidas;
5. Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (27/02/2023);
6. Informações/indicadores de prestação de serviços, de forma individualizada e consolidada, referente ao devedor, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável:
  - a. Relatório de caixa;
  - b. Aplicações financeiras;
  - c. Outros ativos;
  - d. Dívida financeira;
  - e. Adiantamento de clientes;
  - f. Prejuízos acumulados;
  - g. Ebitda projetado e realizado;
  - h. Resultado contábil e financeiro;
  - i. Fluxo de caixa;
  - j. Ativo imobilizado; e
  - k. Funcionários (por setor).
7. Que todos os documentos contábeis contenham a assinatura do devedor e do respectivo contador(a).

(02) 3084.8475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Brasília - DF - 70844-020

2 de 5

**SCINCO** | SI

Resalto que as informações, dados e documentos requeridos devem ser encaminhados mensalmente, até o dia 10 de mês subsequente. Contudo, até a presente data, não recebemos na íntegra as referidas informações concernentes ao mês maio de 2023.

Cumpre-nos, assim, destacar que foi requisitado no 1º Termo de Diligência:

[...]  
Resalto, finalmente, por imprescindível, que:  
a) O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados;  
b) Os indicadores arrolados nos itens 19 a 24; e  
c) Os relatórios de atividades mensais da empresa (prestação de contas - art. 31, IV, da LRF), em forma individualizada e consolidada, até o dia 10 de cada mês subsequente, para o e-mail [assessoria@stenius.com.br](mailto:assessoria@stenius.com.br), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis).  
[...]

Outrossim, conforme já exposto em reuniões e/ou contatos realizados com os representantes legais e com o devedor, a Lei nº 11.101/2005, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pelo devedor, a fim de fiscalizar a manutenção e preservação das atividades empresariais desenvolvidas pelas devedoras e, inclusive, eventualmente informar ao juízo a eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64, da Lei nº 11.101/2005, com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações, in verbis:

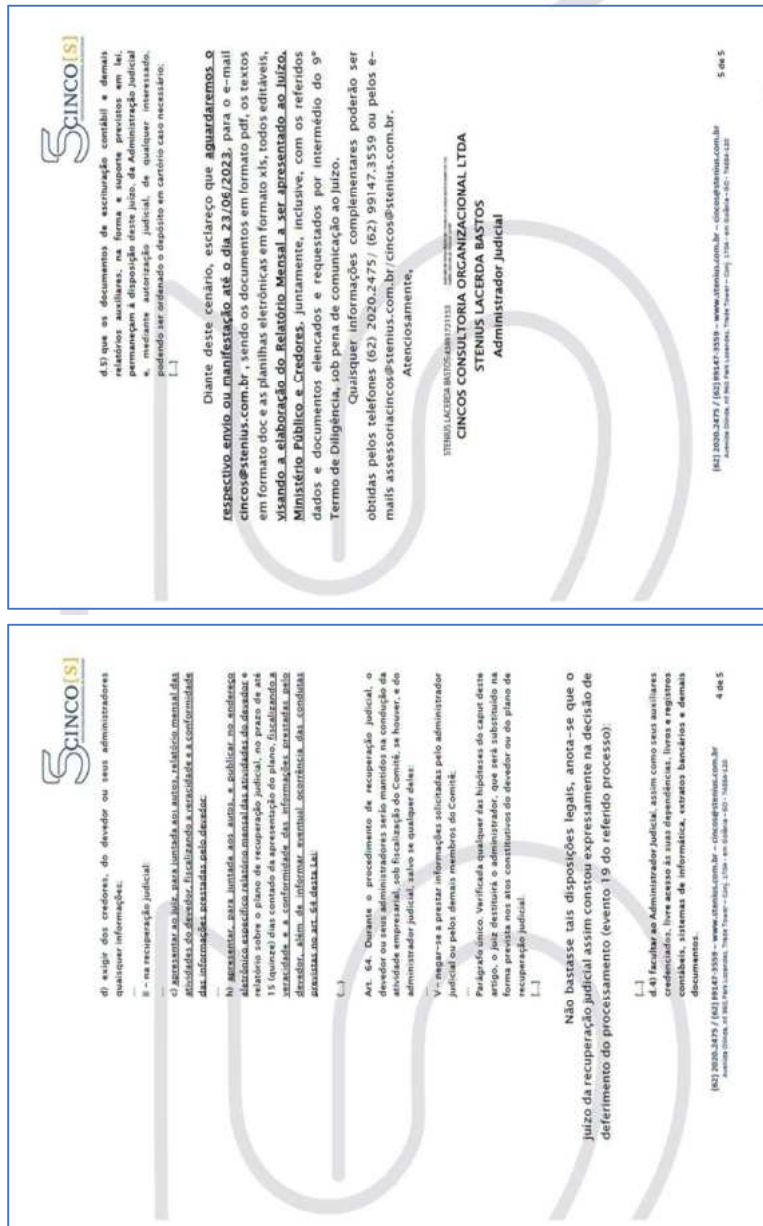
[...]  
Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juízo e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:  
I - na recuperação judicial e na falência  
[...]

(02) 3084.8475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Brasília - DF - 70844-020

3 de 5

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)





Entretanto, em que pese o prazo excepcional concedido para atendimento pleno e cabal das informações requestadas por esta administração judicial, o devedor se quedou inerte, deixando escoar o prazo para atendimento conclusivo das informações requestadas, circunstância pela qual, em 26 de junho de 2023, primando pela cooperação, encaminhou-se o 11º Termo de Diligência reiterando as informações requestadas no 1º, 2º, 3º, 8º, 9º e 10º Termos de Diligência anteriormente encaminhados, concedendo-se até o dia 27 de junho de 2023 para municiamento dessas informações, conforme adiante reportado:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 -





GoIânia/GO, 26 de junho de 2023.

Ao Ilmo.  
Sr. LUCIANO CANDIDO SOARES  
Buriti Alegre - Goiás

**ASSUNTO: 11º TERMO DE DILIGÊNCIA**

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 19 proferida nos autos nº 5112684-88.2023.8.09.0019, referente a Recuperação Judicial de LUCIANO CÂNDIDO SOARES, em trâmite na Vara Civil da Comarca de Buriti Alegre - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, REITERO os 9º e 10º Termos de Diligências encaminhados, concomitantemente, em 20 de junho de 2023 e cujo prazo se findou em 23 de junho de 2023, que, por sua vez, tratou de REITERAR a solicitação de informações, dados e documentos requeridos por intermédio dos 1º, 2º e 3º Termos de Diligência encaminhados, e cujo último prazo concedido se findou em 14/06/2023, levando-se, inclusive, em consideração que, até a presente data, o devedor atendeu plena e integralmente somente 24,39% (vinte e quatro vírgula trinta e nove por cento) dos itens requeridos, prejudicando, assim, a viabilização da configuração do fluxo de informações e pleno atendimento das determinações do juízo e das exigências da LRF.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - City, 1704 - em Goiânia - GO - 74844-200

1 de 4

Ressalto que as informações, dados e documentos requeridos devem ser encaminhados mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente. Contudo, até a presente data, não recebemos a íntegra das referidas informações concernentes ao mês maio de 2023.

Cumpre-nos, assim, destacar o que foi requerido no 1º Termo de Diligência:

[...]  
Resaltado, finalmente, por impressões, que:  
a) O balanço patrimonial, balancetes, mensais e demonstrações de resultados;  
b) Os indicadores arrolados nos itens 19 a 24 e  
c) Os relatórios de atividades mensais da empresa (prestação de contas - art. 52, IV, da LRF), deverão ser enviados a esta Administração Judicial, de forma individualizada e consolidada, até o dia 10 de cada mês subsequente, para o e-mail [avos@stenius.com.br](mailto:avos@stenius.com.br), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (folhares).  
[...]

Assim também restou determinado pelo juízo da recuperação judicial:

[...]  
d) Fornecer ao Administrador Judicial, assim como aos auxílios de controle, todos os dados necessários para a elaboração de registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos;  
e) que os documentos de escrituração contábil e demais registros auxiliares, na forma e supete previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.  
[...]

Dessa forma, conforme já advertido e exposto em reuniões e/ou contatos realizadas com os representantes legais e com o devedor, a Lei nº 11.101/2005 de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - City, 1704 - em Goiânia - GO - 74844-200

2 de 4

sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pelo devedor, a fim de fiscalizar a manutenção e preservação das atividades empresariais desenvolvidas e, inclusive, eventualmente informar ao juízo a eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64, da Lei nº 11.101/2005, com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações, in verbis:

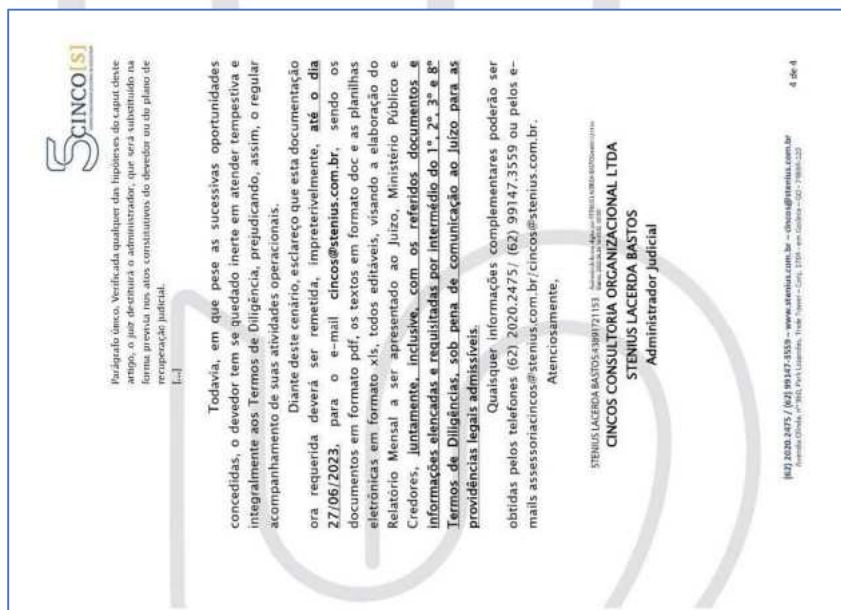
[...]  
Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:  
I - na recuperação judicial e na falência  
di - exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;  
... II - na recuperação judicial  
... c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, focalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor;  
... h) apresentar, para juntada aos autos, e judicial, no arrolado deste juízo, relatório mensal das atividades do devedor e do plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da apresentação do plano, focalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência dos comitês previstos no art. 64 desta Lei;  
[...]  
Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos no controle da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, do Juiz e do Administrador Judicial, salvo se qualquer deles:  
V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê.  
[...]

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - City, 1704 - em Goiânia - GO - 74844-200

3 de 4







Todavia, uma vez mais, o devedor quedou-se inerte, deixando escoar o prazo excepcionalmente concedido.

Por fim, consoante reiteradamente relatado em linhas volvidas, em razão do não atendimento pleno, cabal e completo das solicitações e fornecimento parcial e precário dos dados, documentos e informações requisitados ao devedor, a elaboração deste relatório relativo ao real cenário do devedor ficou parcialmente







prejudicado, providenciando-se, assim, o registro e relato pormenorizado das constatações a partir dos dados até então encaminhados.

Assim, em continuidade das definições iniciais das rotinas de trabalhos e fiscalização do Administrador Judicial, passamos a discorrer e analisar a documentação requisitada por intermédio dos Termos de Diligência e, até então, encaminhados pelo devedor neste mês em referência, estando os dados e informações pertinentes compilados nas análises e constatações inseridas de forma individualizada por item neste boletim.

75 de 224

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
BURITI ALEGRE - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - ~~Data: 08/10/2023 22:47:28~~ em 1704 - Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

### 3.2 Respostas aos Termos de Diligência

Em continuidade, na confluência das razões expostas, passamos, então, a pormenorizar abaixo a circunstância em que se encontram as solicitações formalizadas e encaminhadas ao devedor e a respectiva documentação municiada, concentrando-se, essencialmente, nas prestações de contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais, que deveriam possibilitar a aferição do real estado econômico-financeiro em que se encontra, mas que, contudo, precisarão ser oportunamente objeto de novas e cotidianas análises, ajustes e solicitações complementares, bem como passamos a circunscrever para Vossa Excelência e demais interessados as constatações auferidas a partir do exame realizado sobre os dados materializados no lastro probatório fornecido pelo Luciano Cândido.

Destacamos, nesta oportunidade e mais uma vez, que apesar das diversas requisições formalizadas por intermédio do 1º Termo de Diligência encaminhado por esta administração, reiterado no 2º, 3º, 8º, 9º e 10º TD's, o devedor não municiou a íntegra das informações requestadas, estando, portanto, parcialmente prejudicadas as análises e aferições adiante encartadas.

#### 3.2.1 Cópia Dos Livros Contábeis E Outros Documentos Complementares

01) Cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pelo devedor (evento 01), em meio





eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificados por pessoa física e empresa devedor;

Com a disponibilização das informações fornecidas pelo devedor, esta administração judicial concluiu seus trabalhos e publico a 2ª relação de credores, no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 3736 - Seção III, em 23 de junho de 2023, a qual, inclusive, se encontra anexada ao evento 111 dos autos principais da recuperação judicial.

### 3.2.2 Lista de Credores

02) Lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial em meio eletrônico / magnético, no formato xls, com as informações relativas a valor, classe, CPF, CNPJ, e-mail e endereço completo de TODOS os credores relacionados, identificados por pessoa física e empresa devedor;

O devedor disponibilizou os dados concernentes a este item.

### 3.2.3 Balanços, Balançetes Mensais E Dre

03) Balanços, balançetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, referente aos exercícios de 2021 e 2022 (integrais) e janeiro a março de 2023;



Em que pese a completude da solicitação deste item, o devedor municiou parcialmente os dados e documentos concernentes a sua escrituração contábil, estando ausente, principalmente, mas não exauriente, o formato xls dos arquivos. Desta forma, cumpre-nos assinalar que as análises e constatações contábeis realizadas a partir dos documentos até então fornecidos, relativos a este item, estão encartadas no item – *Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício*– deste relatório.

#### 3.2.4 Vínculo Jurídico dos imóveis rurais

04) Informações pormenorizadas e esclarecimentos sobre a vinculação e sob qual instituto jurídico (próprio, locação, arrendamento etc.) foram e/ou estão sendo explorados os imóveis rurais;

Consoante se verifica no Laudo Pericial de Constatação Prévia apensado aos autos, o devedor desenvolve suas atividades empresariais em 9 (nove) fazendas, todas arrendadas, tendo disponibilizado os instrumentos referentes aos negócios jurídicos celebrados, os quais se encontram encartados no item 3.1.6, deste boletim, conforme tabela resumida das principais informações adiante espelhada:





Ord	Imóvel	Município	Hectares
1	Fazenda Vertente Grande	Buriti Alegre-GO	147
2	Fazenda Capoeirão	Buriti Alegre-GO	303
3	Fazenda Santa Maria de Cima	Itumbiara-GO	145,2
4	Fazenda Santa Rosa	Buriti Alegre-GO	77,44
5	Fazenda Corrêgo do Mel	Buriti Alegre-GO	43,56
6	Fazenda Buriti	Buriti Alegre-GO	55
7	Fazenda Três Irmãos	Buriti Alegre-GO	24,2
8	Fazenda Cerradão	Morrinhos-GO	67,76
9	Fazenda Moinho de Vento	Buriti Alegre-GO	127
Total			990,16

### 3.2.5 Registros Fotográficos E Filmagens Recentes

05) Registros fotográficos recentes e deste mês de abril de 2023 das instalações (todos os ambientes) dos devedores, com as respectivas identificações dos departamentos atividades /finalidades; bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético;

Na busca de informações mais detalhadas e imprescindíveis à fiscalização, e para o cumprimento da determinação desse juízo para averiguação e esclarecimentos sobre o atual funcionamento das fazendas, com averiguação de todas as dependências e atividades, foi requerido pela Administração Judicial a disponibilização de registros fotográficos recentes e do mês de abril de 2023, os quais foram disponibilizados pelo devedor, consoante adiante espelhado:





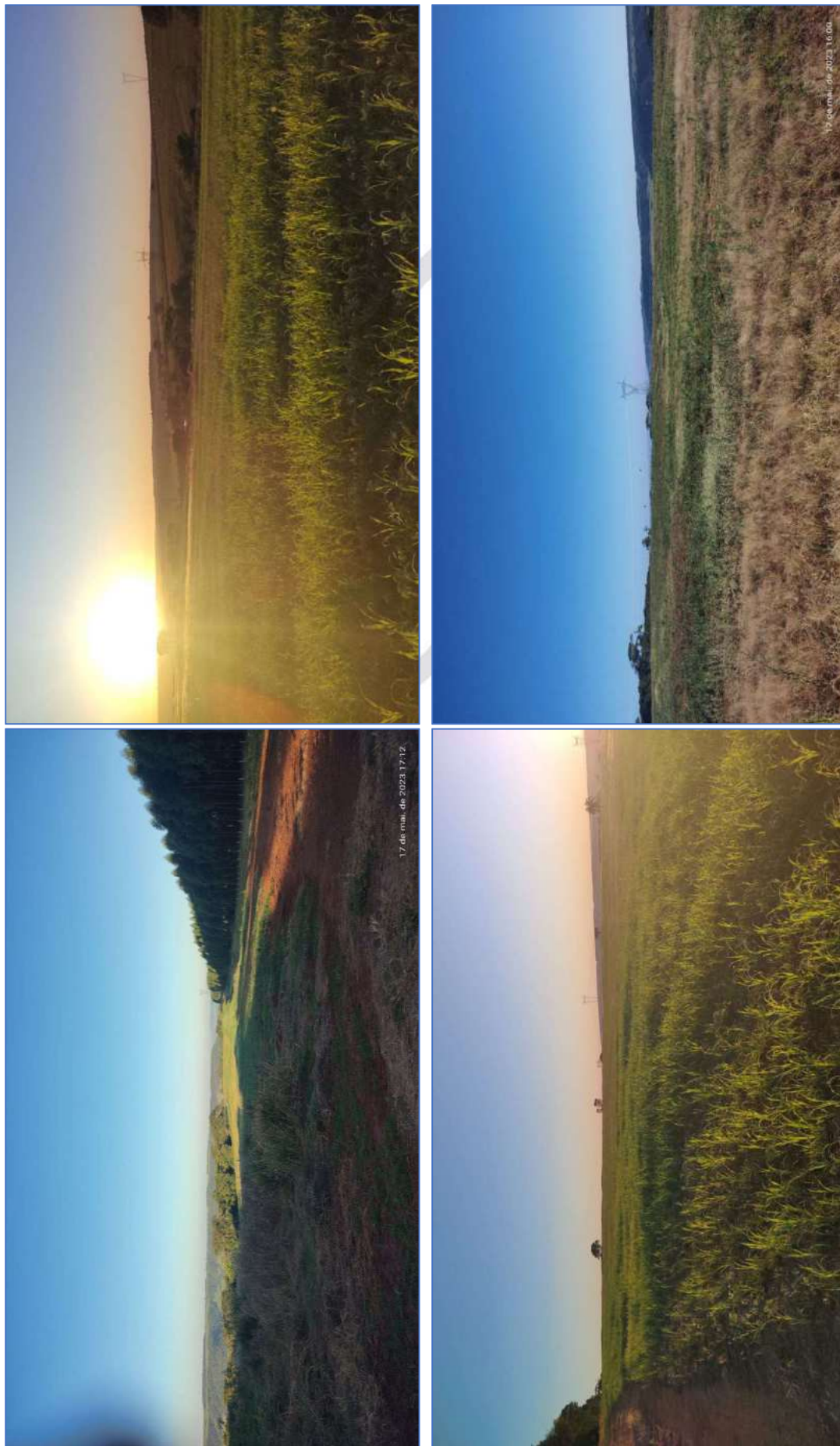
80 de 224

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
BURITI ALEGRE - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - ~~Data: 08/10/2023 22:47:28~~  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 1704 - em 1704 - em 1704





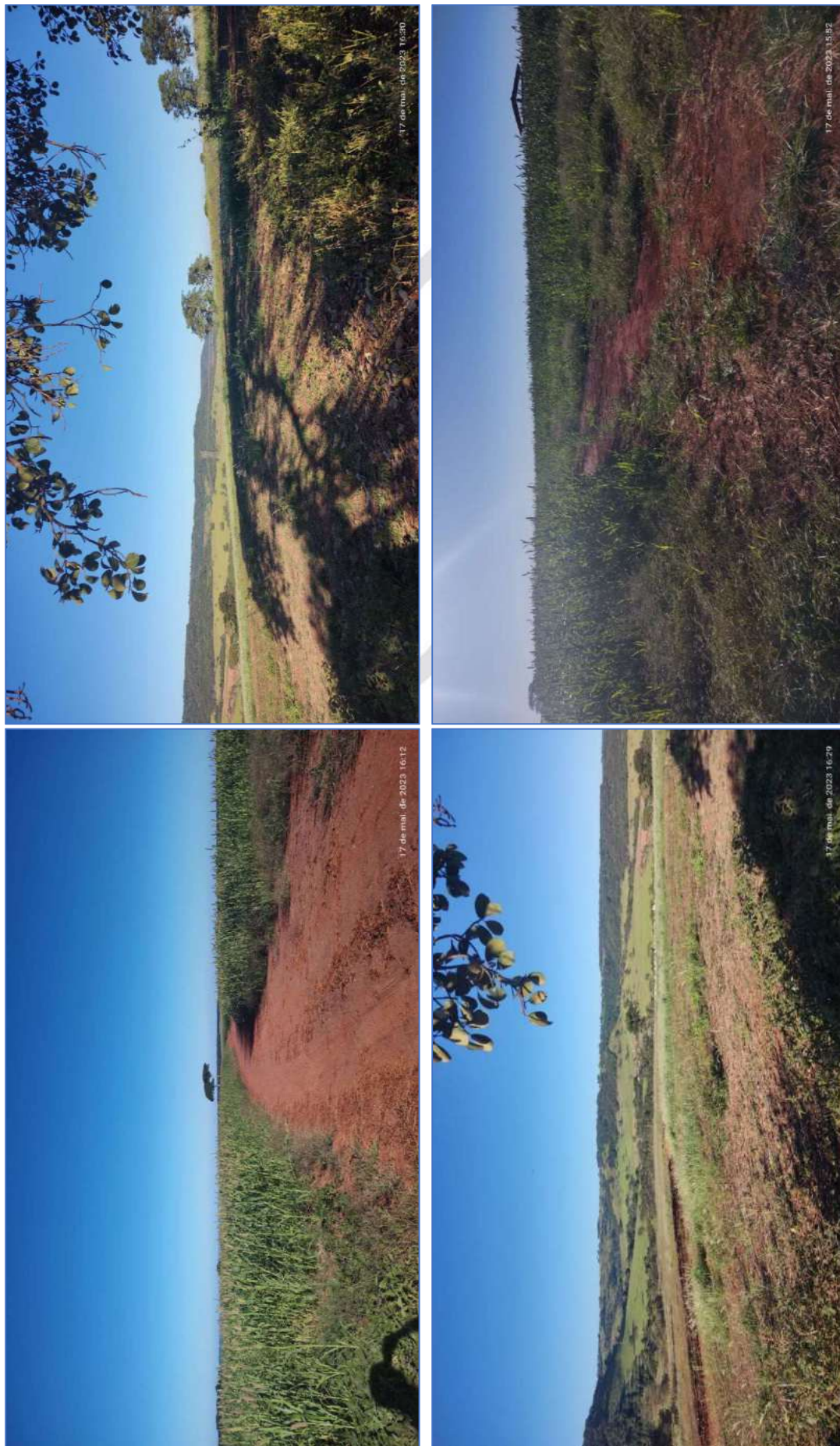


82 de 224

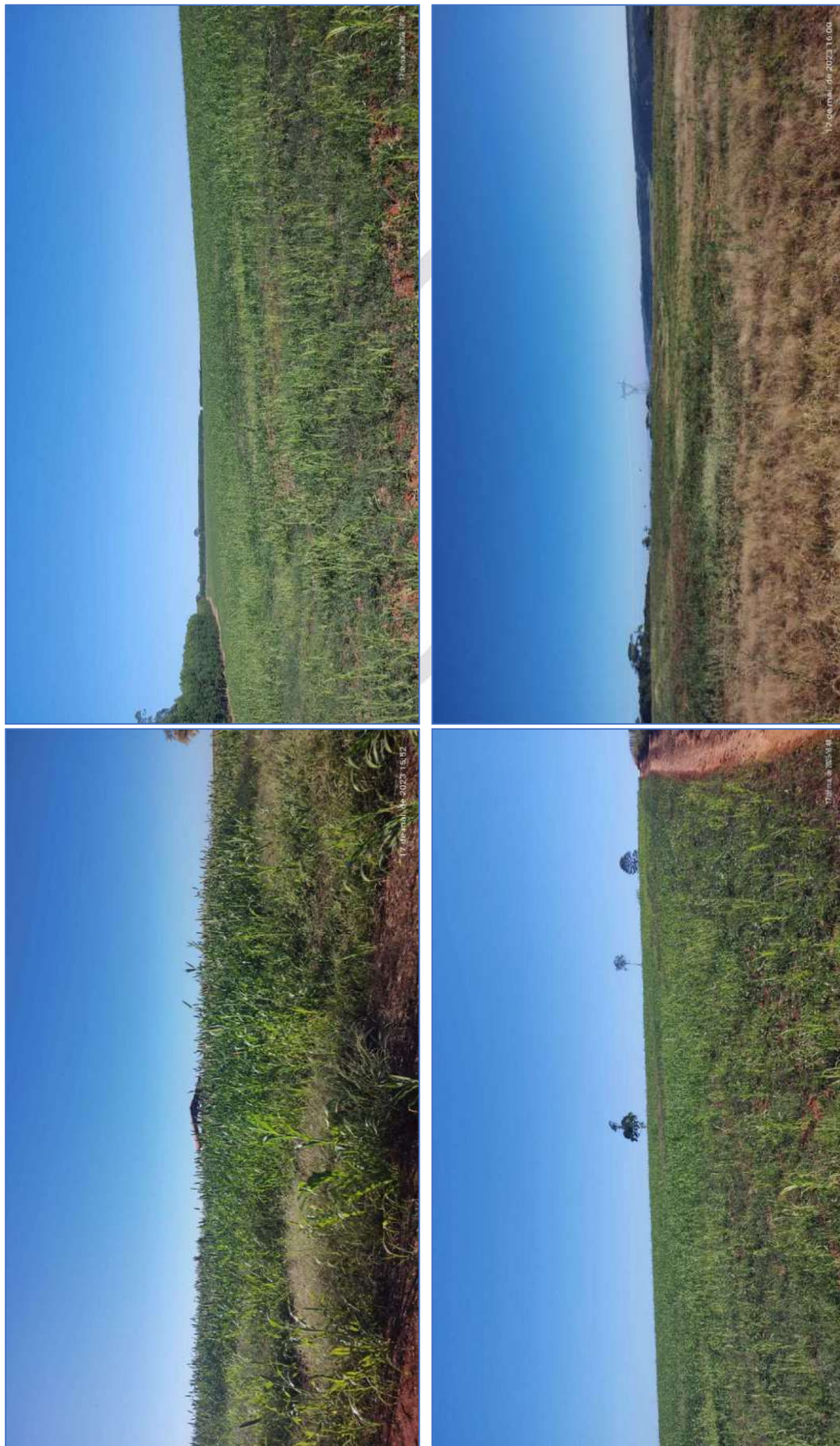
(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
BURITI ALEGRE - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - ~~Pat: 08/10/2023 22:47:30~~ em 17/06/2023 16:00









84 de 224

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
BURITI ALEGRE - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - ~~Data: 08/10/2023 22:47:30 em~~ 1704 - Conj. 1704 - Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - nº 960







85 de 224

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
BURITI ALEGRE - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - ~~Pat: 08/10/2023 22:47:30~~ em 1704 - Conj. 1704 - Trade Tower - Conj. 1704 - Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 08/10/2023 22:47:30









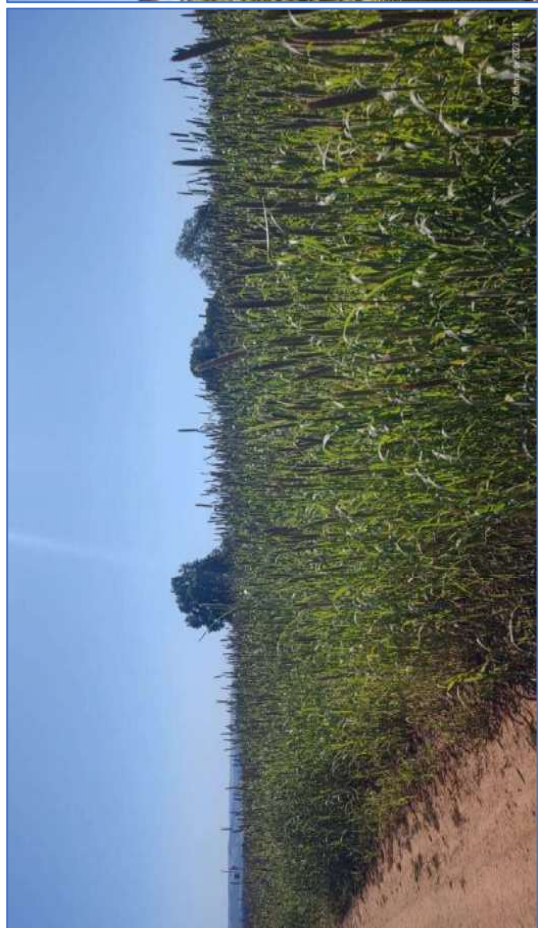
87 de 224

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
BURITI ALEGRE - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - ~~Pata: 08/10/2023 22:47:31~~ em 1704 - Conj. 1704 - Trade Tower, Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower







88 de 224

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
BURITI ALEGRE - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - ~~Data: 08/10/2023 22:47:31~~ em 1704 - Conj. 1704 - Trade Tower - Conj. 1704 - em 08/10/2023 22:47:31

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 08/10/2023 22:47:31







### 3.2.6 Cópia de todos os contratos de arrendamento dos imóveis rurais

06) Cópia de todos os contratos de arrendamento dos imóveis rurais ou empreendimentos em que os devedores desenvolvem suas atividades atualmente;

Conforme quadro resumo dos negócios celebrado, abaixo espelhado, o devedor disponibilizou os seguintes instrumentos contratuais de arrendamento e subarrendamento, os quais demonstram o vínculo jurídico existente entre o proponente da recuperação judicial e o arrendador:

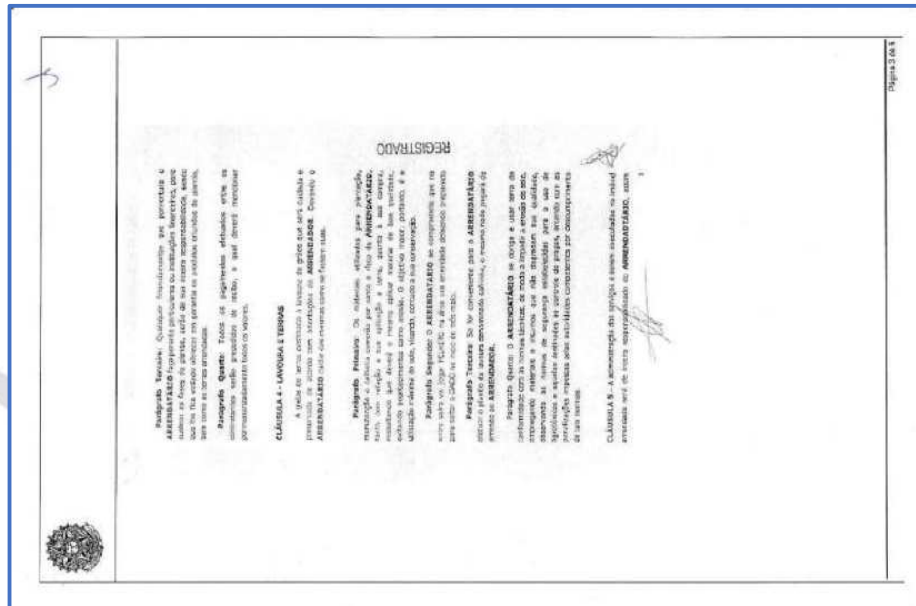
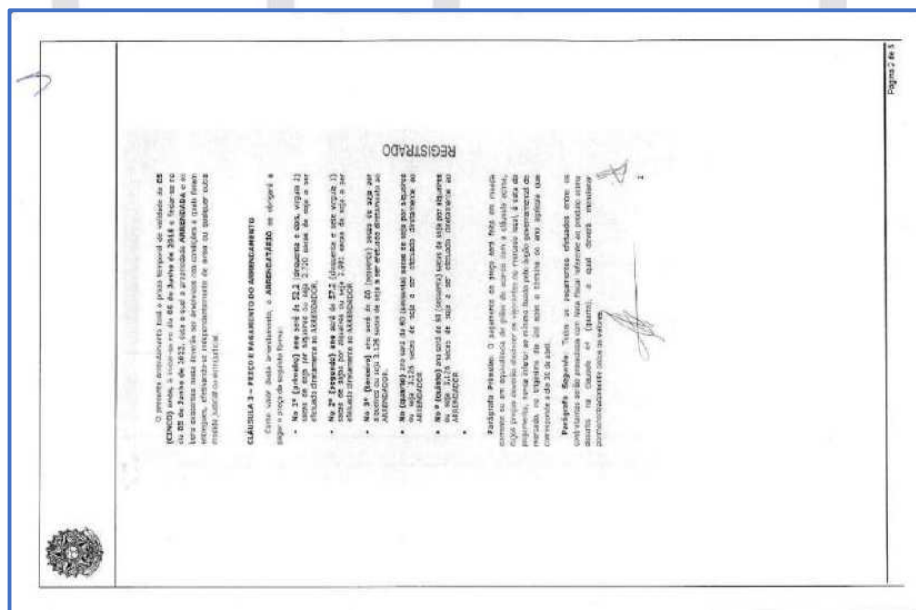
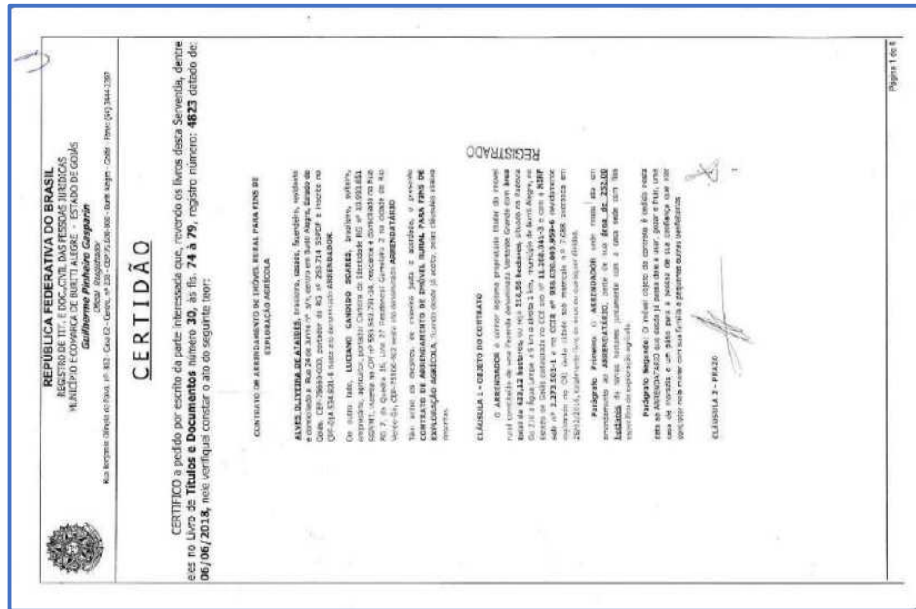
Ord	Imóvel	Município	Hectares	Vigência do Contrato
1	Fazenda Vertente Grande	Buriti Alegre-GO	147	até 05/06/2023 (prorrogado automaticamente)
2	Fazenda Capoeirão	Buriti Alegre-GO	303	até 15/10/2023 (prorrogado automaticamente)
3	Fazenda Santa Maria de Cima	Itumbiara-GO	145,2	até 12/05/2025
4	Fazenda Santa Rosa	Buriti Alegre-GO	77,44	até 23/08/2025
5	Fazenda Córrego do Mel	Buriti Alegre-GO	43,56	até 14/05/2025
6	Fazenda Buriti	Buriti Alegre-GO	55	até 23/08/2025
7	Fazenda Três Irmãos	Buriti Alegre-GO	24,2	até 26/07/2025
8	Fazenda Cerradão	Morrinhos-GO	67,76	até 01/05/2028
9	Fazenda Moinho de Vento	Buriti Alegre-GO	127	até 31/05/2024
Total			990,16	

Abaixo espelhamos referidos instrumentos:





01) FAZENDA VERTENTE GRANDE – Buriti Alegre/GO





Three pages of a legal document, likely a contract or agreement, with the word "REGISTRADO" (Registered) at the top of each page. The text is in Portuguese and includes sections such as "CLÁUSULA 1 - PREVIDÊNCIA NA RENOVACÃO", "CLÁUSULA 2 - CASO DE SERVIÇO", and "CLÁUSULA 7 - RESOLUÇÃO DO INSTRUMENTO". The document is signed by Buriti Alegre-TO and includes a QR code and a stamp from the court.





02) FAZENDA CAPOEIRÃO – Buriti Alegre/GO

**CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA**

**ALVES OLIVEIRA DE ATAÍDES**, brasileiro, casado, fazendeiro, portador do RG nº 266714 SSP/PE e inscrito no CPF nº 014.534.831-37 e sua esposa **KELLY LOPES BORGES**, brasileira, casada, do lar, portadora do CI nº 3.889.065 DPC/GO, **LUANNA OLIVEIRA INACIO DE MORAES** PARREIRA, brasileira, viúva, engenheira civil, portadora do CI nº 4.515.999 SPTC/GO e do CPF nº 014.380.671-96, **POLYANA OLIVEIRA INACIO DE MORAES**, brasileira, casada, arquiteta, portadora do CI nº 4.838.657 SPTC/GO e do CPF nº 020.693.601-05 e seus esposos **PLÍNIO OLIVEIRA ZAGO**, brasileiro, casado, edentólogo, portador do CI nº 4.256.950 25 ds SPT/GO e do CPF nº 011.404.191-10 e **FILIPPE OLIVEIRA INACIO**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletrônico, portador do CI nº 5.169.083 SPTC/GO e do CPF nº 027.843.201-08, todos residentes e domiciliados a Rua 24 de Junho s/n, Quadra 6-B, Lote 07 centro em Buriti Alegre, Estado de Goiás, CEP-75860-000, neste ato denominados **ARRENDADOR**.

De outro lado, **LUCIANO CANDIDO SOARES**, brasileiro, solteiro, empresário, agricultor, portador Carteira de Identidade RG nº 16.951.851 SSP/MT, inscrito no CPF nº 590.548.791-34, residente e domiciliado na Rua nº 7, da Quadra 16, Lote 17 Residencial Gambleira 2 na cidade de Rio Verde-GO, CEP-75909-902, neste ato denominado **ARRENDATÁRIO**

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA**, ficando desde já scito, pelas cláusulas abaixo descritas.

**CLÁUSULA 1 – OBJETO DO CONTRATO**

O **ARRENDADOR** e **SENHOR** legítimo proprietário titular do imóvel rural constituído de uma Fazenda denominada Capoeirão com área total de 245,2 hectares, situado no Rodovia GO 210 s/ Água Limpa s 3 km a estrada, município de Buriti Alegre, no Estado de Goiás cadastrado com o NIRE nº 6.582.321-7 e CCE nº 000.060.108.324-8 devidamente registrado no CNJ, esse imóvel sob R-2 com as matrículas a baixo descritas:

a) Matrícula nº 3.881 em 01/05/2002 com área de 105,1 hect.  
b) Matrícula nº 3.959 em 14/11/2008 com área de 26,7 hect.  
c) Matrícula nº 4.044 em 19/11/2004 com área de 29,4 hect.

**CLÁUSULA 2 – PRAZO**

O presente arrendamento terá o prazo temporal de validade de 05 (CINCO) anos a iniciar-se no dia 15 de Outubro de 2018 e findar-se no dia 15 de Outubro de 2023, data a qual a propriedade **ARRENDADA** e os bens existentes nesta deverão ser devolvidos nas condições a serem acordadas, efetivando-se independentemente de aviso ou qualquer outro meio judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA 3 – PREÇO E PAGAMENTO DO ARRENDAMENTO**

Como valor deste arrendamento, o **ARRENDATÁRIO** se obrigará a pagar o preço da seguinte forma:

- **No 1º (primeiro) ano** será de 52,2 (cinquenta e dois, virgula 2) sacas de soja por alqueires ou seja 2.720 sacas de soja a ser efetuado diretamente ao **ARRENDADOR**.
- **No 2º (segundo) ano** será de 52,2 (cinquenta e dois, virgula 2) sacas de soja por alqueires ou seja 2.981 sacas de soja a ser efetuado diretamente ao **ARRENDADOR**.
- **No 3º (terceiro) ano** será de 60 (sessenta) sacas de soja por alqueires ou seja 3.126 sacas de soja a ser efetuado diretamente ao **ARRENDADOR**.
- **No (quarto) ano** será de 60 (sessenta) sacas de soja por alqueires ou seja 3.126 sacas de soja a ser efetuado diretamente ao **ARRENDADOR**.
- **No (quinto) ano** será de 60 (sessenta) sacas de soja por alqueires ou seja 3.126 sacas de soja a ser efetuado diretamente ao **ARRENDADOR**.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento do preço será feito em moeda corrente ou em equivalência de grãos de acordo com a cláusula acima, cujos preços deverão obedecer os vigentes no mercado local, à data do pagamento, nunca inferior ao mínimo fixado pelo órgão governamental de mercado, no trigésimo dia útil após o término do ano agrícola que correspondê e dia 30 de abril.

**Parágrafo Segundo:** Todos os pagamentos efetuados entre os contratantes serão procedidos com Nota Fiscal referente ao produto acima descrito na cláusula 4ª (quarta), a qual deverá mencionar por meio de anexos todos os valores.

**Parágrafo Terceiro:** Quaisquer financiamentos que porventura o **ARRENDATÁRIO** faça perante particulares ou instituições financeiras, para custear as faixas do plano, serão de sua inteira responsabilidade, sendo que lhe fica vedado onerar em garantia os produtos oriundos do plantio, bem como as terras arrendadas.

**Parágrafo Quarto:** Todos os pagamentos efetuados entre os contratantes serão procedidos de acordo, o qual deverá mencionar por meio de anexos todos os valores.

**CLÁUSULA 4 - LAVOURA E TERRAS**

A gleba de terras destinada à lavoura de grãos que será cultivada e preservada de acordo com orientações do **ARRENDADOR**. Deverá o **ARRENDATÁRIO** cuidar das mesmas como se fossem suas.

**Parágrafo Primeiro:** Os materiais utilizados para plantação, manutenção e colheita correrão por conta e risco do **ARRENDATÁRIO**, tanto com relação à sua aplicação à terra, quanto à sua compra, ressaltando que deverá o mesmo aplicar material de boa qualidade, evitando acarreiros como areia, o objetivo maior, portanto, é a utilização máxima do solo, visando, contudo e sua conservação.

**Parágrafo Segundo:** O **ARRENDATÁRIO** se compromete que no terre não irá jogar MUIETO na área ora arrendada deixando preparado para entrar o CIDADÃO no início de mais maio.

**Parágrafo Terceiro:** Se for conveniente para o **ARRENDATÁRIO** cultivar e plantar a lavoura cercanada ao imóvel, o mesmo não pagará de arrendo ao **ARRENDADOR**.





Parágrafo Quarto: O **ARRENDATÁRIO** se obriga e usar terra de propriedade com as normas técnicas, de modo a impedir a erosão do solo, empregando materiais e seguros que não degradem sua qualidade, observando as normas de segurança estabelecidas para o uso de agrotóxicos e aquelas destinadas ao controle de pragas, arcando com as penalidades impostas pelas autoridades competentes por descumprimento de tais normas.

**CLÁUSULA 5** - A administração dos serviços e serem executadas no imóvel arrendado será da inteira responsabilidade do **ARRENDATÁRIO**, assim como a contratação de pessoal para auxiliá-lo na execução do trabalho, assumido, isoladamente, com exclusão expressa da responsabilidade solidária ou subsidiária do **ARRENDADOR**, as responsabilidades de natureza civil, trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da contratação de pessoal para realização dos trabalhos de qualquer natureza no imóvel arrendado, cabendo ao **ARRENDATÁRIO** pagar os salários e demais encargos trabalhistas devidos aos empregados, dispensados, licenciados, etc., bem como o ressarcimento dos demais materiais que venham a ser causados pela ação ou omissão deste pessoal, durante a realização de qualquer trabalho na área arrendada.

**CLÁUSULA 6 - CASOS DE DESPEJO**

Termino no prazo contratual ou de sua renovação, na eventualidade não ter havido renovação automática do contrato de arrendamento, em face de atenuação de ambos os contratantes, ou seja, do **ARRENDADOR** a respeito de retomada para uso próprio e do **ARRENDATÁRIO** no que se refere ao seu comprometimento na continuidade do contrato. Destacado, o direito ao despejo só será assegurado ao **ARRENDADOR** se, notificado regularmente o **ARRENDATÁRIO** para desocupar o imóvel em razão do preterido o **ARRENDADOR** explorá-lo, possuí-lo, o **ARRENDATÁRIO** nele permanecer após o término do prazo contratual e de colheita.

Se o **ARRENDATÁRIO** não pagar o arrendo no prazo conveniado, ou seja, 30 (trinta) dias após a colheita da lavoura.

Abandono total ou parcial do cultivo: Tal como ocorre com o dono **ARRENDATÁRIO**, que poderá vir a ter dificuldades para pagar o valor da renda anual do arrendamento, caso haja prorrogação deste contrato.

*Fls. 22 de 26 Kelly L. Borges*

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Buri Alegre-GO, onde se situa o imóvel, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

Fazem parte do presente instrumento, os documentos que descrevem a fazenda, bem como o comprometimento do **ARRENDATÁRIO** em seguir as orientações do **ARRENDADOR**.

As partes contratantes obrigam-se por si e seus herdeiros, sucessores ou cessionários, a qualquer título, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas previstas no presente contrato.

E, por estarem lidas e convalidadas as partes assinam o presente **CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA**, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

**Arrendatário - GO, 14 de outubro de 2018**

**Arrendatário - ALVES DE OLIVEIRA DE ARAÚJO**  
 CPF: 044.534.851-87

*Kelly L. Borges*  
 Cônjuge: KELLY LOPES BORGES  
 CPF: 491.324.38187

**Arrendador - LUÂNIA OLIVEIRA INACIO DE MORAES PARREIRA**  
 CPF: 014.380.671-96

*Polyana Oliveira Inacio de Moraes*  
 Arrendador - POLYANA OLIVEIRA INACIO DE MORAES  
 CPF: 020.693.601-05

*Poly L. Borges*

*Olívio Oliveira Zago*  
 Cônjuge: PLÍNIO OLIVEIRA ZAGO  
 CPF: 011.404.191-10

*Filipe Oliveira Inacio*  
 Arrendador - FILIPE OLIVEIRA INACIO  
 CPF: 027.643.201-98

*Luciano Candido Soares*  
 Arrendatário - LUCIANO CANDIDO SOARES  
 CPF: 580.349.791-34

*Kelly L. Borges*  
 Cônjuge: Kelly L. Borges  
 CPF: 491.324.38187

*Polyana Oliveira Inacio de Moraes*  
 Arrendador - POLYANA OLIVEIRA INACIO DE MORAES  
 CPF: 020.693.601-05

*Luciano Candido Soares*









Se o ARRENDATÁRIO infringir disposição legal ou contratual de natureza penal, ou ainda, se o ARRENDATÁRIO não cumprir com as obrigações estabelecidas no presente contrato, o ARRENDADOR poderá, sem qualquer aviso prévio, rescindir o presente contrato, ficando o ARRENDATÁRIO obrigado a indenizar o ARRENDADOR por todos os danos materiais e morais sofridos, bem como a pagar as despesas de honorários advocatícios e custas processuais.

**CLÁUSULA 7 - DEVOLUÇÃO DA PROPRIEDADE**  
Findo o prazo de arrendamento, o ARRENDATÁRIO deverá devolver ao ARRENDADOR o imóvel em perfeito estado de conservação e utilização, bem como a pagar as despesas de manutenção e conservação do mesmo, bem como as despesas de honorários advocatícios e custas processuais.

**CLÁUSULA 8 - PREFERÊNCIA NA RENOVACÃO.**  
A preferência na renovação do contrato, o qual sempre se entenderá renovado, caberá ao ARRENDATÁRIO, desde que este apresente proposta renovatória, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do contrato, sob pena de perda da preferência, sendo o ARRENDADOR obrigado a aceitar a proposta renovatória, desde que esta não implique aumento de preço ou alteração de condições de arrendamento.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**  
O ARRENDADOR se compromete a entregar carta de matrícula do imóvel, bem como entregar todas as informações necessárias para a obtenção do IPTU, bem como a pagar as despesas de manutenção e conservação do mesmo.

Caso o ARRENDATÁRIO venha a fazer alterações ou modificações no imóvel, o mesmo não terá o direito de preferência na renovação do presente contrato.

Caso o ARRENDADOR não utilize o imóvel no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato, o ARRENDATÁRIO poderá utilizar o imóvel para fins comerciais, desde que não haja alteração de natureza do uso.

O presente contrato tem por objeto a venda, entre as partes, a partir de licitação pública, de um lote de terreno, para ser utilizado para fins residenciais, conforme o plano de loteamento em anexo.

As partes reconhecem a validade do presente contrato, bem como a validade das condições de venda, bem como a validade das condições de pagamento.

E, por este meio, as partes reconhecem a validade do presente contrato e a validade das condições de venda, bem como a validade das condições de pagamento.

**CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA, JUNTAMENTE COM 2 (dois) testamentos.**

Ruizli Alegria - 05 de Outubro de 2018  
CPF: 016.034.831-87  
Arrendatário - ALYSSA DE OLIVEIRA DE ARAÚJO

Ruizli Alegria  
CPF: 493.326.918-87  
Arrendador - LUANA OLIVEIRA JACINO DE MORAES FERREIRA

Ruizli Alegria  
CPF: 016.034.831-87  
Arrendatário - POLYANK OLIVEIRA ENACKO DE MORAES

Ruizli Alegria  
CPF: 029.493.481-08

Arrendador - FÉLIX OLIVEIRA ENACKO  
CPF: 027.443.204-08

Arrendatário - EDUARDO CARLOS SOARES  
CPF: 280.184.791-34

Arrendatário - FÉLIX OLIVEIRA ENACKO  
CPF: 016.034.831-87

Arrendatário - POLYANK OLIVEIRA ENACKO DE MORAES  
CPF: 029.493.481-08

Arrendador - FÉLIX OLIVEIRA ENACKO  
CPF: 027.443.204-08

Arrendatário - EDUARDO CARLOS SOARES  
CPF: 280.184.791-34

Arrendatário - FÉLIX OLIVEIRA ENACKO  
CPF: 016.034.831-87

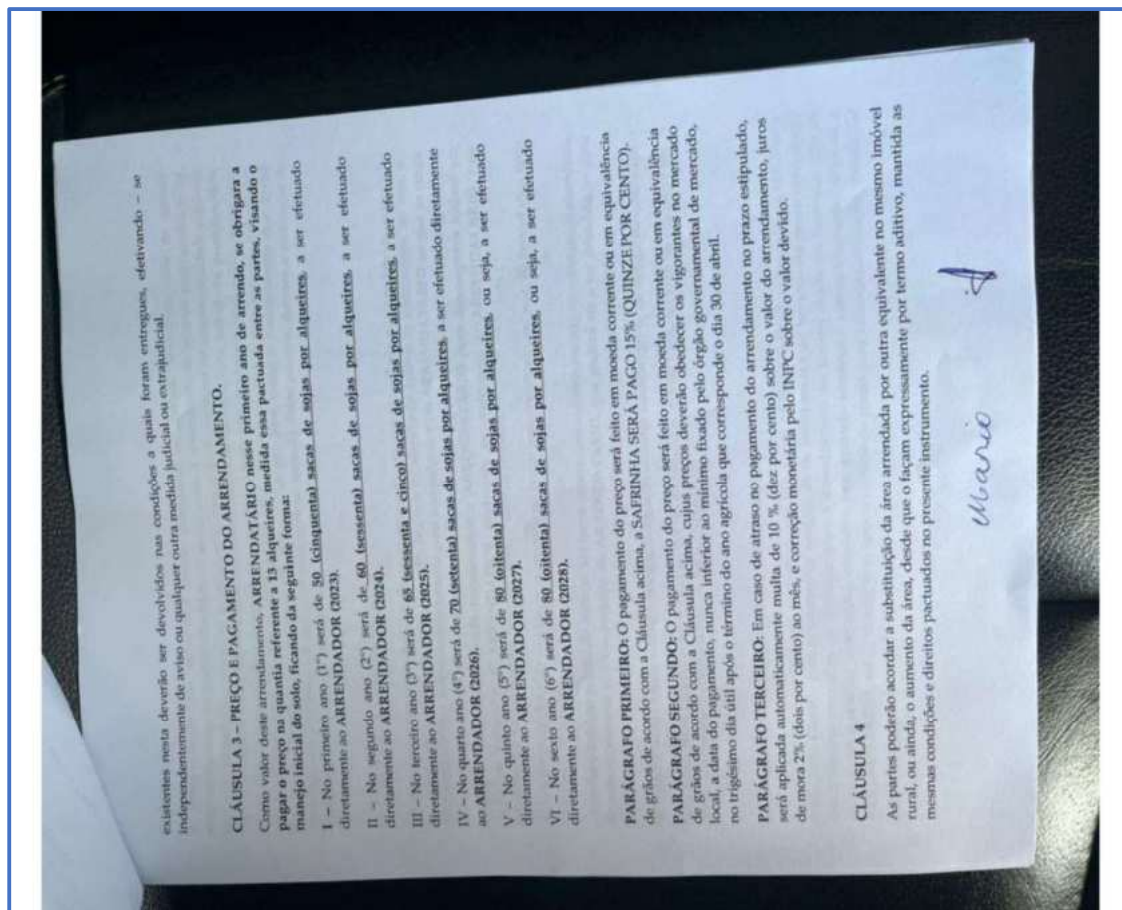
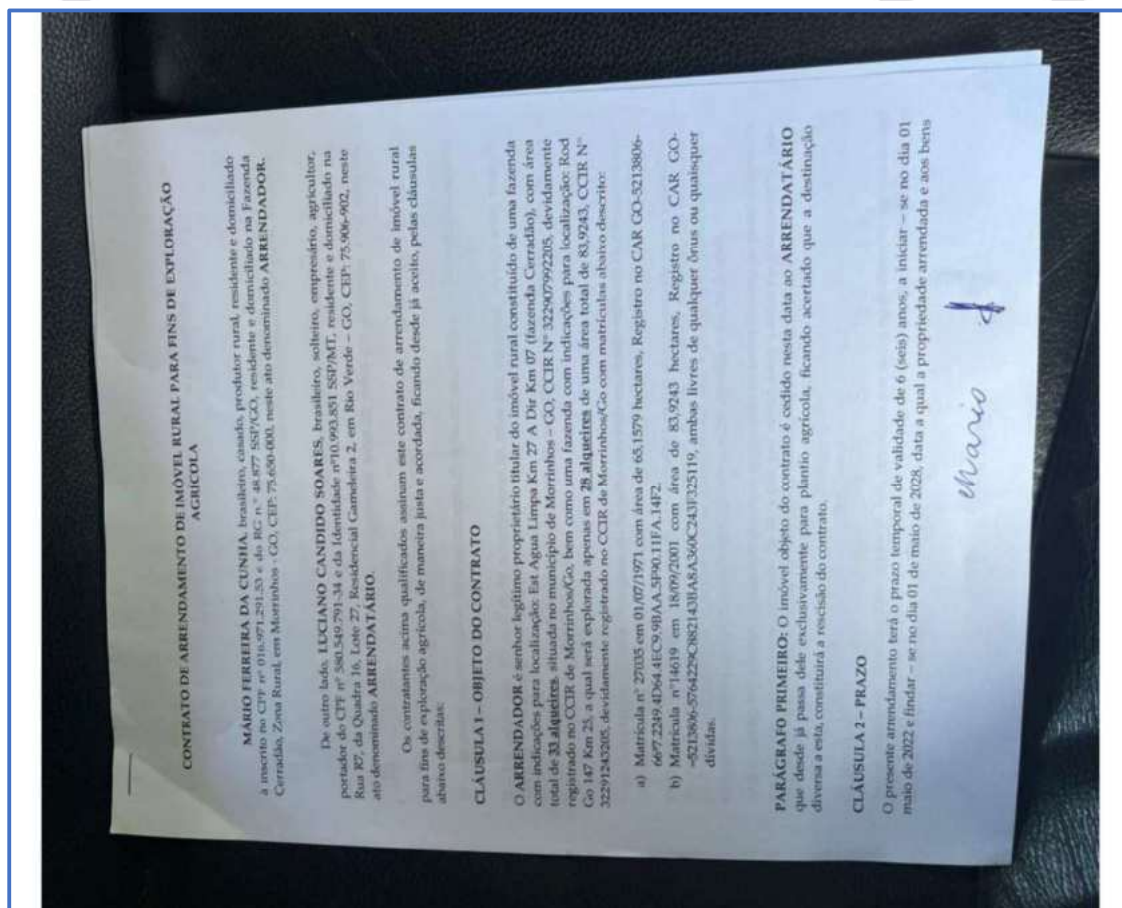
Arrendatário - POLYANK OLIVEIRA ENACKO DE MORAES  
CPF: 029.493.481-08

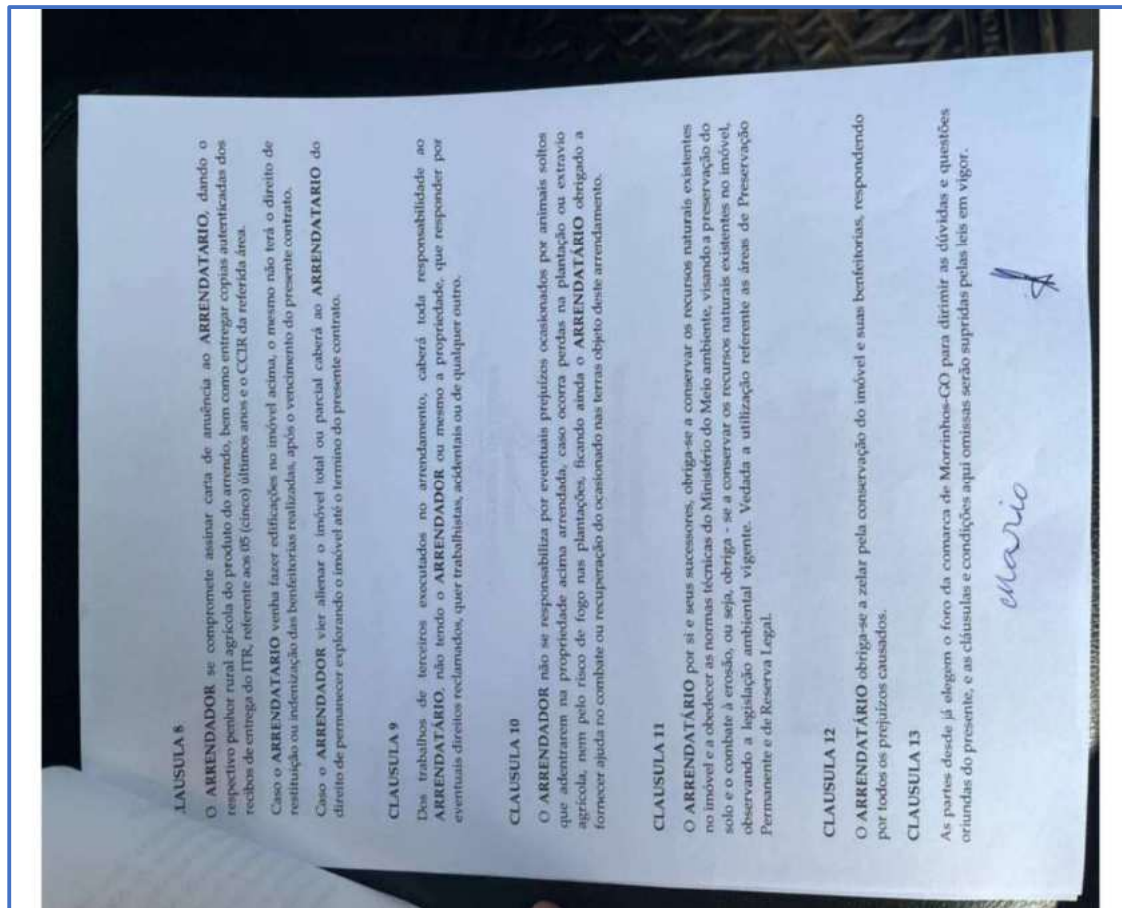
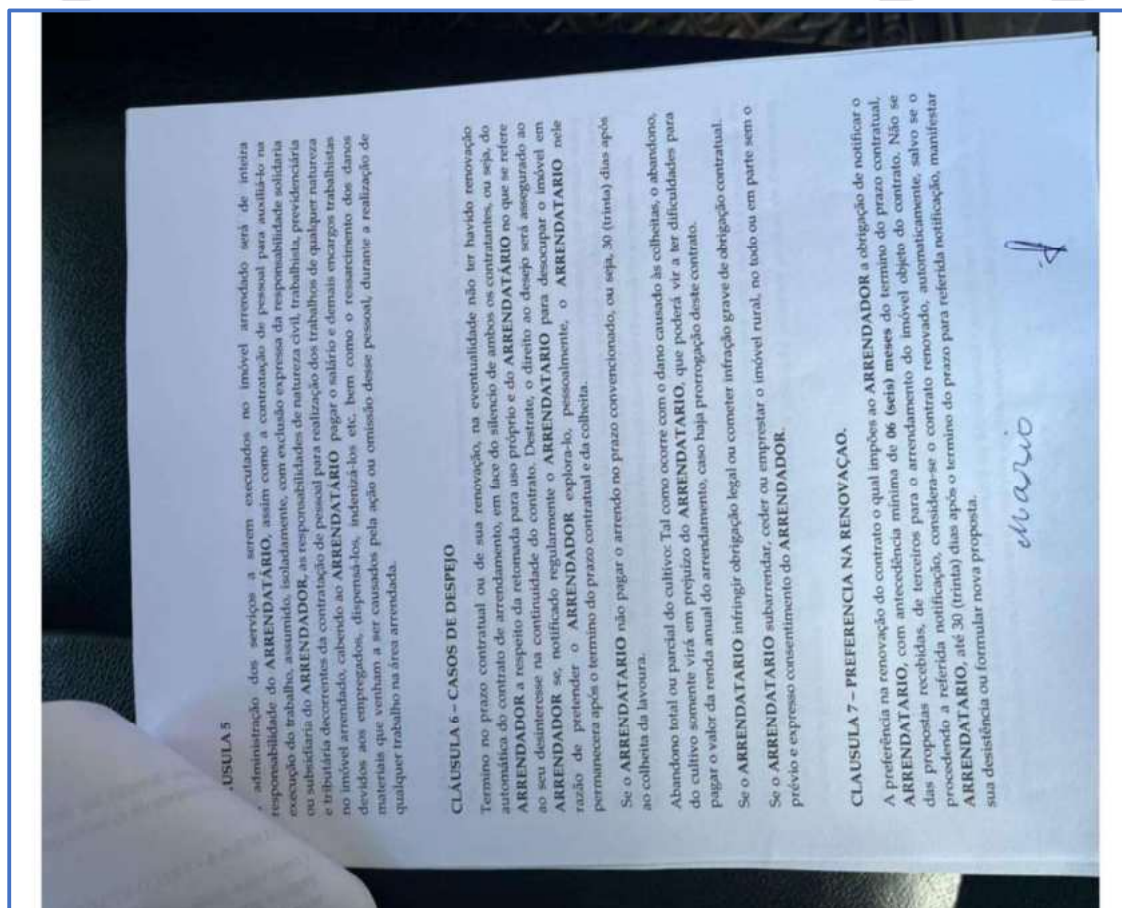




















**03) FAZENDA SANTA MARIA DE CIMA – Itumbiara/GO**

<p><b>CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b></p> <p><b>JOÃO ISANI DE SANTANA</b>, brasileiro, casado, agricultor/açuca, portador do CI nº 411.517.5960 e do CPF-211.725.951-00, residente e domiciliado na Avenida José Messias Ferreira nº 713 – centro em Buriti Alegre, Estado de Goiás, CEP-75660-000, neste ato denominado <b>ARRENDADOR</b>;</p> <p>De outro lado, <b>LUCIANO CANDIDO SOARES</b>, brasileiro, solteiro, empresário, agricultor, portador Carteira de Identidade RG nº 10.993.851 SSP/MT, inscrito no CPF nº 580.549.791-34, residente e domiciliado na Rua RG 7, de Quadra 16, Lote 27 Residencial Camaleira 2 na cidade de Rio Verde-GO, CEP-75906-902 neste ato denominado <b>ARRENDATÁRIO</b>.</p> <p>Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente <b>CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>, ficando desde já acatado pelas cláusulas abaixo descritas.</p> <p><b>CLÁUSULA 1. – OBJETO DO CONTRATO</b></p> <p>O <b>ARRENDADOR</b> é senhor legítimo proprietário titular do imóvel rural constituído de uma <b>Fazenda Santa Maria de Cima</b> com área total de 189.7815 hectares, situado na Rodovia BR 153 e Goiatuba 15 km a direção 19 km, município de Itumbiara, no Estado de Goiás cadastrado no CCE sob nº 11.239.387-0, inscrito no IRRF sob nº 1.939.459-4 e CCIR nº 936.090.000-871-2 devidamente registrado no CRL de Itumbiara/GO com as matrículas abaixo descritas:</p> <p>A) Matrícula nº 20.270 em 01/07/1992 com área de 114,8600 hectares. B) Matrícula nº 20.269 em 04/03/2015, com área de 27,3460 hectares. C) Matrícula nº 16.470 em 04/03/2015, com área de 15,6482 hectares.</p> <p>1) Matrícula nº 12.585 em 04/02/2015 com área de 31,1373 hectares, todas totalmente livres de ônus ou quaisquer cláusulas.</p> <p>O <b>ARRENDADOR</b> cede neste ato em arrendamento ao <b>ARRENDATÁRIO</b>, parte de sua área de 30 Alqueires ou seja 145.70 hectares de terras hectares referente as Matrículas nº 20.270 (letra A) e Matrícula 27.847 (letra C), com fins específicos de exploração agrícola</p> <p><i>João Isani de Santana</i></p>	<p><b>Parágrafo Segundo:</b> O imóvel objeto do contrato é cedido nesta carta ao <b>ARRENDATÁRIO</b> que desde já passa dele exclusivamente para plantio agrícola.</p> <p><b>CLÁUSULA 2. – PRAZO</b></p> <p>O presente arrendamento terá o prazo temporal de vigência de 05 (cinco) anos, a iniciar-se no dia 13 de Maio de 2020 e findar-se no dia 12 de Maio de 2025, dita a qual a propriedade <b>ARRENDADA</b> e os bens existentes nesta deverão ser devolvidos nas condições a quais foram entregues, efetuando-se independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.</p> <p><b>CLÁUSULA 3. – PREÇO E PAGAMENTO DO ARRENDAMENTO</b></p> <p>Como valor deste arrendamento, o <b>ARRENDATÁRIO</b> se obrigará a pagar o preço da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>No 1º (primeiro) ano será de 55 (cinquenta e cinco) sacos de soja por alqueires, ou seja, 1.500 sacos de soja a ser efetuado diretamente ao <b>ARRENDADOR</b>.</li><li>No 2º (segundo) ano será de 60 (sessenta) sacos de soja por alqueires, ou seja, 1.800 sacos de soja a ser efetuado diretamente ao <b>ARRENDADOR</b>.</li><li>No 3º (terceiro) ano será de 60 (sessenta) sacos de soja por alqueires ou seja 1.800 sacos de soja a ser efetuado diretamente ao <b>ARRENDADOR</b>.</li><li>No 4º (quarto) ano será de 60 (sessenta) sacos de soja por alqueires ou seja 1.800 sacos de soja a ser efetuado diretamente ao <b>ARRENDADOR</b>.</li><li>No 5º (quinto) ano será de 60 (sessenta) sacos de soja por alqueires, ou seja, 1.800 sacos de soja a ser efetuado diretamente ao <b>ARRENDADOR</b>.</li></ul> <p><b>Parágrafo Primeiro:</b> O pagamento do preço será feito em moeda corrente ou em equivalência de grãos de acordo com a cláusula acima, cujos preços deverão obedecer os vigentes no mercado local, e data do pagamento, nunca inferior ao mínimo fixado pelo órgão governamental de mercado, no trigésimo dia útil após o término do ano agrícola que corresponde o dia 30 de abril.</p> <p><i>João Isani de Santana</i></p>	<p><b>Parágrafo Segundo:</b> Todos os pagamentos efetuados entre os contratantes serão processados com toda fidelidade ao proleto acima descrito, na cláusula 3ª (terceira), a qual deverá mencionar, por nome, todos os valores.</p> <p><b>Parágrafo Terceiro:</b> Quaisquer financiamentos que porventura o <b>ARRENDATÁRIO</b> faça perante particulares ou instituições financeiras, para cobrir as fises do plantio, serão de sua inteira responsabilidade, sendo que lhe fica vedado oferecer em garantia os produtos oriundos do plantio, bem como as terras arrendadas.</p> <p><b>Parágrafo Quarto:</b> Todos os pagamentos efetuados entre os contratantes serão processados de acordo, o qual deverá mencionar, por nome, todos os valores.</p> <p><b>CLÁUSULA 4. – LAVOURA E TERRAS</b></p> <p>A gleba de terras, destinada à lavoura de grãos que será cuidada e preservada de acordo com orientações do <b>ARRENDADOR</b>. Devido o <b>ARRENDATÁRIO</b> cuidar das mestras como se fossem suas.</p> <p><b>Parágrafo Primeiro:</b> Os materiais utilizados para plantação, manutenção e colheita correrão por conta e risco do <b>ARRENDATÁRIO</b>, tanto com relação à sua aplicação à terra, quanto à sua compra, ressaltando que deverá o mesmo aplicar material de boa qualidade, evitando acmódimentos como erosão. O objetivo maior, portanto, é a utilização máxima do solo, visando, contudo a sua conservação.</p> <p><b>Parágrafo Segundo:</b> Se for conveniente para o <b>ARRENDATÁRIO</b> efetuar o plantio da lavoura denominada safrinha, o mesmo pagará 10% (dez por cento) se for plantar MILHO e 5% (cinco por cento) se for plantar SORGHO do arrendo da safrinha ao <b>ARRENDADOR</b>.</p> <p><b>Parágrafo Terceiro:</b> O <b>ARRENDATÁRIO</b> se obriga a usar terra de conformidade com as normas técnicas, de modo a impedir a erosão do solo, empregando materiais e insumos que não degradem sua qualidade, observando as normas de segurança estabelecidas para o uso de agrotóxicos e agrotóxicos destinados ao controle de pragas, arcando com as penalizações impostas pelas autoridades competentes por descumprimento de tais normas.</p> <p><i>João Isani de Santana</i></p>
---	--	--

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br



**CLÁUSULA 5 -** A administração dos serviços e serem executados no imóvel arrendado será de inteira responsabilidade do **ARRENDATÁRIO**, assim como a contratação de pessoal para auxiliá-lo na execução do trabalho, assumindo, isoladamente, com exclusão expressa de responsabilidades solidária ou subsidiária do **ARRENDADOR**, as responsabilidades de natureza civil, trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da contratação de pessoal para realização dos trabalhos de qualquer natureza no imóvel arrendado, cabendo ao **ARRENDATÁRIO** pagar os salários e demais encargos trabalhistas devidos aos empregados, dispensá-los, indenizá-los etc, bem como o ressarcimento dos danos materiais que venham a ser causados pela ação ou omissão desse pessoal, durante a realização de qualquer trabalho na área arrendada.

**CLÁUSULA 6 - CASOS DE DESPEJO**  
Termínio no prazo contratual ou de sua renovação, na eventualidade não ter havido renovação automática do contrato de arrendamento, em face do silêncio de ambas as contratantes, ou seja, do **ARRENDADOR** a respeito da retomada para uso próprio e do **ARRENDATÁRIO** no que se refere ao seu desinteresse na continuidade do contrato. Destarte, o direito ao despejo só será assegurado ao **ARRENDADOR** se, notificado regularmente o **ARRENDATÁRIO** para desocupar o imóvel em razão de pretender o **ARRENDADOR** explorá-lo, pessoalmente, o **ARRENDATÁRIO** nele permanecer após o término do prazo contratual e da colheita.  
Se o **ARRENDATÁRIO** não pagar o arrendo no prazo convenicionado, ou seja, 30 (trinta) dias após a colheita da lavoura.  
Abandono total ou parcial do cultivo: Tal como ocorre com o caso causado às colheitas, o abandono, do cultivo somente virá em prejuízo do **ARRENDATÁRIO**, que poderá vir a ter dificuldades para pagar o valor da renda anual do arrendamento, caso haja prorrogação deste contrato.  
Se o **ARRENDATÁRIO** infringir obrigação legal ou cometer infração grave de obrigação contratual.  
Se o **ARRENDATÁRIO** subarrendar, ceder ou emprestar o imóvel rural, no todo ou em parte sem o prévio e expresso consentimento do **ARRENDADOR**.

**CLÁUSULA 7 - DEVOLUÇÃO DA PROPRIEDADE**  
*João Irani de Santa*

**CLÁUSULA 8 - PREFERÊNCIA NA RENOVACÃO.**  
A preferência na renovação do contrato o qual impõe ao **ARRENDADOR** oferecer ao **ARRENDATÁRIO**, com antecedência mínima de **06 (seis) meses** do término do contrato, das propostas recebidas, de terceiros para o arrendamento do imóvel objeto do contrato. Não se procedendo a referida notificação, comandar-se-á o contrato renovado, automaticamente, salvo se o **ARRENDATÁRIO**, até 30 (trinta) dias após o término do prazo para referida notificação, manifestar sua desistência ou formular nova proposta.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**  
O **ARRENDADOR** se compromete assinar carta de anuência ao **ARRENDATÁRIO**, ditando o respectivo penhor rural agrícola do produto do arrendo, bem como entregar cópias autorizadas dos recibos de entrega do ITR, referente aos 05 (cinco) últimos anos e o CCR de referida área.  
Caso o **ARRENDATÁRIO** venha fazer edificações ou melhoramentos no imóvel acima, o mesmo não terá o direito de restituição ou indenização das benfeitorias realizadas, após o vencimento do presente contrato.  
Caso o **ARRENDADOR** vier alienar o imóvel total ou parcial caberá ao **ARRENDATÁRIO** o direito de permanecer explorando o imóvel até o término do presente contrato.  
O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Buriti Alegre-GO, onde se situa o imóvel, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.  
Fazem parte do presente instrumento, os documentos que descrevem a fazenda, bem como o comprometimento do **ARRENDATÁRIO** em seguir as orientações do **ARRENDADOR**.  
*João Irani de Santa*

**CLÁUSULA 9 - DEVOLUÇÃO DA PROPRIEDADE**  
*João Irani de Santa*

As partes contratantes obrigam-se por si e seus herdeiros, sucessores oucessionários, a qualquer título, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas previstas no presente contrato.  
E, por estarem justas e convenientes as partes assinaram o presente **CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA**, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Buriti Alegre -GO, 13 de Maio de 2020

Arrendador - *João Irani de Santa*  
CPF: 211.725.951-00

Arrendatário - **LUCIANO CANDIDO SOARES**  
CPF: 580.549.791-34

TABELAMENTO DE NOTAS E PROPOSTAS  
LUCIANO CANDIDO SOARES  
MOTOPROZAR, SERRALVACA, GOIÁS  
CPF: 580.549.791-34  
RUA S. JOÃO IRANI DE SANTA, 2009 52697, DOW 16, BURITI ALEGRE, GOIÁS

Escritório  
Escritório

Escritório

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704







## 04) FAZENDA SANTA ROSA – Buriti Alegre/GO

**CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA**

**ERMANI MARQUES**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI nº 3351623-8680113 DGPFC-GO e do CPF-992.410.211-97, residente e domiciliado na Rua José Maria de Castro s/n - centro em Buriti Alegre, Estado de Goiás, CEP-75660-000, neste ato denominado **ARRENDADOR**.

De outro lado, **LUCIANO CANDIDO SOARES**, brasileiro, solteiro, empresário, agricultor, portador CI nº 10.993.851 SSP/MT, inscrito no CPF nº 580.549.794-34, residente e domiciliado na Rua RG 7, da Quadra 16, Lote 27 Residencial Gamelista 2 na cidade de Rio Verde-GO, CEP-75909-902 neste ato denominado **ARRENDATÁRIO**.

Têm entre os mesmos, de livre e espontânea vontade, o presente **CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA**, ficando desde já acerto, pelas cláusulas abaixo descritas.

**CLÁUSULA 1 - OBJETO DO CONTRATO**

O **ARRENDADOR** é senhor legítimo proprietário titular do imóvel rural constituído de uma **Fazenda Santa Rosa** com área total de 96,9038 hectares, situada na Rodovia 210 e Água Limpa a 3 km, a esquerda 9 km, município de Buriti Alegre, registrada no CRT de Buriti Alegre/GO, na Matrícula nº 8264, toda mente livre de ônus ou quaisquer ônus.

O **ARRENDADOR** cede neste ato em arrendamento ao **ARRENDATÁRIO**, parte de sua **ÁREA DE 27,44 HECTARES OU SEJA 16 ALQUEIRES** de terras hectarais **AGRICOLA**, com fins específico de exploração agrícola.

**Parágrafo Segundo:** O imóvel objeto do contrato é cedido nesta data ao **ARRENDATÁRIO** que desde já passa dele exclusivamente para plantio agrícola.

**CLÁUSULA 2 - PRAZO**

O presente arrendamento terá o prazo temporal de validade de **05 (cinco) anos**, a iniciar-se no dia 24 de Agosto de 2023 e findar-se no dia 23 de Agosto de 2025, data a qual o presente **ARRENDAMENTO** é de

1

bens existentes nesta deverão ser devolvidos nas condições as quais foram entregues, efetivando-se independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA 3 – PREÇO E PAGAMENTO DO ARRENDAMENTO**

Como valor deste arrendamento, o **ARRENDATÁRIO** se obrigará a pagar o preço da seguinte forma:

- No 1º (primeiro) ano será de 60 (sessenta) sacas de soja por alqueires, ou seja, **960 sacas** de soja a ser efetuada diretamente ao **ARRENDADOR**.
- No 2º (segundo) ano será de 60 (sessenta) sacas de soja por alqueires, ou seja, **960 sacas** de soja a ser efetuada diretamente ao **ARRENDADOR**.
- No 3º (terceiro) ano será de 60 (sessenta) sacas de soja por alqueires, ou seja, **960 sacas** de soja a ser efetuada diretamente ao **ARRENDADOR**.
- No 4º (quarto) ano será de 60 (sessenta) sacas de soja por alqueires, ou seja, **960 sacas** de soja a ser efetuada diretamente ao **ARRENDADOR**.
- No 5º (quinto) ano será de 60 (sessenta) sacas de soja por alqueires, ou seja, **960 sacas** de soja a ser efetuada diretamente ao **ARRENDADOR**.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento do preço será feito em moeda corrente ou em equivalência de grãos de acordo com a cláusula acima, cujos preços deverão obedecerem os vigentes no mercado local, à data do pagamento, nunca inferior ao mínimo fixado pelo órgão governamental de mercado, no trigésimo dia útil após o término do ano agrícola que corresponde o dia 30 de abril.

**Parágrafo Segundo:** Todos os pagamentos efetuados entre os contratantes serão arrolados com Nota Fiscal referente ao produto acima descrito na **cláusula 3ª (terceira)**, a qual deverá mencionar por meio voluntariamente todos os valores.

**Parágrafo Terceiro:** Quaisquer financiamentos que porventura o **ARRENDATÁRIO** faça perante particulares ou instituições financeiras, para custear as fases do plantio, serão de sua inteira responsabilidade, sendo

2

que lhe fica vedado oferecer em garantia os produtos oriundos do plantio, bem como as terras arrendadas.

**Parágrafo Quarto:** Todos os pagamentos efetuados entre os contratantes serão efetuados de acordo com o qual deverá mencionar por meio voluntariamente todos os valores.

**CLÁUSULA 4 - LAVOURA E TERRAS**

A gleba de terras destinada à lavoura de grãos que será cuidada e preservada de acordo com orientações do **ARRENDADOR**. Devendo o **ARRENDATÁRIO** cuidar das mesmas como se fossem suas.

**Parágrafo Primeiro:** Os materiais utilizados para plantação, manutenção e colheita correrão por conta e risco do **ARRENDATÁRIO**, tanto com relação à sua aplicação e terra, quanto à sua compra, resistindo que deverá o mesmo aplicar material de boa qualidade, evitando acionamentos como erosão. O objetivo maior, portanto, é a utilização máxima do solo, visando, contudo a sua conservação.

**Parágrafo Segundo:** Se for conveniente para o **ARRENDATÁRIO** efetuar o plantio em lavoura denominada **SARINHA**, o mesmo pagará **10% (dez por cento)** de for plantar **MILHO** e **5% (cinco por cento)** se for plantar **SORGO** do preço da safra ao **ARRENDADOR**.

**Parágrafo Terceiro:** O **ARRENDATÁRIO** se obriga a usar terra de conformidade com as normas técnicas, de modo a impedir a erosão do solo, empregando materiais e insumos que não degradem sua qualidade, observando as normas de segurança estabelecidas para o uso de agrotóxicos e esboços destinados ao controle de pragas, arcando com as penalizações impostas pelas autoridades competentes por descumprimento de tais normas.

**CLÁUSULA 5 –** A administração dos serviços e serem executados no imóvel arrendado será de inteira responsabilidade do **ARRENDATÁRIO**, assim como a contratação de pessoal para auxiliá-lo na execução do trabalho, assumindo, isoladamente, com exclusão expressa da responsabilidade, sólida e do **ARRENDADOR**, as responsabilidades de natureza civil, trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da contratação de pessoal para realização dos trabalhos de

3





qualquer natureza no imóvel arrendado, cabendo ao **ARRENDATÁRIO** pagar os salários e demais encargos trabalhistas devidos aos empregados, dispensa ou, indenizá-los, etc, bem como o ressarcimento dos danos materiais que vierem a ser causados pela ação ou omissão desse pessoal, durante a realização de qualquer trabalho na área arrendada.

**CLÁUSULA 6 – CASOS DE DESPEJO**

Término no prazo contratual ou de sua renovação, na eventualidade não ter havido renovação automática do contrato de arrendamento, em face do silêncio de ambos os contratantes, ou seja, do **ARRENDADOR** e respeito da retomada para uso próprio e do **ARRENDATÁRIO** no que se refere ao seu desinteresse na continuidade do contrato. Destarte, o direito ao despejo só será assegurado ao **ARRENDADOR** se, notificado regularmente o **ARRENDATÁRIO** para desocupar o imóvel em razão de pretender o **ARRENDADOR** explorá-lo, pessoalmente, o **ARRENDATÁRIO** nele permanecer após o término do prazo contratual e da colheita.

Se o **ARRENDATÁRIO** não pagar o arrendo no prazo convencionado, ou seja, 30 (trinta) dias após a colheita de lavoura.

Abandono total ou parcial do cultivo: Tã como ocorre com o dano causado às colheitas, o abandono, do cultivo somente virá em prejuízo do **ARRENDATÁRIO**, que poderá vir a ter dificuldades para pagar o valor da renda anual do arrendamento, caso haja prorrogação desse contrato.

Se o **ARRENDATÁRIO** infringir obrigação legal ou cometer infração grave de obrigação contratual.

Se o **ARRENDATÁRIO** subarrendar, ceder ou empregar o imóvel rural, no todo ou em parte sem o prévio e expresso consentimento do **ARRENDADOR**.

**CLÁUSULA 7 – DEVOLUÇÃO DA PROPRIEDADE**

Fim do prazo de arrendamento, poderão as partes acordar, previamente, se haverá prorrogação do prazo de vigência do contrato ou renovação dele, fixando o novo prazo e condições outras que acordarem. Não havendo acordo expresso para prorrogação ou renovação, o **ARRENDATÁRIO** fará a devolução do imóvel arrendado com todos os seus acessórios, do que se lavará termo circunstanciado que será suscrita por ambas as partes.

4

**CLÁUSULA 8 - PREFERÊNCIA NA RENOVACÃO.**

A preferência na renovação do contrato o qual impõe ao **ARRENDADOR** a obrigação de notificar o **ARRENDATÁRIO**, com antecedência mínima de **06 (seis) meses** do término do prazo contratual, das propostas recebidas, de terceiros para o arrendamento do imóvel objeto do contrato, não se procedendo a referida notificação, considerará-se o contrato renovado para o prazo do **ARRENDATÁRIO**, até 30 (trinta) dias após o término do prazo para ter sido notificado, manifestar sua desistência ou formular nova proposta.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

O **ARRENDADOR** se compromete assinar carta de anuência ao **ARRENDATÁRIO**, dando o respectivo penhor rural agrícola do produto do arrendo, bem como entregar cópias autenticadas dos recibos de entrega do ITR, referente aos 03 (três) últimos anos e o CCIR da referida área.

Caso o **ARRENDATÁRIO** venha fazer edificações ou melhoramentos no imóvel acima, o mesmo não terá o direito de restituição ou indenização das benfeitorias realizadas, após o vencimento do presente contrato.

Caso o **ARRENDADOR** vier alienar o imóvel total ou parcial caberá ao **ARRENDATÁRIO** do direito de permanecer explorando o imóvel até o término do presente contrato.

O presente contrato passa e vigorar entre as partes e partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Burti Alegre-SC, onde se situa o imóvel, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes de execução e cumprimento do mesmo.

Fazem parte do presente instrumento, os documentos que descrevem a fazenda, bem como o comprometimento do **ARRENDATÁRIO** em seguir as orientações do **ARRENDADOR**.

As partes contratantes obrigam-se por si e seus herdeiros, sucessores ou resenários, e que quer título, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas previstas no presente contrato.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente **CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA**, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

5

Burti Alegre -GO, 24 de Agosto de 2020

Arrendador - ERNANE NIARQUES  
CPF: 992.410.211-87

Arrendatário - UCIANO CANDIDO SOARES  
CPF: 580.549.791-34





### 05) FAZENDA CÓRREGO DO MEL – Buriti Alegre/GO

**CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA**

**EDUARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Frederico Dias Batista nº 874, Bairro Calêdia, cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, CEP-75660-000, portador da CI n.º M-641.992 SSP-RG e inscrito no CPF n.º 094.704.841-34, neste ato denominado **ARRENDADOR**.

De outro lado, **LUCIANO CANDIDO SOARES**, brasileiro, solteiro, empresário, agricultor, portador Carteira de Identidade RG nº 10.993.851 SSP/MT, inscrito no CPF nº 580.549.791-34, residente e domiciliado na Rua RG 7, da Quadra 16, Lote 27 Residencial Gameleira 2 na cidade de Rio Verde-GO, CEP-75906-902 neste ato denominado **ARRENDATÁRIO**.

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

**CLÁUSULA 1 - OBJETO DO CONTRATO**


O **ARRENDADOR** é senhor legítimo proprietário titular do imóvel rural constituído de uma **Fazenda Corrego do Mel** com área total **321,5685 hectares**, situado na Rodevia GO 210 e Água Limpá a 03 km a esquerda 17 km, município de Buriti Alegre, no Estado de Goiás, inscrito no CCE sob nº 11.028.484-4 cadastrada com o NIRF sob nº 2.137.267-5 e do CCIR nº 936.030.007.099-9 devidamente registrado no CRI desta cidade sob AV.1 Matrícula n.º 8.288 em 21/03/2019, totalmente livre de ônus ou quaisquer dívidas.

**Parágrafo Primeiro:** O **ARRENDADOR** cede neste ato em arrendamento ao **ARRENDATÁRIO** a área total de **09,4 hectares**, ou seja, **43,86 hectares** de terras **destinadas a atividade agrícola**, com fins específicos de exploração agrícola.

**Parágrafo Segundo:** O imóvel objeto do contrato é cedido nesta data ao **ARRENDATÁRIO** que desde já passa dele a usar, gozar e fruir exclusivamente no plantio agrícola.

**CLÁUSULA 2 - PRAZO**

1



O presente arrendamento terá o prazo temporal de validade de **05 (CINCO) anos**, a iniciar-se no dia **14 de Maio de 2023** e findar-se no dia **14 de Maio de 2028**, data a qual a propriedade **ARRENDADA** e os bens existentes nesta deverão ser devolvidos nas condições a quais foram entregues, efetivando-se independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA 3 - PREÇO E PAGAMENTO DO ARRENDAMENTO**

Como valor deste arrendamento, o **ARRENDATÁRIO** se obrigará a pagar o preço da seguinte forma:


- No 1º (primeiro) ano será de **60 (sessenta)** sacas de soja por alqueires, ou seja, **540 sacas** de soja a ser efetuada diretamente ao **ARRENDADOR**.
- No 2º (segundo) ano será de **60 (sessenta)** sacas de soja por alqueires, ou seja, **540 sacas** de soja a ser efetuada diretamente ao **ARRENDADOR**.
- No 3º (terceiro) ano será de **60 (sessenta)** sacas de soja por alqueires, ou seja, **540 sacas** de soja a ser efetuada diretamente ao **ARRENDADOR**.
- No 4º (quarto) ano será de **60 (sessenta)** sacas de soja por alqueires, ou seja, **540 sacas** de soja a ser efetuada diretamente ao **ARRENDADOR**.
- No 5º (quinto) ano será de **60 (sessenta)** sacas de soja por alqueires, ou seja, **540 sacas** de soja a ser efetuada diretamente ao **ARRENDADOR**.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento do preço será feito em moeda corrente ou em equivalência de grãos de acordo com a cláusula acima, cujos preços deverão obedecer os vigentes no mercado local, à data do pagamento, nunca inferior ao mínimo fixado pelo órgão governamental de mercado, no trigesimo dia útil após o término do ano agrícola que corresponde o dia 30 de abril.

**Parágrafo Segundo:** Todos os pagamentos efetuados entre os contratantes serão precedidos com Nota Fiscal referente ao produto acima descrito na cláusula 3ª (quarta), a qual deverá mencionar por nome e valor todos os valores.

**Parágrafo Terceiro:** Quaisquer financiamentos que porventura o **ARRENDATÁRIO** faça perante particulares ou instituições financeiras, para custear as fases do plantio, serão de sua inteira responsabilidade, sendo por nome e valor todos os valores.

2



que lhe fica vedado oferecer em garantia os produtos oriundos do plantio, bem como as terras arrendadas.

**Parágrafo Quarto:** Todos os pagamentos efetuados entre os contratantes serão precedidos de recibos, e qual deverá mencionar por nome e valor todos os valores.

**CLÁUSULA 4 - LAVOURA E TERRAS**

A gleba de terras destinada à lavoura de grãos que será cuidada e preservada de acordo com orientações do **ARRENDADOR**. Devido o **ARRENDATÁRIO** cuidar das mesmas como se fossem suas.


**Parágrafo Primeiro:** Os materiais utilizados para plantação, manutenção e colheita correrão por conta e risco do **ARRENDATÁRIO**, tanto com relação à sua aplicação à terra, quanto à sua compra, ressaltando que deverá o mesmo aplicar material de boa qualidade, evitando acontecimentos como erosão. O objetivo maior, portanto, é a utilização máxima do solo, visando, contudo à sua conservação.

**Parágrafo segundo:** Se caso o **ARRENDATÁRIO** efetuar o plantio da lavoura denominado safinha, o mesmo pagará **05 (cinco) sacas** a mais da mesma do arrendo ao **ARRENDADOR**.

**Parágrafo Terceiro:** O **ARRENDATÁRIO** se obriga e usar terra de conformidade com as normas técnicas, de modo a impedir a erosão do solo, empregando materiais e insumos que não degradem sua qualidade, observando as normas de segurança estabelecidas para o uso de agrotóxicos e insumos destinados ao controle de pragas, arcando com as penalizações impostas pelas autoridades competentes por descumprimento de tais normas.

**CLÁUSULA 5 -** A administração dos serviços e serem executados no imóvel arrendado será de inteira responsabilidade do **ARRENDATÁRIO**, assim como a contratação de pessoal para auxiliá-lo na execução do trabalho, assumindo, solidamente, com exclusão expressa da responsabilidade solidária ou subsidiária do **ARRENDADOR**, as responsabilidades de natureza civil, trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da contratação de pessoal para realização dos trabalhos de qualquer natureza no imóvel arrendado, cabendo ao **ARRENDATÁRIO** pagar os salários e

3











## 06) FAZENDA BURITI – Buriti Alegre/GO

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

**ALCIDES MENDES DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, empresário, agricultor, portador de CI nº 1.999.434 SSP/GO e do CPF-035.516.011-00, residente e domiciliado na Rua D'Abadia nº 338 - centro em Buriti Alegre, Estado de Goiás, CEP-75660-000, neste ato denominado ARRENDADOR.

De outro lado, **LUCIANO CANDIDO SOARES**, brasileiro, solteiro, empresário, agricultor, portador Carteira de Identidade RG nº 10.993.651 SSP/MT, inscrito no CPF nº 580.549.791-34, residente e domiciliado na Rua Rg 7, do Quarta 16, Lote 27 Residencial Gomceli na 2ª cidade de Rio Verde-GO, CEP-75526-922, neste ato denominado ARRENDATÁRIO.

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA, ficando desde já escrito, pelas cláusulas e sob as seguintes condições:

**CLÁUSULA 1.- OBJETO DO CONTRATO**

O ARRENDADOR é senhor legítimo proprietário titular do imóvel rural constituído de uma **Fazenda Buriti** com área total de 67.8302 hectares, arrojado no Rogo nº 210 a BR 153 a 01 Km a direita, município de Buriti Alegre, registrada no CRI de Buriti Alegre/GO, sob nº R-3, Matrícula nº 8.094 de 23/07/2018, totalmente livre de ônus ou quaisquer ônus.

O ARRENDADOR cede neste ato em arrendamento ao ARRENDATÁRIO, parte de sua área de 55,00 hectares ou seja 11,3 (onze víncula três) alqueires de terras rurais, adiante descrita, com fins específicos de exploração agrícola.

**Parágrafo Segundo:** O imóvel objeto do contrato é cedido nesta data ao ARRENDATÁRIO que desde já passa dele exclusivamente para plantio agrícola.

**CLÁUSULA 2.- PRAZO**

O presente arrendamento terá o prazo temporal de validade de 05 (cinco) anos, a iniciar-se no dia 24 de Agosto de 2020 e findar-se no

1

dia 23 de Agosto de 2025, data a qual a propriedade ARRENDADA e os bens existentes nela deverão ser devolvidos nas condições a quais foram entregues, efetivando-se independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA 3.- PREÇO E PAGAMENTO DO ARRENDAMENTO**

Como valor do arrendamento, o ARRENDATÁRIO se obrigará a pagar o preço da seguinte forma:

- No 1º (primeiro) ano será de 60 (sessenta) sacas de soja por alqueires, ou seja, 678 sacas de soja a ser efetuada diretamente ao ARRENDADOR.
- No 2º (segundo) ano será de 60 (sessenta) sacas de soja por alqueires ou seja, 678 sacas de soja a ser efetuada diretamente ao ARRENDADOR.
- No 3º (terceiro) ano será de 65 (sessenta e cinco) sacas de soja por alqueires ou seja 734,5 sacas de soja a ser efetuada diretamente ao ARRENDADOR.
- No 4º (quarto) ano será de 65 (sessenta e cinco) sacas de soja por alqueires, ou seja, 734,5 sacas de soja a ser efetuada diretamente ao ARRENDADOR.
- No 5º (quinto) ano será de 65 (sessenta e cinco) sacas de soja por alqueires, ou seja, 734,5 sacas de soja a ser efetuada diretamente ao ARRENDADOR.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento do preço será feito em moeda corrente ou em equivalente de grãos de acordo com a cláusula acima, cujos preços deverão obedecer os valores no mercado local, à data do pagamento, nunca inferior ao mínimo fixado pelo órgão governamental de mercado, no trigésimo dia útil após o término do ano agrícola que corresponde o dia 30 de abril.

**Parágrafo Segundo:** Todos os pagamentos efetuados entre os contratados serão providos com Nota Fiscal referente ao produto acima descrito na cláusula 3ª (terceira), a qual deverá mencionar por nomeadamente todos os valores.

**Parágrafo Terceiro:** Quaisquer financiamentos que porventura o ARRENDATÁRIO faça perante particulares ou instituições financeiras, para custear as fases do plantio, serão de sua inteira responsabilidade, sendo

2

que lhe fica vedado oferecer em garantia os produtos obtidos do plantio, bem como as terras arrendadas.

**Parágrafo Quarto:** Todos os pagamentos efetuados entre os contratados serão providos de recibo, o qual deverá mencionar por nomeadamente todos os valores.

**CLÁUSULA 4.- LAVOURA E TERRAS**

A gleba de terras destinada à lavoura de grãos que será cuidada e preservada de acordo com orientações do ARRENDADOR. Deverá o ARRENDATÁRIO cuidar das mesmas como se fossem suas.

**Parágrafo Primeiro:** Os materiais utilizados para plantio, manutenção e colheita correrão por conta e risco do ARRENDATÁRIO, tanto com relação à sua aplicação à terra, quanto à sua compra, ressaltando que deverá o mesmo aplicar material de boa qualidade, evitando acontecimentos como erosão. O objetivo maior, portanto, é a utilização máxima do solo, visando, contudo a sua conservação.

**Parágrafo Segundo:** Se for conveniente para o ARRENDATÁRIO efetuar o plantio da lavoura denominada **saffineta**, o mesmo pagará 10% (dez por cento) de for-plantar MILHO e 5% (cinco por cento) se for plantar **SORGO** do arrendo da safineta ao ARRENDADOR.

**Parágrafo Terceiro:** O ARRENDATÁRIO se obriga a usar terra de conformidade com as normas técnicas, de modo a impedir a erosão do solo, empregando materiais e insumos que não degradem sua qualidade, observando as normas de segurança estabelecidas para o uso de agrotóxicos e líquidos destinados ao controle de pragas, arcando com as penalizações impostas pelas autoridades competentes por descumprimento de tais normas.

**CLÁUSULA 5.-** A administração dos serviços e serem executados no imóvel arrendado será de inteira responsabilidade do ARRENDATÁRIO, assim como a contratação de pessoal para auxiliá-lo na execução do trabalho, assumindo, isoladamente, com exclusão expressa da responsabilidade solidária ou subsidiária do ARRENDADOR, as responsabilidades de natureza civil, trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da contratação de pessoal para realização dos trabalhos de

3





<p>qualquer natureza no imóvel arrendado, cabendo ao <b>ARRENDATÁRIO</b> pagar os salários e demais encargos trabalhistas devidos aos empregados, dispensá-los, indenizá-los etc, bem como o ressarcimento dos danos materiais que venham a ser causados pela ação ou omissão do(a) pessoal, durante a realização de qualquer trabalho na área arrendada.</p> <p><b>CLAUSULA 6 – CASOS DE DESPEJO</b></p> <p>Término no prazo contratual ou de sua renovação, na eventualidade não ter havido renovação automática do contrato de arrendamento, em face da silêncio de ambos os contratantes, ou seja, do <b>ARRENDADOR</b> a respeito da retomada para uso próprio e do <b>ARRENDATÁRIO</b> no que se refere ao seu desinteresse na continuidade do contrato. Destarte, o direito ao despejo só será assegurado ao <b>ARRENDADOR</b> se, notificado regularmente o <b>ARRENDATÁRIO</b> para desocupar o imóvel em razão de pretender o <b>ARRENDADOR</b> explorá-lo, pessoalmente, o <b>ARRENDATÁRIO</b> nele permanecer após o término do prazo contratual e de colheita.</p> <p>Se o <b>ARRENDATÁRIO</b> não pagar o arrendo no prazo conveniado, ou seja, 30 (trinta) dias após a colheita da lavoura.</p> <p>Absorção total ou parcial do cultivo: Tal como ocorre com o dano causado às colheitas, o abandono, do cultivo somente virá em prejuízo do <b>ARRENDATÁRIO</b>, que poderá vir a ter dificuldades para pagar o valor da renda anual do arrendamento, caso haja prorrogação desse contrato.</p> <p>Se o <b>ARRENDATÁRIO</b> infringir obrigação legal ou cometer infração grave de obrigação contratual.</p> <p>Se o <b>ARRENDATÁRIO</b> subarrendar, ceder ou emprestar o imóvel rural, no todo ou em parte sem o prévio e expresso consentimento do <b>ARRENDADOR</b>.</p> <p><b>CLAUSULA 7 – DEVOLUÇÃO DA PROPRIEDADE</b></p> <p>Fim do prazo de arrendamento, podendo as partes acordar, previamente, se haverá prorrogação do prazo de vigência do contrato ou renovação dele, fixando o novo prazo e condições outras que acordarem. Não havendo acordo expresso para prorrogação ou renovação o <b>ARRENDATÁRIO</b> fará a devolução do imóvel arrendado com todos os seus acessórios, do que se lavrará termo circunstanciado que será suscrita por ambas as partes.</p>	<p><b>CLAUSULA 8 – PREFERÊNCIA NA RENOVACÃO.</b></p> <p>A preferência na renovação do contrato o qual impõe ao <b>ARRENDADOR</b> a obrigação de notificar o <b>ARRENDATÁRIO</b>, com antecedência mínima de <b>06 (seis) meses</b> do término do prazo contratual, das propostas recebidas, de terceiros para o arrendamento do imóvel objeto do contrato, não se procedendo a referida notificação, quando se o contrato renovado o término do prazo para referida notificação, mantendo-se sua desistência ou formular nova proposta.</p> <p><b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b></p> <p>O <b>ARRENDADOR</b> se compromete assinar carta de anuidade ao <b>ARRENDATÁRIO</b>, dando o respectivo pombo rural agrícola do produto do arrendo, bem como entregar cópias atualizadas dos recibos de entrega do ITR, referente aos 05 (cinco) últimos anos e o CCRB da referida área.</p> <p>Caso o <b>ARRENDATÁRIO</b> venha fazer edificações ou melhoramentos no imóvel acima, o mesmo não terá o direito de restituição ou indenização das benfeitorias realizadas, após o vencimento do presente contrato.</p> <p>Caso o <b>ARRENDADOR</b> vier alienar o imóvel total ou parcial caberá ao <b>ARRENDATÁRIO</b> do direito de permanecer explorando o imóvel até o término do presente contrato.</p> <p>O presente contrato passa a vigorar, entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Buriti Alegre-GO, onde se situa o imóvel, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.</p> <p>Fazem parte do presente instrumento, os documentos que oscrevem a fazenda, bem como o comprovante do <b>ARRENDATÁRIO</b> em seguir as orientações do <b>ARRENDADOR</b>.</p> <p>As partes contratantes obrigam-se por si e seus herdeiros, sucessores oucessionários, a qualquer título, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas previstas no presente contrato.</p> <p>E, por estarem lúidas e convencionadas as partes assinam o presente <b>CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>, juntamente com 2 (duas) testemunhas.</p>	<p>Buriti Alegre -GO, 24 de Agosto de 2020</p> <p>Arrendador - ALCIDES MENDES DE SOUZA CPF: 035.546.011-00</p> <p>Arrendatário - LUCIANO CANDIDO SOARES CPF: 880.549.791-34</p> <p>5</p>
<p>6</p>		





## 07) FAZENDA TRÊS IRMÃOS – Buriti Alegre/GO

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Pelo presente Instrumento Particular de Arrendamento de Imóvel Rural, de um lado:

**JOSÉ HUMBERTO DE MENDONÇA**, brasileiro, pecuarista, portador de CI nº 239.222-21 Via SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.264.063-34, casado sob o regime da comunhão universal de bens com **ELANE ILEN DE MENDONÇA**, brasileira, do lar, portadora de CI nº 620931-7550880 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 882.890.991-00, residente e domiciliada na Rua Dr. Couto Magalhães, nº 670, Centro, Buriti Alegre - Goiás, CEP 75660-000.

**Luciano Cândido Soares**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF nº 580.548.791-34, residente e domiciliado na cidade de Buriti Alegre - GO de ora denominado de **ARRENDATÁRIO**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Os **ARRENDADORES** são legítimos proprietários do imóvel rural constituído de uma fazenda denominada Três Irmãos, com área total de 60 ha (sessenta hectares), situado na Rodovia GO 210/5 (Km 09 Zona Rural, no município de Buriti Alegre, estado de Goiás, Código do Imóvel Rural nº 00051993859-6, devidamente registrada no CRI desta cidade sob matrícula nº 3.355 Livro 2 de Registro.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente arrendamento terá o prazo temporal de vigência de 5 (cinco) anos, a iniciar-se no dia 01 de agosto de 2024 e findar-se no dia 31 de agosto de 2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PAGAMENTO DO ARRENDAMENTO**

**4.1.** - O valor do arrendamento que será pago pelo Arrendatário ao Arrendador é de 10,53 sacas de soja por hectare o que equivale a 80 sacas/ha, totalizando 952 (novecentos e noventa e dois) sacas de soja para cada ano agrícola.

Parágrafo Único. Exclui-se do correspondente averçado no item 4.1, a safra correspondente ao ano 2024/2025 (ou seja, o primeiro ano de agrícola) da qual o Arrendatário pagará ao Arrendador 15,50 sacas de soja por hectare o que equivale a 75 sacas/ha, totalizando 930 (novecentos e trinta) sacas de soja.

**4.2.** - Este volume deverá ser pago pelo Arrendatário ao Arrendador até o dia 30 de abril de cada ano, com a soja colhida via propriedade, com cotação máxima de 30 dias, se for o caso.

Parágrafo Único. - Em caso de mora no pagamento do arrendamento pactuado conforme item anterior, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e juros de 1% (um por cento) montante devido.

**4.3.** - Toda a soja utilizada para pagamento anual do arrendamento será depositada, a granel, por conta e risco do Arrendatário, no mesmo Armazém usado por este, ou em qualquer outro indicado pelo Arrendador, desde que se encontre numa distância igual ou inferior ao eito para o depósito da colheita pelo Arrendatário. Caso queira definir por um local de depósito mais distante, o Arrendador poderá fazê-lo pagando pela diferença do frete para o novo local.

**4.4.** - Embora o pagamento do arrendamento deva ser feito anualmente em sacas de soja, conforme a cláusula QUARTA, o Arrendatário poderá usar a propriedade para o plantio de soja ou milho nos cultivos de verão.

**4.5.** - O Arrendatário terá o direito de fazer o plantio de uma segunda safra, conhecida por safra-frija, e para tal poderá fazer opção por qualquer cultura como milho, sorgo, girassol, feijão, crotalaria ou milho. Caso o Arrendatário faça opção pelo plantio de safra-frija, poderá fazê-lo sem que isso implique em nenhum acréscimo no valor anual de arrendamento, uma vez que se trata de cultivo de alto risco e com o objetivo principal de melhoramento de matéria orgânica do solo, continuando, portanto, os valores e prazos do pagamento do arrendamento, estabelecidos nesta Cláusula.

**4.6.** - É vedado ao Arrendatário reter qualquer parte do pagamento do arrendamento, sob qualquer título ou pretexto, sendo permitido somente com expressa autorização escrita e formal do Arrendador.

**4.7.** - Quaisquer financiamentos que por ventura o ARRENDATÁRIO faça perante particulares ou instituições financeiras, para custear as fases do plantio, serão de sua inteira responsabilidade, sendo que lhe fica vedado oferecer em garantia os produtos oriundos do plantio, bem como as terras arrendadas.

**CLÁUSULA QUARTA** - Em caso de mora no pagamento do arrendamento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e juros de 1% (um por cento) montante devido.

**CLÁUSULA QUINTA** - A gleba de terras destinada à lavoura de grãos que será cuidada e preservada de acordo com orientações de ARRENDADOR. Devido o ARRENDATÁRIO cuidar das mesmas como se fossem suas.

Parágrafo Primeiro: Os materiais utilizados para plantação, manutenção e colheita correrão por conta e risco do ARRENDATÁRIO, tanto com relação à sua aplicação à terra, quanto à sua compra, ressaltando que deverá o mesmo aplicar material de boa qualidade, evitando acontecimentos como erosão. O objetivo maior, portanto, é a utilização máxima do solo, visando, contudo, à sua conservação.

Parágrafo Segundo: O ARRENDATÁRIO se obriga a usar a terra de conformidade com as normas técnicas, de modo a impedir a erosão do solo,

empregando materiais e insumos que não degradem sua qualidade, observando as normas de segurança estabelecidas para uso de agrotóxicos e aqueles destinados ao controle de pragas, arcando com as penalizações impostas pelas autoridades competentes por descumprimento de tais normas.

**CLÁUSULA SEXTA** - A administração dos serviços e serem executados no imóvel arrendado será de inteira responsabilidade do ARRENDATÁRIO, assim como a contratação de pessoal para auxílio na execução do trabalho, assumindo isoladamente, com exclusão expressa da responsabilidade solidária ou subsidiária do ARRENDADOR, as responsabilidades de natureza civil, trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da contratação de pessoal para realização dos trabalhos de qualquer natureza no imóvel arrendado, cabendo ao ARRENDATÁRIO pagar os salários e demais encargos trabalhistas devidos aos empregados, dispensa-las, indenizá-las etc, bem como o ressarcimento dos danos materiais que venham a ser causados pela ação ou omissão desse pessoal, durante a realização de qualquer trabalho na área arrendada.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Caso de despejo:

- Termino no prazo contratual ou de sua renovação, na eventualidade não ter havido renovação automática do contrato de arrendamento, em face do silêncio de ambos os contratantes, ou seja, do ARRENDADOR a respeito da retomada para uso próprio e do ARRENDATÁRIO no que se refere ao seu desinteresse na continuidade do contrato. Destratado, o direito ao despejo só será assegurado ao ARRENDADOR se, notificado regularmente o ARRENDATÁRIO para desocupar o imóvel em razão de pretender o ARRENDADOR explorá-lo, pessoalmente, o ARRENDATÁRIO nele permanecer após o término do prazo contratual e da colheita.

- Se o ARRENDATÁRIO não pagar o arrendo no prazo conveniado, ou seja, 30 (trinta) dias após a colheita da lavoura.

- Se o ARRENDATÁRIO infringir obrigações legais ou cometer infração grave de obrigação contratual

- Abandono total ou parcial do cultivo: tal como ocorre com dano causado às colheitas, o abandono do cultivo somente virá em prejuízo do ARRENDATÁRIO, que poderá vir a ter dificuldades para pagar o valor da renda anual do arrendamento, caso haja prorrogação deste contrato

- Se o ARRENDATÁRIO subarrendar, ceder ou emprestar o imóvel rural, no todo ou em parte sem prévio e expresso consentimento do ARRENDADOR.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fim do prazo de arrendamento, poderão as partes acordar, previamente, se haverá prorrogação do prazo de vigência do contrato ou renovação parte sem prévio e expresso consentimento do ARRENDADOR.

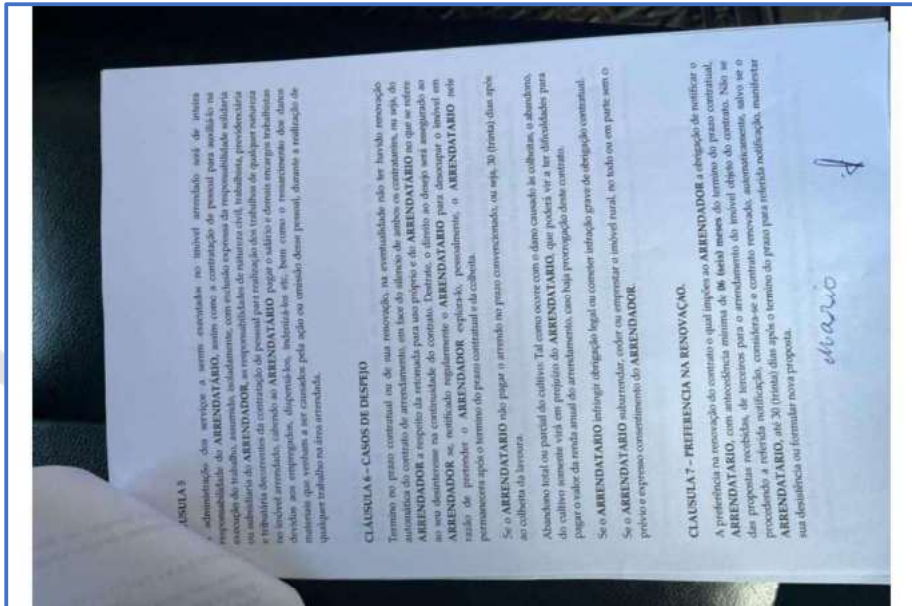
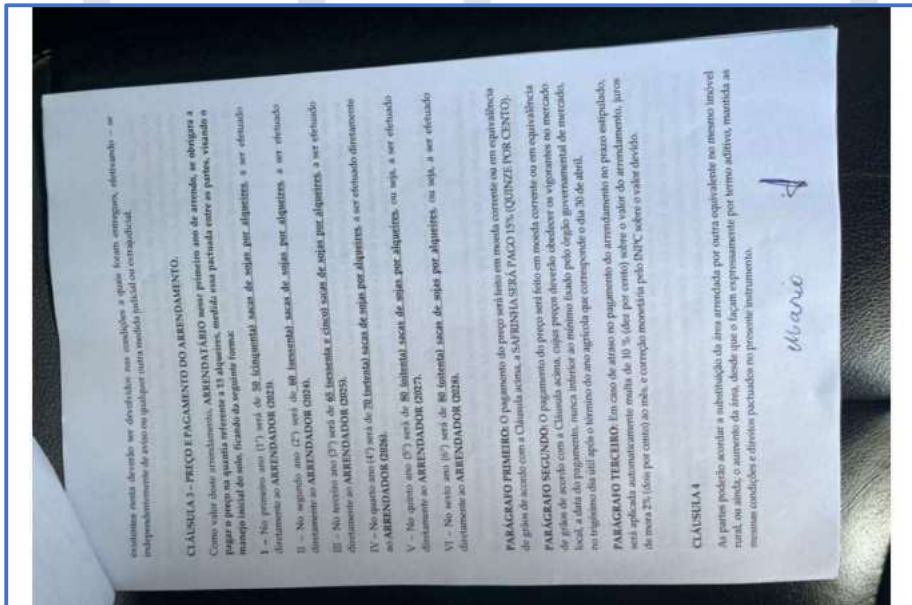
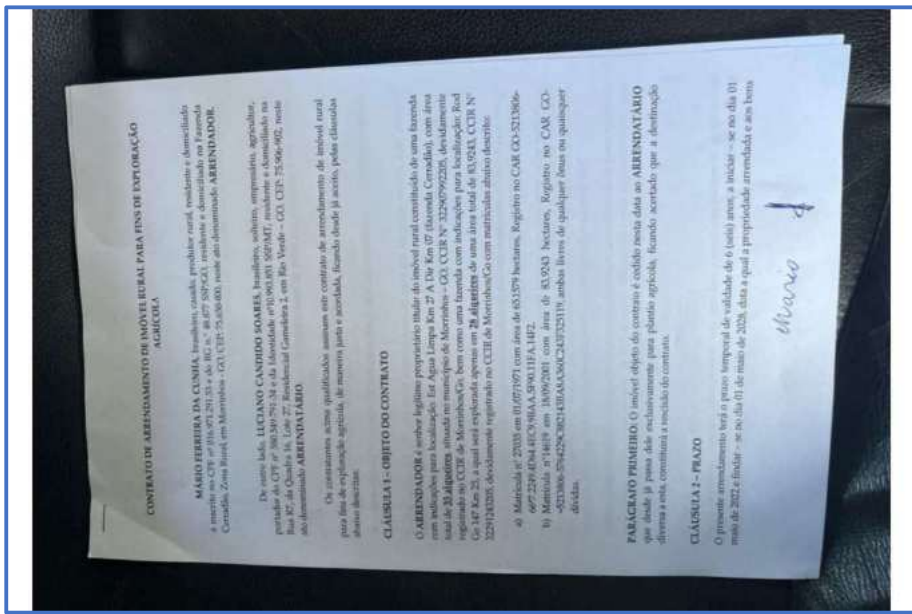








08) Fazenda Cerradão – Morrinhos/GO

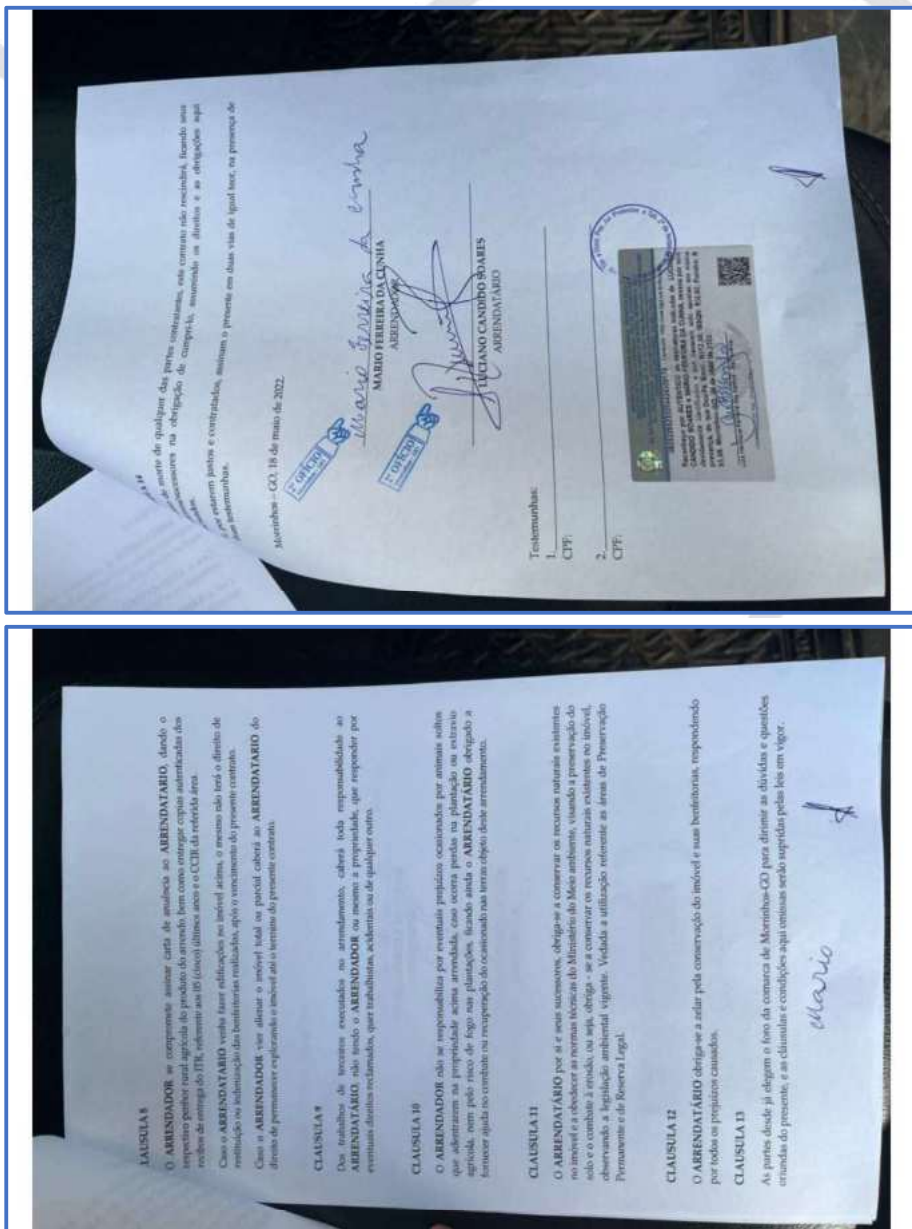


(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
BURITI ALEGRE - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - ~~Pat: 08/10/2023 22:47:35~~

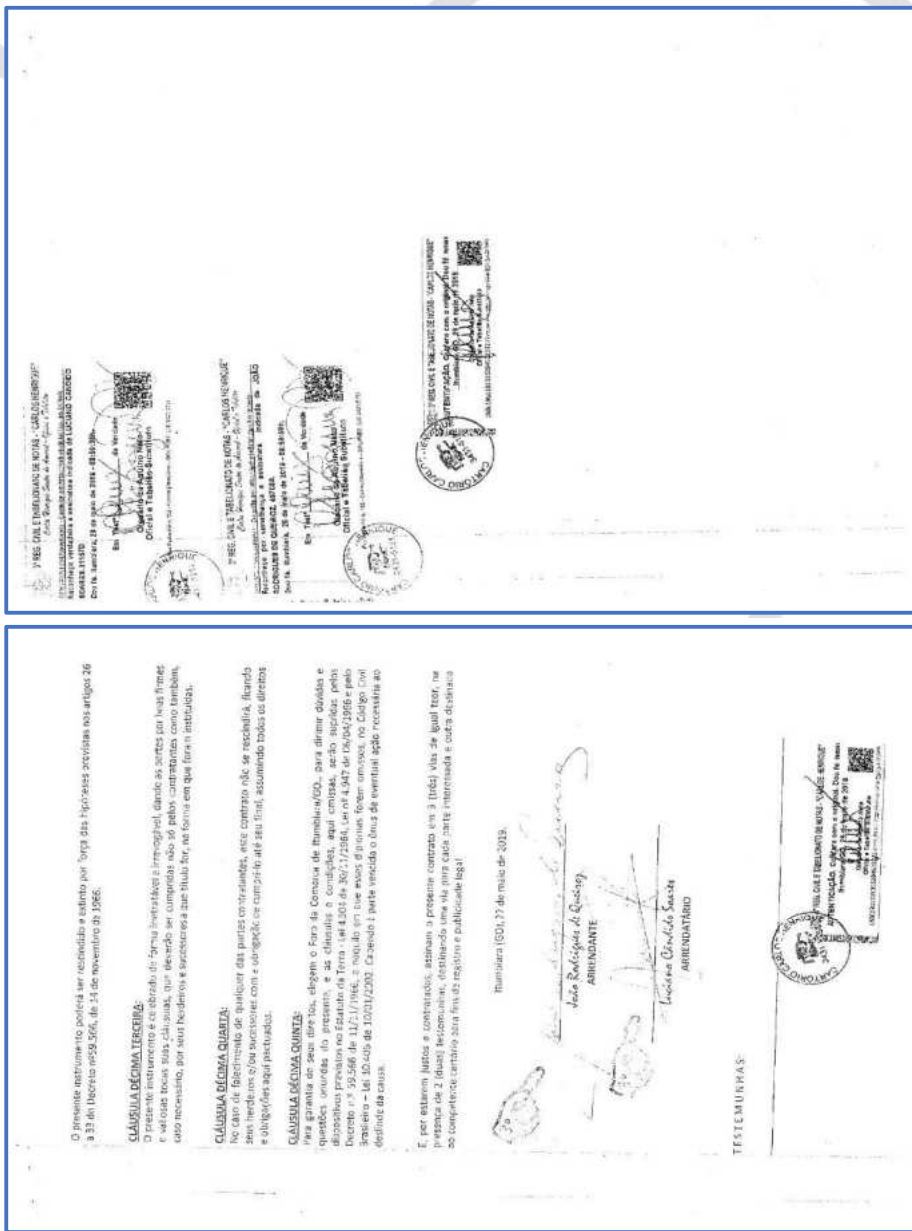
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Olinda - PE















#### COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE SOJA

As partes a seguir qualificadas, de um lado, na qualidade de **VENDEDOR**:

**LUCIANO CANDIDO SOARES**, brasileiro(a), casado, agricultor(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 10963951 - SSP/MT (inscrição) no CPF/MF sob n.º 530.549.791-34 município e Buriti Alegre - GO, Estado Goiás, na fazenda Verete Grande, CEP 75600-000,

e, de outro lado, na qualidade de **COMPRADOR**:

**DIEGO MARTINS OLIVEIRA**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF/GO sob n.º 018.329.821-73, com endereço RODOVIA GO 213, S/N, no município de Ipameri, Estado de Goiás, CEP: 75780-000.

têm entre si, justo e contratado a presente compra e venda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PREÇO E OUTRAS CONDIÇÕES:

- MERCADORIA:** SOJA em grãos, safra 2022/2023;
- QUANTIDADE:** O **VENDEDOR** compromete-se a entregar a quantidade de 1.000.000 (um milhão e oitenta mil) KG de SOJA, ou seja, 10.000 (dez mil) sacas de 60 kg cada, a qual comprovar-se-á, quanto ao peso líquido, pelos documentos de recebimento emitidos pelo **COMPRADOR**, por ocasião da entrega de cada carga do produto, sendo ainda deduzidos os volumes porventura devidos a título de royalties;
- QUALIDADE:** O produto deverá ser entregue ao **COMPRADOR** com umidade de até 14,0% (quatorze por cento), com pureza de até 1,0% (um por cento), com grãos avariados de até 3,0% (três por cento), sendo no máximo 4,0% (quatro por cento) de ardidos e queimados, sendo queimados no máximo de 1,0% (um por cento), grãos perdidos, quebrados ou amassados até 30,0% (trinta por cento) e alhufa, livra de insetos vivos e sementes tratadas;
- PREÇO:** O **COMPRADOR** compromete-se a pagar ao **VENDEDOR**, pelo produto acima especificado o Valor de R\$ 11.200 (Cento e Doze Reais) por saca de 60 Kg, menos os tributos devidos na data da efetiva entrega;
- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O **COMPRADOR** obriga-se a pagar ao **VENDEDOR** o preço mencionado no item 4 acima até o dia 30/03/2023, condicionado a entrega total do produto objeto deste contrato e observado o disposto na Cláusula Segunda deste instrumento;
- PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** O **VENDEDOR** se compromete a entregar/dispõnibilizar o produto ora comercializado até o dia 30/03/2023 nos armazéns da **GAIA ARMAZENS LTDA**, localizada na Av. Araraozas s/n, Sialutaba - Goiás CEP 756000000;
- TRANSPORTE POR CONTA E RISCO:** DO **VENDEDOR**, a partir do efetivo descarregamento do produto no local indicado no item 6 acima;
- TIPO DE EMBALAGEM:** A granel.

**CLAUSULA SEGUNDA:** O critério de fixação de preço pactuado entre as partes na Cláusula Primeira, item 4, é inalterável, mesmo que ocorra variação dele no mercado.

**Parágrafo Primeiro:** Os tributos incidentes sobre a presente operação de compra e venda, existentes na presente data ou que vierem a ser instituídos, correrão por conta exclusiva do **VENDEDOR** e serão retidos pela **COMPRADOR** na forma prevista na legislação vigente.

**Parágrafo Segundo:** Fica o **VENDEDOR** obrigado a comprovar, antes do pagamento do preço do produto, a inexistência de ônus, gravames ou restrições sobre o produto entregue ou da discussão sobre a respectiva titularidade. Havendo qualquer tipo de ônus ou restrição, o pagamento somente será realizado mediante a respectiva baixa ou expressa autorização do credor.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de o produto pertencer a espólio, fica o **VENDEDOR** obrigado a apresentar, antes do pagamento, o respectivo alvará judicial ou partilha.

**Parágrafo Quarto:** O **COMPRADOR** poderá, a seu exclusivo critério, transferir a terceiros o direito relativo ao recebimento de parte ou da totalidade da mercadoria ora adquirida do **VENDEDOR**, podendo, em nome do **VENDEDOR**, revender o referido produto diretamente a terceiros.

**Parágrafo Quinto:** Compromete(m)-se desde já o **VENDEDOR** fornecer os documentos necessários ao **COMPRADOR**, no sentido de possibilitar a eventual revenda do produto diretamente a terceiros, notadamente os documentos fiscais.

**CLAUSULA TERCEIRA:** O **VENDEDOR** deverá iniciar a entrega do produto ao **COMPRADOR** imediatamente após o início de sua colheita, independentemente da data de vencimento prevista na Cláusula Primeira. Uma vez iniciada a entrega, o **VENDEDOR** deverá promovê-la em fluxo contínuo, até o total cumprimento do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de as partes terem firmado outros contratos, o **COMPRADOR** procederá, ao seu exclusivo critério, à imputação das entregas de produto a qualquer um dos contratos firmados entre as partes.

**Parágrafo Segundo:** O **COMPRADOR** fica desde já autorizado a visitar, a qualquer tempo, a lavoura de formação do produto ou o respectivo local de armazenagem.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de descumprimento do disposto nesta cláusula e parágrafos ou de constatação de dano ao produto ocorrerá automaticamente o vencimento antecipado da respectiva obrigação de entrega, com a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**CLAUSULA QUARTA:** Sem prejuízo de o **COMPRADOR** poder considerar rescindido o contrato, a mora ou o descumprimento total ou parcial da entrega do produto vendido sujeitará o **VENDEDOR**, ao pagamento o **COMPRADOR**, multa inferior ao maior valor entre os seguintes:

a) multa compensatória de 40% (quarenta por cento) sobre o volume inadimplido, cujo pagamento devido pelo(a)s **VENDEDOR** poderá, a critério do **COMPRADOR**, ser exigido em produto ou em dinheiro, de acordo com a cotação do produto na data prevista para a respectiva entrega apurada em 3 (três) empresas do ramo atuantes na região, ou,

b) valor correspondente a diferença entre o preço pactuado neste contrato e o mercado apurado na data prevista para entrega do produto, calculado com base no mesmo critério estabelecido na letra "a" acima.

**CLAUSULA QUINTA:** Declarar(m) o **VENDEDOR** sob as penas da lei, que o produto ora vendido não será produzido sobre embargo pelos órgãos governamentais nos termos do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008.

**CLAUSULA SEXTA:** A presente compra e venda é ajustada em caráter irrevogável e irretroatível, e considera-se, desde já, perfeita e acabada, obrigando não somente as partes firmadas, como também seus respectivos herdeiros e/ou sucessores, independentemente da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

**CLAUSULA SETIMA:** Exceto quanto ao disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda, for vedado as partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste contrato.

**CLAUSULA OITAVA:** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, elege-se for Comarca de Buriti Alegre, Estado de Goiás, a critério da **COMPRADOR**, o foro do local do domicílio. (e) S) D OR(A)IES). E assim, por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias.

Buriti Alegre, Goiás, 15 de Fevereiro de 2023.

  
LUCIANO CANDIDO SOARES  
VENDEDOR

  
DIEGO MARTINS OLIVEIRA  
COMPRADOR

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
BURITI ALEGRE - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:45:37



### 3.2.8 Relatório Das Atividades Desenvolvidas Pelo Devedor

08) Relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desenvolvidas pelos devedores, com descrição de todo o ciclo de produção, desde as providências iniciais até os produtos finalizados, inclusive os períodos (meses do ano);

Para suposto atendimento deste item, o devedor forneceu espelho das planilhas de monitoramento de colheita, depósito dos grãos vendidos e pagamento de arrendamento, bem como os extratos de depósito de soja. Ocorre, contudo, que referido subitem do Termo de Diligência possui o condão de compreender toda a extensão da atividade empresarial desenvolvida pelo devedor, seus ciclos de produção e períodos de produção, motivo pelo qual este subitem não restou atendido com a referida documentação.

### 3.2.9 Relação Dos Imóveis Próprios, Alugados Ou Locados

09) Relação dos imóveis (urbanos e rurais) próprios, alugados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, em que os devedores exercem suas atividades sociais, contendo discriminação pormenorizadas das localidades áreas, metros quadrados, alqueires, hectares;

A exceção dos instrumentos de arrendamento espelhados no subitem 3.2.6, deste boletim, o devedor não forneceu outras documentações, inclusive, que comprovassem a inexistência de imóveis próprios, razão pela qual este subitem não restou totalmente atendido.









### 3.2.1.1 Situação Fiscal

11) Informações sobre a situação fiscal do devedor, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);

Foram disponibilizados, para atendimento deste item, a Relação de Débitos Tributários, subscrita pelo devedor e pelo Técnico em Contabilidade – Fernando Batista Pereira (CRC/SP 137045 T/GO), e, inclusive, a certidão negativa de débito inscrito em dívida ativa, emitida pela Secretaria de Estado da Economia:

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ECONOMIA SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS		CERTIDÃO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA	
IDENTIFICAÇÃO:		NR. CERTIDÃO: Nº 4767289	
NOME: LUCIANO CANDIDO SOARES		CPF/ME: 98654879134	
RESPAÇO:		NÃO CONSTA DÉBITO	

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ECONOMIA SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS		Relação de Débitos Tributários	
COMPETÊNCIA	IMPORTE	IMPÓS	DTOS
01/2015	2.122,29 R\$	1.779,41 R\$	1.118,27
02/2015	809,18 R\$	2.179,27 R\$	106,28
03/2015	809,18 R\$	2.311,22 R\$	106,28
04/2015	699,18 R\$	2.506,22 R\$	106,27
05/2015	699,18 R\$	2.506,00 R\$	106,00
<b>TOTAL R\$</b>	<b>5.469,88 R\$</b>	<b>11.298,87 R\$</b>	<b>4.771,40</b>

Debitos Tributarios em 30 de Abril de 2023

*[Assinatura]*  
FERNANDO BATISTA PEREIRA  
Técnico em Contabilidade  
CRC/SP 137045 T/GO

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
BURI TI ALEGRE - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - ~~Pat: 08/10/2023 22:47:37~~

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em



### 3.2.12 Informações Sobre O Acervo De Bens, Ativos E Patrimônio

- 12) Informações e detalhamento se o acervo de bens, ativos e patrimônio pertencentes ao devedor produtor rural (pessoa física) passarão a integrar e/ou integralizar a pessoa jurídica constituída;

Nada consta para atendimento deste item.

### 3.2.13 Dados E Indicadores

- 13) Apresentação dos dados e indicadores de produção, contendo, no mínimo informações mensais, sobre: a) área de plantio; b) área de colheita; c) área sistematizada; d) qtde de produtos comercializados em ton.; e) qtde de produtos comercializados em R\$; f) qtde de produtos armazenado em ton., bem como o(s) local(is) de armazenamento; g) qtde de funcionários registrados; h) outros indicadores de performance que a recuperanda entender importante para demonstrar o soerguimento empresarial.; Ressaltamos que as informações devem ser de forma mensal e dos últimos 24 (vinte e quatro meses), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis);

O devedor municiou, apenas e tão somente, os seguintes espelhos das planilhas administrativas de monitoramento de colheita, depósito dos grãos vendidos e pagamento de arrendamento, bem como os extratos de depósito de soja, sem, contudo, atender integral e conclusivamente este item, tendo





disponibilizado, inclusive, apenas informações concernentes ao ano de 2023, deixando de remeter dados dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, motivo pelo qual este subitem não restou integralmente atendido com a referida documentação. Ademais, consoante é perceptível no espelho abaixo, o devedor deixou de assinar a documentação remetida, conforme requestado por esta administração no item 24, do 1º Termo de Diligência encaminhado, senão vejamos:

nº TICKETS	DATA ENTRADA GAIA	PLACA CAMINHÃO	MOTORISTA	PESO KG	MONITORAMENTO GIRA
50680	02.03.2023	AOX 6232	WELDES FERREIRA	35.410	
51239	10.03.2023	NWA 2472	GESLEY TOMAZ	40.000	09.03.2023
51243	10.03.2023	AOX 6232	WELDES FERREIRA	36.550	09.03.2023
51247	10.03.2023	IMB 3128	VOLNEI CARLOS	41.860	09.03.2023
51323	11.03.2023	OBE 6F29	JOSE GONÇALVES	53.850	OK
51341	12.03.2023	NWA 2472	GESLEY TOMAZ	37.200	OK
51354	12.03.2023	AOX 6232	WELDES FERREIRA	33.050	OK
51449	15.03.2023	APK 8333	WELDES FERREIRA	49.940	OK
51479	16.03.2023	NWA 2472	GESLEY TOMAZ	29.880	OK
51508	17.03.2023	AOX 6232	WELDES FERREIRA	34.230	16.03.2023
51522	17.03.2023	NWA 2472	GESLEY TOMAZ	37.330	OK
51543	18.03.2023	APR 8333	WELDES FERREIRA	50.950	OK
51561	19.03.2023	AOX 6232	GESLEY TOMAZ	34.790	18.03.2023
51669	22.03.2023	NWA 2472	GESLEY TOMAZ	40.790	21.03.2023
51679	23.03.2023	AOX 6232	WELDES FERREIRA	32.930	22.03.2023
51749	24.03.2023	APK 8333	WELDES FERREIRA	52.940	22.03.2023
51802	25.03.2023	NWA 2472	GESLEY TOMAZ	40.210	24.03.2023
51808	26.03.2023	AOX 6232	WELDES FERREIRA	36.880	24.03.2023
51858	27.03.2023	APR 8333	WELDES FERREIRA	54.740	25.03.2023
51880	27.03.2023	CAQ 9170	EDVALDO ANTONIO	39.980	26.03.2023
51895	27.03.2023	NWA 2472	GESLEY TOMAZ	42.750	26.03.2023
52067	30.03.2023	NWA 2472	GESLEY TOMAZ	40.900	29.03.2023
52038	30.03.2023	CAQ 9170	EDVALDO ANTONIO	37.920	OK
51502	16.03.2023	IMB 3128	VOLNEI CARLOS	42.810	OK
52005	29.03.2023	APR 8333	WELDES FERREIRA	48.150	28.03.2023
51775	25.03.2023	CAQ 9170	EDVALDO ANTONIO	41.170	23.03.2023
				1.066.710	

GRÃOS DEPOSITADOS NA GAIA EM NOME DO COMPRADOR DIEGO

















**Gaia**  
 GAIA ARMAZENAGEM LTDA EPP  
 AV. AMAZONAS SIN GOIATUBA CEP: 75600000  
 CNPJ: 23504925000198 INSCRIÇÃO: 109462339

**ROMANEIO DE PESO : 050680**

ENTRADA: 05/08/2023 DE MARÇO DO ANO 2023  
 CÓDIGO: 0008  
 DEPOSITANTE: DEGO MARTINS OLIVEIRA  
 PROCEDÊNCIA: FAZ BURTI RETIRO  
 MUNICÍPIO: OLINDA  
 INTERMEDIÁRIA: MACHADO SOMBRESINHA  
 PRODUTO: SOJA EM GRÃOS INTACTA - 2023

CONTROLE: A PURAÇÃO

CLIENTE: 0008 DEGO MARTINS OLIVEIRA  
 1535604 FAZ BURTI RETIRO

UNIDADE	IMPUREZA	PARTIDO	ARRODO	AVARIADOS	GRÃO VERDE
50 KG	14,1 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
210 KG	1,8 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
0 KG	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
0 KG	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
0 KG	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
0 KG	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %

CLIENTE: 0008 DEGO MARTINS OLIVEIRA  
 1535604 FAZ BURTI RETIRO

DEPOSITANTE: \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

**Gaia**  
 GAIA ARMAZENAGEM LTDA EPP  
 AV. AMAZONAS SIN GOIATUBA CEP: 75600000  
 CNPJ: 23504925000198 INSCRIÇÃO: 109462339

**ROMANEIO DE PESO : 051239**

ENTRADA: 05/08/2023 DE MARÇO DO ANO 2023  
 CÓDIGO: 0008  
 DEPOSITANTE: DEGO MARTINS OLIVEIRA  
 PROCEDÊNCIA: FAZ BURTI RETIRO  
 MUNICÍPIO: OLINDA  
 INTERMEDIÁRIA: MACHADO SOMBRESINHA  
 PRODUTO: SOJA EM GRÃOS INTACTA - 2023

CONTROLE: A PURAÇÃO

CLIENTE: 0008 DEGO MARTINS OLIVEIRA  
 1535604 FAZ BURTI RETIRO

UNIDADE	IMPUREZA	PARTIDO	ARRODO	AVARIADOS	GRÃO VERDE
740 KG	19,2 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
180 KG	1,4 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
0 KG	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
0 KG	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
0 KG	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
0 KG	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %

CLIENTE: 0008 DEGO MARTINS OLIVEIRA  
 1535604 FAZ BURTI RETIRO

DEPOSITANTE: \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

**Gaia**  
 GAIA ARMAZENAGEM LTDA EPP  
 AV. AMAZONAS SIN GOIATUBA CEP: 75600000  
 CNPJ: 23504925000198 INSCRIÇÃO: 109462339

**ROMANEIO DE PESO : 051243**

ENTRADA: 05/08/2023 DE MARÇO DO ANO 2023  
 CÓDIGO: 0008  
 DEPOSITANTE: DEGO MARTINS OLIVEIRA  
 PROCEDÊNCIA: FAZ BURTI RETIRO  
 MUNICÍPIO: OLINDA  
 INTERMEDIÁRIA: MACHADO SOMBRESINHA  
 PRODUTO: SOJA EM GRÃOS INTACTA - 2023

CONTROLE: A PURAÇÃO

CLIENTE: 0008 DEGO MARTINS OLIVEIRA  
 1535604 FAZ BURTI RETIRO

UNIDADE	IMPUREZA	PARTIDO	ARRODO	AVARIADOS	GRÃO VERDE
2030 KG	17,6 %	1,1 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
0 KG	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
0 KG	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
0 KG	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
0 KG	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
0 KG	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %

CLIENTE: 0008 DEGO MARTINS OLIVEIRA  
 1535604 FAZ BURTI RETIRO

DEPOSITANTE: \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 BURTI ALEGRE - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:47:39  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - em





**Gaia**  
 GAIA ARMAZENAGEM LTDA EPP  
 AV. AMAZONAS S/N GOIATUBA CEP: 75600000  
 CNPJ: 23594825000196 INSCRIÇÃO: 106462539

**ROMANEIO DE PESO - 051247**  
 DE MARÇO DO ANO DE 2023

EMP: DEZ DE MARÇO DO ANO DE 2023  
 ENDEREÇO: DEZO MARTINS OLIVEIRA  
 CIDADE: BOM SUCESSO  
 ESTADO: GOIÁS  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1518404

CLIENTE: DEZO MARTINS OLIVEIRA  
 ENDEREÇO: DEZO MARTINS OLIVEIRA  
 CIDADE: BOM SUCESSO  
 ESTADO: GOIÁS

CONTROLE  
 SELO: ARMAZEN PT 61710  
 ENTRADA: 15030202 M 151248 15210  
 SAÍDA: 15030202 M 151248 45800

CLASSIFICAÇÃO	APURAÇÃO	UNIDADE	IMPUREZA	PARTIDO	ARDO	AVARADOS	GRÃO VERDE	CLIENTE	PESO
16 %	1,2 %	540 KG	1 %	0 %	0 %	0 %	0 %	DEZO MARTINS OLIVEIRA	41800
1 %	0 %	0 KG	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	DEZO MARTINS OLIVEIRA	0
0 %	0 %	0 KG	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	DEZO MARTINS OLIVEIRA	0
0 %	0 %	0 KG	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	DEZO MARTINS OLIVEIRA	0
0 %	0 %	0 KG	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	DEZO MARTINS OLIVEIRA	0
0 %	0 %	0 KG	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	DEZO MARTINS OLIVEIRA	0
0 %	0 %	0 KG	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	DEZO MARTINS OLIVEIRA	0
0 %	0 %	0 KG	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	DEZO MARTINS OLIVEIRA	0
0 %	0 %	0 KG	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	DEZO MARTINS OLIVEIRA	0
0 %	0 %	0 KG	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	DEZO MARTINS OLIVEIRA	0

DEPOSITANTE: \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

**Gaia**  
 GAIA ARMAZENAGEM LTDA EPP  
 AV. AMAZONAS S/N GOIATUBA CEP: 75600000  
 CNPJ: 23594825000196 INSCRIÇÃO: 106462539

**ROMANEIO DE PESO - 051323**  
 DE MARÇO DO ANO DE 2023

EMP: DOZE DE MARÇO DO ANO DE 2023  
 ENDEREÇO: DEZO MARTINS OLIVEIRA  
 CIDADE: BOM SUCESSO  
 ESTADO: GOIÁS  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1518404

CLIENTE: DEZO MARTINS OLIVEIRA  
 ENDEREÇO: DEZO MARTINS OLIVEIRA  
 CIDADE: BOM SUCESSO  
 ESTADO: GOIÁS

CONTROLE  
 SELO: ARMAZEN PT 60200  
 ENTRADA: 15030202 M 151248 22800  
 SAÍDA: 15030202 M 151248 65800

CLASSIFICAÇÃO	APURAÇÃO	UNIDADE	IMPUREZA	PARTIDO	ARDO	AVARADOS	GRÃO VERDE	CLIENTE	PESO
17,5 %	3,20 %	2993 KG	1 %	0 %	0 %	0 %	0 %	DEZO MARTINS OLIVEIRA	20500
1 %	0 %	0 KG	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	DEZO MARTINS OLIVEIRA	0
0 %	0 %	0 KG	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	DEZO MARTINS OLIVEIRA	0
0 %	0 %	0 KG	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	DEZO MARTINS OLIVEIRA	0
0 %	0 %	0 KG	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	DEZO MARTINS OLIVEIRA	0
0 %	0 %	0 KG	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	DEZO MARTINS OLIVEIRA	0
0 %	0 %	0 KG	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	DEZO MARTINS OLIVEIRA	0
0 %	0 %	0 KG	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	DEZO MARTINS OLIVEIRA	0
0 %	0 %	0 KG	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	DEZO MARTINS OLIVEIRA	0
0 %	0 %	0 KG	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	DEZO MARTINS OLIVEIRA	0

DEPOSITANTE: \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

**Gaia**  
 GAIA ARMAZENAGEM LTDA EPP  
 AV. AMAZONAS S/N GOIATUBA CEP: 75600000  
 CNPJ: 23594825000196 INSCRIÇÃO: 106462539

**ROMANEIO DE PESO - 051341**  
 DE MARÇO DO ANO DE 2023

EMP: DOZE DE MARÇO DO ANO DE 2023  
 ENDEREÇO: DEZO MARTINS OLIVEIRA  
 CIDADE: BOM SUCESSO  
 ESTADO: GOIÁS  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1518404

CLIENTE: DEZO MARTINS OLIVEIRA  
 ENDEREÇO: DEZO MARTINS OLIVEIRA  
 CIDADE: BOM SUCESSO  
 ESTADO: GOIÁS

CONTROLE  
 SELO: ARMAZEN PT 61800  
 ENTRADA: 15030202 M 151248 18210  
 SAÍDA: 15030202 M 151248 37200

CLASSIFICAÇÃO	APURAÇÃO	UNIDADE	IMPUREZA	PARTIDO	ARDO	AVARADOS	GRÃO VERDE	CLIENTE	PESO
20 %	1,2 %	6000 KG	1,2 %	0,2 %	0 %	0 %	0 %	DEZO MARTINS OLIVEIRA	37200
1,2 %	0,2 %	50 KG	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	DEZO MARTINS OLIVEIRA	0
0 %	0 %	0 KG	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	DEZO MARTINS OLIVEIRA	0
0 %	0 %	0 KG	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	DEZO MARTINS OLIVEIRA	0
0 %	0 %	0 KG	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	DEZO MARTINS OLIVEIRA	0
0 %	0 %	0 KG	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	DEZO MARTINS OLIVEIRA	0
0 %	0 %	0 KG	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	DEZO MARTINS OLIVEIRA	0
0 %	0 %	0 KG	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	DEZO MARTINS OLIVEIRA	0
0 %	0 %	0 KG	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	DEZO MARTINS OLIVEIRA	0
0 %	0 %	0 KG	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	DEZO MARTINS OLIVEIRA	0

DEPOSITANTE: \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
 BURITI ALEGRE - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:47:39  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - eir - 1704







**Gaia**  
 GAIA ARMAZENAGEM LTDA EPP  
 AV. AMAZONAS S/N GOIATUBA CEP: 75600000  
 CNPJ: 2350482500198 INSCRIÇÃO: 106462339

**ROMANEIO DE PESO : 051354**  
 DE MARÇO DO ANO 2023

EM: DEZESSES DE MARÇO DO ANO 2023  
 EM: DEZESSES DE MARÇO DO ANO 2023

DEPOSITANTE: DEZÉ MARTINS OLIVEIRA  
 ENDEREÇO: RUA EMERSON INFANTE, 1232

MUNICÍPIO: MORNIMACIÁRIO  
 ESTADO: GOIÁS

PRODUTO: SOJA EM GRÃOS INTACTA - 1221

CONTROLE

REC	ENTRADA	SAÍDA	APURADO
45353	1000000	1000000	45353
18643	1000000	1000000	18643
30723	1000000	1000000	30723
30659	1000000	1000000	30659

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE	IMPUREZA	PARTIDO	ARDO	AVARIADOS	GRÃO VERDE	APURADO
3879 KG	1%	0%	0%	0%	0%	3879 KG
0 KG	0%	0%	0%	0%	0%	0 KG
0 KG	0%	0%	0%	0%	0%	0 KG
0 KG	0%	0%	0%	0%	0%	0 KG
0 KG	0%	0%	0%	0%	0%	0 KG

CLIENTE: 00148 ERICO MARTINS OLIVEIRA  
 11535014 FAZ BURTI RETIRO

FECH: 30050

Observações

DEPOSITANTE

RESPONSÁVEL

**Gaia**  
 GAIA ARMAZENAGEM LTDA EPP  
 AV. AMAZONAS S/N GOIATUBA CEP: 75600000  
 CNPJ: 2350482500198 INSCRIÇÃO: 106462339

**ROMANEIO DE PESO : 051448**  
 DE MARÇO DO ANO 2023

EM: DEZESSES DE MARÇO DO ANO 2023  
 EM: DEZESSES DE MARÇO DO ANO 2023

DEPOSITANTE: DEZÉ MARTINS OLIVEIRA  
 ENDEREÇO: RUA EMERSON INFANTE, 1232

MUNICÍPIO: MORNIMACIÁRIO  
 ESTADO: GOIÁS

PRODUTO: SOJA EM GRÃOS INTACTA - 1221

CONTROLE

REC	ENTRADA	SAÍDA	APURADO
70300	1000000	1000000	70300
17700	1000000	1000000	17700
52820	1000000	1000000	52820
48940	1000000	1000000	48940

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE	IMPUREZA	PARTIDO	ARDO	AVARIADOS	GRÃO VERDE	APURADO
2310 KG	1%	0%	0%	0%	0%	2310 KG
0 KG	0%	0%	0%	0%	0%	0 KG
0 KG	0%	0%	0%	0%	0%	0 KG
0 KG	0%	0%	0%	0%	0%	0 KG
0 KG	0%	0%	0%	0%	0%	0 KG

CLIENTE: 00148 ERICO MARTINS OLIVEIRA  
 11535014 FAZ BURTI RETIRO

FECH: 48940

Observações

DEPOSITANTE

RESPONSÁVEL

**Gaia**  
 GAIA ARMAZENAGEM LTDA EPP  
 AV. AMAZONAS S/N GOIATUBA CEP: 75600000  
 CNPJ: 2350482500198 INSCRIÇÃO: 106462339

**ROMANEIO DE PESO : 051479**  
 DE MARÇO DO ANO 2023

EM: DEZESSES DE MARÇO DO ANO 2023  
 EM: DEZESSES DE MARÇO DO ANO 2023

DEPOSITANTE: DEZÉ MARTINS OLIVEIRA  
 ENDEREÇO: RUA EMERSON INFANTE, 1232

MUNICÍPIO: MORNIMACIÁRIO  
 ESTADO: GOIÁS

PRODUTO: SOJA EM GRÃOS INTACTA - 1221

CONTROLE

REC	ENTRADA	SAÍDA	APURADO
48940	1000000	1000000	48940
16250	1000000	1000000	16250
30650	1000000	1000000	30650
28860	1000000	1000000	28860

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE	IMPUREZA	PARTIDO	ARDO	AVARIADOS	GRÃO VERDE	APURADO
2319 KG	1%	0%	0%	0%	0%	2319 KG
0 KG	0%	0%	0%	0%	0%	0 KG
0 KG	0%	0%	0%	0%	0%	0 KG
0 KG	0%	0%	0%	0%	0%	0 KG
0 KG	0%	0%	0%	0%	0%	0 KG

CLIENTE: 00148 ERICO MARTINS OLIVEIRA  
 11535014 FAZ BURTI RETIRO

FECH: 20860

Observações

DEPOSITANTE

RESPONSÁVEL

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 BURTI ALEGRE - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:47:39  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - eir





**Gaia**  
 GAIA ARMAZENAGEM LTDA EPP  
 AV. AMAZONAS S/N GOIATUBA CEP: 75600000  
 CNPJ: 23504625000196 INSCRIÇÃO: 106462539

**ROMANEIO DE PESO : 051508**

DEPOSITANTE: DEZO MARTINS OLIVEIRA  
 ENDEREÇO: FAZ BURT RETIRO  
 MUNICÍPIO: BOMBRANCO  
 MOTORISTA: WELLES FERREIRA  
 PRODUTO: SOJA EM GRÃO INTACTA - 1073

DEPOSITANTE: DEZO MARTINS OLIVEIRA  
 ENDEREÇO: FAZ BURT RETIRO  
 MUNICÍPIO: BOMBRANCO  
 MOTORISTA: WELLES FERREIRA  
 PRODUTO: SOJA EM GRÃO INTACTA - 1073

CONTROLE		APURAÇÃO	
ARMAZEM 01	BRUTO	ARMAZEM 01	BRUTO
17032031	52160	17032031	52160
17032031	16660	17032031	16660
	35560		35560
	34220		34220

CLASSIFICAÇÃO		APURAÇÃO	
UNIDADE	PERCENTUAL	UNIDADE	PERCENTUAL
IMPUREZA	16,4%	1339 KG	3,75%
PARTIDO	1%	8 KG	0%
ARDEDO	0%	8 KG	0%
AVARIADOS	0%	8 KG	0%
GRÃO VERDE	0%	8 KG	0%

CLIENTE: 00048 DEZO MARTINS OLIVEIRA  
 15105804 FAZ BURT RETIRO  
 FECH: 34220

DEPOSITANTE: \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

**Gaia**  
 GAIA ARMAZENAGEM LTDA EPP  
 AV. AMAZONAS S/N GOIATUBA CEP: 75600000  
 CNPJ: 23504625000196 INSCRIÇÃO: 106462539

**ROMANEIO DE PESO : 051522**

DEPOSITANTE: DEZO MARTINS OLIVEIRA  
 ENDEREÇO: FAZ BURT RETIRO  
 MUNICÍPIO: BOMBRANCO  
 MOTORISTA: GENLEY TORALZ JUNIOR  
 PRODUTO: SOJA EM GRÃO INTACTA - 1073

DEPOSITANTE: DEZO MARTINS OLIVEIRA  
 ENDEREÇO: FAZ BURT RETIRO  
 MUNICÍPIO: BOMBRANCO  
 MOTORISTA: GENLEY TORALZ JUNIOR  
 PRODUTO: SOJA EM GRÃO INTACTA - 1073

CONTROLE		APURAÇÃO	
ARMAZEM 01	BRUTO	ARMAZEM 01	BRUTO
18025223	6020	18025223	6020
18025223	16000	18025223	16000
	38720		38720
	37300		37300

CLASSIFICAÇÃO		APURAÇÃO	
UNIDADE	PERCENTUAL	UNIDADE	PERCENTUAL
IMPUREZA	16,4%	1339 KG	3,5%
PARTIDO	1%	8 KG	0%
ARDEDO	0%	8 KG	0%
AVARIADOS	0%	8 KG	0%
GRÃO VERDE	0%	8 KG	0%

CLIENTE: 00048 DEZO MARTINS OLIVEIRA  
 15105804 FAZ BURT RETIRO  
 FECH: 37300

DEPOSITANTE: \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

**Gaia**  
 GAIA ARMAZENAGEM LTDA EPP  
 AV. AMAZONAS S/N GOIATUBA CEP: 75600000  
 CNPJ: 23504625000196 INSCRIÇÃO: 106462539

**ROMANEIO DE PESO : 051643**

DEPOSITANTE: DEZO MARTINS OLIVEIRA  
 ENDEREÇO: FAZ BURT RETIRO  
 MUNICÍPIO: BOMBRANCO  
 MOTORISTA: WELLES FERREIRA  
 PRODUTO: SOJA EM GRÃO INTACTA - 1073

DEPOSITANTE: DEZO MARTINS OLIVEIRA  
 ENDEREÇO: FAZ BURT RETIRO  
 MUNICÍPIO: BOMBRANCO  
 MOTORISTA: WELLES FERREIRA  
 PRODUTO: SOJA EM GRÃO INTACTA - 1073

CONTROLE		APURAÇÃO	
ARMAZEM 01	BRUTO	ARMAZEM 01	BRUTO
18025223	70060	18025223	70060
18025223	17910	18025223	17910
	52280		52280
	50560		50560

CLASSIFICAÇÃO		APURAÇÃO	
UNIDADE	PERCENTUAL	UNIDADE	PERCENTUAL
IMPUREZA	15,7%	1339 KG	3,25%
PARTIDO	1%	8 KG	0%
ARDEDO	0%	8 KG	0%
AVARIADOS	0%	8 KG	0%
GRÃO VERDE	0%	8 KG	0%

CLIENTE: 00048 DEZO MARTINS OLIVEIRA  
 15105804 FAZ BURT RETIRO  
 FECH: 50560

DEPOSITANTE: \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 BURTI ALEGRE - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:47:39  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - e



**GAIA ARMAZENAGEM LTDA EPP**  
 AV. AMAZONAS S/N GOIATUBA CEP: 75600000  
 CNPJ: 23.504.625.000/156 INSCRIÇÃO: 106462538

**ROMANEIO DE PESO : 051551**

ENTRADA: EM VINTE E TRÊS DE MARÇO DE 2023  
 CÓDIGO: 0004  
 DEPOSITANTE: DEGO MARTINS OLIVEIRA  
 PROCEDÊNCIA: FAZ BURTI RETIRO  
 MOTORISTA: DEGO MARTINS OLIVEIRA  
 MOTORISTA: DEGO MARTINS OLIVEIRA  
 PRODUTO: SOJA EM GRÃO INTACTA - 2023

CONTROLE: ANAMAZEN@1  
 BRUTO: 51450  
 TARA: 16660  
 LÍQUIDO: 34790

CLASSIFICAÇÃO: IMPUREZA 13,1% 0% 0% 0% 0% 0%  
 PARTIDO 0,3% 0% 0% 0% 0% 0%  
 ARDIDO 8% 0% 0% 0% 0% 0%  
 AVARUADOS 3% 0% 0% 0% 0% 0%  
 GRÃO VERDE 9% 0% 0% 0% 0% 0%

CLIENTE: 0004 DEGO MARTINS OLIVEIRA  
 TERMO: 0004 FAZ BURTI RETIRO PESO: 34790

Observações: \_\_\_\_\_  
 DEPOSITANTE: \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

**GAIA ARMAZENAGEM LTDA EPP**  
 AV. AMAZONAS S/N GOIATUBA CEP: 75600000  
 CNPJ: 23.504.625.000/156 INSCRIÇÃO: 106462538

**ROMANEIO DE PESO : 051659**

ENTRADA: EM VINTE E TRÊS DE MARÇO DE 2023  
 CÓDIGO: 0004  
 DEPOSITANTE: DEGO MARTINS OLIVEIRA  
 PROCEDÊNCIA: FAZ BURTI RETIRO  
 MOTORISTA: DEGO MARTINS OLIVEIRA  
 MOTORISTA: DEGO MARTINS OLIVEIRA  
 PRODUTO: SOJA EM GRÃO INTACTA - 2023

CONTROLE: ANAMAZEN@1  
 BRUTO: 47460  
 TARA: 16540  
 LÍQUIDO: 40920

CLASSIFICAÇÃO: IMPUREZA 14,8% 1% 0% 0% 0% 0%  
 PARTIDO 13,6% 0% 0% 0% 0% 0%  
 ARDIDO 6% 0% 0% 0% 0% 0%  
 AVARUADOS 4% 0% 0% 0% 0% 0%  
 GRÃO VERDE 6% 0% 0% 0% 0% 0%

CLIENTE: 0004 DEGO MARTINS OLIVEIRA  
 TERMO: 0004 FAZ BURTI RETIRO PESO: 40920

Observações: \_\_\_\_\_  
 DEPOSITANTE: \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

**GAIA ARMAZENAGEM LTDA EPP**  
 AV. AMAZONAS S/N GOIATUBA CEP: 75600000  
 CNPJ: 23.504.625.000/156 INSCRIÇÃO: 106462538

**ROMANEIO DE PESO : 051679**

ENTRADA: EM VINTE E TRÊS DE MARÇO DE 2023  
 CÓDIGO: 0004  
 DEPOSITANTE: DEGO MARTINS OLIVEIRA  
 PROCEDÊNCIA: FAZ BURTI RETIRO  
 MOTORISTA: DEGO MARTINS OLIVEIRA  
 MOTORISTA: DEGO MARTINS OLIVEIRA  
 PRODUTO: SOJA EM GRÃO INTACTA - 2023

CONTROLE: ANAMAZEN@1  
 BRUTO: 46510  
 TARA: 16660  
 LÍQUIDO: 39850

CLASSIFICAÇÃO: IMPUREZA 13,2% 0% 0% 0% 0% 0%  
 PARTIDO 1% 0% 0% 0% 0% 0%  
 ARDIDO 13,8% 0% 0% 0% 0% 0%  
 AVARUADOS 4,8% 0% 0% 0% 0% 0%  
 GRÃO VERDE 6% 0% 0% 0% 0% 0%

CLIENTE: 0004 DEGO MARTINS OLIVEIRA  
 TERMO: 0004 FAZ BURTI RETIRO PESO: 39850

Observações: \_\_\_\_\_  
 DEPOSITANTE: \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
 BURTIL ALEGRE - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:47:39  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - e







**GAIA ARMAZENAGEM LTDA EPP**  
 AV. AMAZONAS S/N GOIATUBA CEP: 75000000  
 CNPJ: 23504625000156 INSCRIÇÃO: 106482539

**ROMANEIO DE PESO : 051749**

ENTRADA: GAIA  
 COOD: 0001  
 DEPOSITANTE: DEGO MARTINS OLIVEIRA  
 IDENTIFICADORA: 11030304  
 MOTORISTA: WELLES FERREIRA  
 PRODUTO: SOJA BR GRÃO INTACTA - 2070

CONTROLE

ARMAZEM	BRUTO	TARA	LIQ.PESQUEM	LIQ.FINAL	APURACAO
01	21460	17740	5310	6380	

CLASSIFICACAO

UMIDADE	IMPUREZA	PARTIDO	ARDO	AVARIADOS	GRÃO VERDE
15,2%	1%	0%	0%	0%	0%

CLIENTE: DEGO MARTINS OLIVEIRA  
 11030304 FAZ.BURITTI/RR

Observações

DEPOSITANTE: \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

PESO: 6380

**GAIA ARMAZENAGEM LTDA EPP**  
 AV. AMAZONAS S/N GOIATUBA CEP: 75000000  
 CNPJ: 23504625000156 INSCRIÇÃO: 106482539

**ROMANEIO DE PESO : 051802**

ENTRADA: GAIA  
 COOD: 0001  
 DEPOSITANTE: DEGO MARTINS OLIVEIRA  
 IDENTIFICADORA: 11030304  
 MOTORISTA: GENLEY TOMAZ CLINHA  
 PRODUTO: SOJA BR GRÃO INTACTA - 2070

CONTROLE

ARMAZEM	BRUTO	TARA	LIQ.PESQUEM	LIQ.FINAL	APURACAO
01	56460	16650	40210	40210	

CLASSIFICACAO

UMIDADE	IMPUREZA	PARTIDO	ARDO	AVARIADOS	GRÃO VERDE
13,4%	1,4%	0,4%	0%	0%	0%

CLIENTE: DEGO MARTINS OLIVEIRA  
 11030304 FAZ.BURITTI/RR

Observações

DEPOSITANTE: \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

PESO: 40210

**GAIA ARMAZENAGEM LTDA EPP**  
 AV. AMAZONAS S/N GOIATUBA CEP: 75000000  
 CNPJ: 23504625000156 INSCRIÇÃO: 106482539

**ROMANEIO DE PESO : 051808**

ENTRADA: GAIA  
 COOD: 0001  
 DEPOSITANTE: DEGO MARTINS OLIVEIRA  
 IDENTIFICADORA: 11030304  
 MOTORISTA: WELLES FERREIRA  
 PRODUTO: SOJA BR GRÃO INTACTA - 2070

CONTROLE

ARMAZEM	BRUTO	TARA	LIQ.PESQUEM	LIQ.FINAL	APURACAO
01	53570	16250	37220	38880	

CLASSIFICACAO

UMIDADE	IMPUREZA	PARTIDO	ARDO	AVARIADOS	GRÃO VERDE
12%	1,3%	3%	3%	0%	0%

CLIENTE: DEGO MARTINS OLIVEIRA  
 11030304 FAZ.BURITTI/RR

Observações

DEPOSITANTE: \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

PESO: 38880

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
 BURITI ALEGRE - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:47:39  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - em





**GALA**  
 GALIA ARMAZENAGEM LTDA EPP  
 AV. AMAZONAS S/N GOIATUBA, CEP: 75000000  
 CNPJ: 23504625000196 INSCRIÇÃO: 106462539

**ROMANEIO DE PESO : 051858**

ENTRADA: ELA: VITE E SETE DE MARGO DE PESO: 051858  
 COZCO: 01856  
 DEPOSITANTE: EDGO MARTINS OLIVEIRA  
 ENDEREÇO: RUA VITE E SETE DE MARGO, Nº 1858, GOIATUBA, GOIÁS, CEP: 75000000  
 INSCRIÇÃO: 15328164  
 MUNICÍPIO: MORNODOLGO  
 MOTORISTA: WELLES FERREIRA  
 PRODUTO: SOJA EM BRANCO INTACTA - 2231

CONTROLE: APUERAÇÃO

SELO	ARMAZEN 01	BRUTO	72478
ENTRADA	27050203 em 08:27:00	TAMA	17978
SALA:	27050203 em 16:15:00	LDFRACIONA	54748
		LDFINAL:	54748

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE	9,3%	0%	0%	0%
IMPUREZA	1%	0%	0%	0%
PARTIDO	0%	0%	0%	0%
ARDO	0%	0%	0%	0%
AVARIADOS	0%	0%	0%	0%
GRÃO VERDE	0%	0%	0%	0%

CLIENTE: 01856 EDGO MARTINS OLIVEIRA  
 1103048 FAL BURETUBIBO PESO: 54748

Observações: \_\_\_\_\_  
 DEPOSITANTE: \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

**GALA**  
 GALIA ARMAZENAGEM LTDA EPP  
 AV. AMAZONAS S/N GOIATUBA, CEP: 75000000  
 CNPJ: 23504625000196 INSCRIÇÃO: 106462539

**ROMANEIO DE PESO : 051880**

ENTRADA: ELA: VITE E SETE DE MARGO DE PESO: 051880  
 COZCO: 01880  
 DEPOSITANTE: EDGO MARTINS OLIVEIRA  
 ENDEREÇO: RUA VITE E SETE DE MARGO, Nº 1880, GOIATUBA, GOIÁS, CEP: 75000000  
 INSCRIÇÃO: 15328164  
 MUNICÍPIO: MORNODOLGO  
 MOTORISTA: EDALDO ANTONIO  
 PRODUTO: SOJA EM BRANCO INTACTA - 2231

CONTROLE: APUERAÇÃO

SELO	ARMAZEN 01	BRUTO	55756
ENTRADA	27050203 em 16:06:00	TAMA	15778
SALA:	27050203 em 16:15:00	LDFRACIONA	39988
		LDFINAL:	39988

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE	9,2%	0%	0%	0%
IMPUREZA	1%	0%	0%	0%
PARTIDO	0%	0%	0%	0%
ARDO	0%	0%	0%	0%
AVARIADOS	0%	0%	0%	0%
GRÃO VERDE	0%	0%	0%	0%

CLIENTE: 01880 EDGO MARTINS OLIVEIRA  
 1103048 FAL BURETUBIBO PESO: 39988

Observações: \_\_\_\_\_  
 DEPOSITANTE: \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

**GALA**  
 GALIA ARMAZENAGEM LTDA EPP  
 AV. AMAZONAS S/N GOIATUBA, CEP: 75000000  
 CNPJ: 23504625000196 INSCRIÇÃO: 106462539

**ROMANEIO DE PESO : 051995**

ENTRADA: ELA: VITE E CITO DE MARGO DE PESO: 051995  
 COZCO: 01995  
 DEPOSITANTE: EDGO MARTINS OLIVEIRA  
 ENDEREÇO: RUA VITE E CITO DE MARGO, Nº 1995, GOIATUBA, GOIÁS, CEP: 75000000  
 INSCRIÇÃO: 15328164  
 MUNICÍPIO: MORNODOLGO  
 MOTORISTA: ERLEY TADAZ CURIA  
 PRODUTO: SOJA EM BRANCO INTACTA - 2231

CONTROLE: APUERAÇÃO

SELO	ARMAZEN 01	BRUTO	58846
ENTRADA	27050203 em 14:06:00	TAMA	18980
SALA:	27050203 em 16:15:00	LDFRACIONA	62756
		LDFINAL:	62756

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE	9%	0%	0%	0%
IMPUREZA	1%	0%	0%	0%
PARTIDO	0%	0%	0%	0%
ARDO	0%	0%	0%	0%
AVARIADOS	0%	0%	0%	0%
GRÃO VERDE	0%	0%	0%	0%

CLIENTE: 01995 EDGO MARTINS OLIVEIRA  
 1103024 FAL BURETUBIBO PESO: 62756

Observações: \_\_\_\_\_  
 DEPOSITANTE: \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
 BURITI ALEGRE - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:47:39 em 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704, Park Lozandes, Trade Tower - Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704





























### 3.2.17 Responsável Contábil E Qualificação

17) Informações sobre a forma de escrituração contábil, própria ou terceirizada, com qualificação do contador responsável acompanhado da certidão de regularidade de seu respectivo conselho de classe;

Para atendimento deste item, o devedor disponibilizou, apenas e tão somente, os seguintes dados do qual apontou ser seu contador, sem, contudo, disponibilizar a certidão de regularidade do respectivo conselho de classe.

**liza@grupoers.com.br**

---

**De:** Fernando Batista Pereira <fernandobpereirarc@gmail.com>  
**Enviado em:** quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023 08:30  
**Para:** liza@grupoers.com.br  
**Assunto:** MEUS DADOS

FERNANDO BATISTA PEREIRA  
RUA RIO BRANCO Nº 710 CENTRO - 75.600-000 GOIATUBA - GOIÁS  
CPF : 044.396.368-10  
RG : 9.599.458 SSP SP  
CRC : SP 137.045 T - GO















**ERS**

Após o decurso do referido prazo de suspensão, os executados informam que não apresentam seus embargos à execução ou, se for o caso, informam a homologação do plano de recuperação judicial, onde restará novada a dívida objeto desta execução, conforme o artigo 59º da Lei nº 11.101/03, levando a extinção desta demanda, ocasião em que a exequente deverá ser condenada ao pagamento de honorários de sucumbência, o que desde já se requer.

Nestes termos, pede deferimento.

De Cuiabá/MT para Goiânia-GO, em 30 de março de 2023.

**EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR – OAB/MTs.222**  
**EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARRIOS – OAB/MT 7.680**

7

\* Após 20 (vinte) dias de suspensão judicial, o executado não apresenta embargos à execução, e o plano de recuperação judicial não é homologado, o executado deverá ser condenado ao pagamento dos honorários de sucumbência, o que desde já se requer.

SCINCO [SJ] - Rua Goiás, nº 100, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74060-000. Fone: (61) 3224-1100. E-mail: contato@scinco.com.br









Processo n. 5177030-98.2023.8.09.0067

**ERS**

Excelsentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Civil da Comarca de Goiatuba

—GO—

Processo n. 5177030-98.2023.8.09.0067

**LUCIANO CANDIDO SOARES**, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF nº 580.549.791-34, portador do RG nº 0999361.557/MT, com endereço na Rodovia GO 220 s/ Alga Limpa s/ 59m s/ esquerda, no município de Buriti Alegre - GO, já qualificado nos autos em epígrafe, por seus advogados, que ao final subscreevem, vem, respectivamente, à presença de Vossa Excelência, ante petição apresentada pela GIRA, **INFORMAR** que o mandado expedido nos autos da carta precatória n. 5173336-71.2023.8.09.0019 distribuída na Comarca de Buriti Alegre - GO, foi parcialmente cumprida pelo oficial de justiça, inclusive arretando 661.780 kg de soja disponibilizada na GUAÍÁ, ANIMAIZAGEM LTDA - EPP, juntado até mesmo declaração desta (DOC. 01), ou seja, no local indicado pela GIRA para o cumprimento do mandado.

Ademais, o executado interpôs CONFIATO DE COMPETÊNCIA Nº 196141 - GO no STJ, tendo a Ministra Izabel Gallotti concedido a medida liminar a fim de suspender o cumprimento do arresto determinado pelo Juiz Deprecante da 4ª Vara Civil de Uberlândia - MG até que sejam prestadas informações, ordenando ainda que se abstenha da prática de atos de constituição de bens e/ou valores do executado, designado o Juiz da Vara Civil de Buriti Alegre - GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, conforme decisão em anexo (DOC. 02).

Site: <http://www.tjgo.jus.br> | 11.511, ou pelo Fax: [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br) | 1772.61.1000. | 24.º andar - Rua Goiás, 20 - Centro - Buriti Alegre - GO - CEP: 74.100-000  
10111 Curitiba - Av. Horácio de Mello, 1.200, 3º Andar - Centro Empresarial - Buriti Alegre - Buriti Alegre - GO - CEP: 74.100-000  
1779 - E-mail: [portal@tjgo.jus.br](mailto:portal@tjgo.jus.br) | [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br)

**ERS**

Por fim, o Juiz da Vara Civil de Buriti Alegre - GO, ou seja, o Juiz da recuperação judicial do executado, acórdão, parcialmente os embargos de declaração opostos em face da decisão de deferimento, em que esclareceu que "os efeitos de suspensão incidiram na decisão que antecedeu os efeitos de tutela nos presentes autos" (DOC. 03), vejamos:

"Nesse trilhar, observa-se os efeitos do "stay period" começaram a produzir efeito em 10/03/2021, ou seja, antes da decisão proferida, de forma liminar, na execução movida pelo GIRA - GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO S/A - na 4ª Vara Civil da Comarca de Uberlândia - MG, e encaminhada a este Juiz por carta precatória de arresto, criação e instigação (autos nº 5173336/21), esclarecendo, portanto, que conforme afirmado acima, os efeitos de suspensão incidiram na decisão que antecedeu os efeitos de tutela nos presentes autos".

Diante disso, suscitadas as demais razões de arresto, emitidas por outros Juizes até eventual nova deliberação nos autos da recuperação judicial, vejamos:

ASSIM, ciente dos embargos de declaração e dos seus parciais provimento para, tão somente, fazer como início da produção dos efeitos a decisão proferida no evento 08 e suspender os demais ordens de arresto emitidas por outros Juizes até eventual nova deliberação nos presentes autos.

Portanto, o Juiz da Vara Civil de Buriti Alegre - GO suspendeu toda as ordens de arresto emitidas por outros Juizes em decorrência de vigência da medida liminar desde 10/03/2021, considerando ainda que os gíros arretados deverão ser avaliados e vendidos mediante autorização judicial, bem como que os gíros não catifados e arretados deverão permanecer em armazém até que sobrevenha decisão autorizando a venda.

Diante disso, requer a suspensão da presente carta precatória e consequentemente sua devolução ao Juiz Deprecante, 1) em razão de já ter sido expedido mandado e cumprido pelo oficial na carta precatória n. 5173336-71.2023.8.09.0019 distribuída na Comarca de Buriti Alegre - GO; 2) diante da medida liminar concedida pelo STJ no CONFIATO DE COMPETÊNCIA Nº 196141 - GO a fim de

Site: <http://www.tjgo.jus.br> | 11.511, ou pelo Fax: [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br) | 1772.61.1000. | 24.º andar - Rua Goiás, 20 - Centro - Buriti Alegre - GO - CEP: 74.100-000  
10111 Curitiba - Av. Horácio de Mello, 1.200, 3º Andar - Centro Empresarial - Buriti Alegre - Buriti Alegre - GO - CEP: 74.100-000  
1779 - E-mail: [portal@tjgo.jus.br](mailto:portal@tjgo.jus.br) | [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br)

**ERS**

suspender o cumprimento do arresto determinado pelo Juiz Deprecante da 4ª Vara Civil de Uberlândia - MG e por fim 3) em razão da decisão proferida pelo Juiz da Vara Civil de Buriti Alegre - GO, ou seja, Juiz da Recuperação Judicial do executado, ordenando a suspensão dos arrestos emitidos por outros Juizes.

Nesses termos, pede deferimento.

De Curitiba/MT para Goiânia-GO, em 10 de abril de 2023.

**EUCLEDES RIBEIRO S JUNIOR - OAB/MT 1.222**

**EDUARDO HENRIQUE VEIRA BARROS - OAB/MT 7.680**

Site: <http://www.tjgo.jus.br> | 11.511, ou pelo Fax: [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br) | 1772.61.1000. | 24.º andar - Rua Goiás, 20 - Centro - Buriti Alegre - GO - CEP: 74.100-000  
10111 Curitiba - Av. Horácio de Mello, 1.200, 3º Andar - Centro Empresarial - Buriti Alegre - Buriti Alegre - GO - CEP: 74.100-000  
1779 - E-mail: [portal@tjgo.jus.br](mailto:portal@tjgo.jus.br) | [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br)

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
BURITI ALEGRE - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - ~~Pat: 081100923~~ 22407743

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/06/2023 17:45:46  
Assinado por IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE:03204077136  
Localizar pelo código: 109187625432563873862363256, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>









### 3.2.19 RH e Prestadores de Serviços

19) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, por empresa, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;

Para atendimento deste item, o devedor municiou a seguinte relação de funcionários ativos e registrados, a qual, contudo, não individualiza por sede e filial, conforme adiante reportado.

Buriti Alegre - Goiás - 30 de abril de 2023

**Encargos Trabalhistas e Previdenciários**

*Índice de movimentação*

Empresa: LUCIANO LUNDELIO SOARES  
CEI: 800057535386

FUNCIONARIOS	FUNÇÃO	S. BRUTO	SLIQUIDO	INSS	FGTS	IRF	INSS PATRONAL - FAZENDA
Edey de Souza Acacio	Gerente de Profissão	R\$ 3.003,00	R\$ 2.797,07	R\$ 264,00	R\$ 240,24	R\$ 32,00	
Lucas Soares Hernani	Assist. Administrativo	R\$ 2.706,00	R\$ 2.415,34	R\$ 244,00	R\$ 216,36	R\$ 41,48	
Marcos Siqueira Alves	Supervisor Administrativo	R\$ 3.006,00	R\$ 2.668,05	R\$ 270,00	R\$ 240,30	R\$ 61,85	R\$ 3.888,72
Clifton Candido Mendes Junior	Gerente de Administração	R\$ 3.000,00	R\$ 2.797,50	R\$ 202,50	R\$ 202,50		
TOTAL		R\$ 11.203,00	R\$ 10.088,97	R\$ 979,50	R\$ 896,24	R\$ 135,43	R\$ 3.888,72

Custo Total : R\$ 15.987,96

Marcos Siqueira Alves  
CPF: 307.800.888-31  
Supervisor Administrativo

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br





Buriti Alegre - Goiás - 30 de abril de 2023

Verbas indenizatórias

Finalidade pagamento

Empresa:  
CEI:  
Luciano Candido Soares  
300052935386

FUNCIONÁRIOS	FUNÇÃO	Férias	1/3 de Férias	13º Salário	Multa Rescisória
Edler de Souza Araújo	Gerente de Produção	R\$ 4.750,00	R\$ 1.580,00	R\$ 1.732,00	R\$ 3.465,00
Eureo Soares Leamas	Assessor Administrativo	R\$ 1.125,00	R\$ 375,00	R\$ 1.125,00	R\$ 432,00
Marcos Siqueira Alves	Supervisor Administrativo	R\$ 1.250,00	R\$ 417,00	R\$ 1.250,00	R\$ 480,00
Claiton Candido Mendes Junior	Operador de Máquinas Agrícolas	R\$ 1.042,00	R\$ 348,00	R\$ 1.042,00	R\$ 400,00
TOTAL :		R\$ 8.175,00	R\$ 2.726,00	R\$ 4.669,00	R\$ 4.777,00

Marcos Siqueira Alves  
CPF: 307.800.688-31  
Supervisor Administrativo

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
BURITI ALEGRE - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:47:43  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 1704 - em 1704







Buriti Alegre - Goiás - 30 de abril de 2023

**Encargos Trabalhistas e Previdenciários**

folha de pagamento

Empresa: Luciano Candido Soares  
 CEI: 800057535386

FUNCIONÁRIOS	FUNÇÃO	S.BRUTO	S.LIQUIDO	INSS	FGTS	IRF	INSS PATRONAL FAZENDA
Eder de Souza Acaacio	Gerente de Produção	R\$ 3.003,00	R\$ 2.707,00	R\$ 264,00	R\$ 240,24	R\$ 32,00	
Lucas Soares Hermes	Auxiliar Administrativo	R\$ 2.700,00	R\$ 2.415,52	R\$ 243,00	R\$ 216,00	R\$ 41,48	
Marcos Siqueira Alves	Supervisor Administrativo	R\$ 3.000,00	R\$ 2.668,05	R\$ 270,00	R\$ 240,00	R\$ 61,95	R\$ 3.888,72
Claiton Candido Mendes Junior	Operador de Maquinas Agricolas	R\$ 2.500,00	R\$ 2.297,50	R\$ 202,50	R\$ 200,00		
<b>TOTAL :</b>		<b>R\$ 11.203,00</b>	<b>R\$ 10.088,07</b>	<b>R\$ 979,50</b>	<b>R\$ 896,24</b>	<b>R\$ 135,43</b>	<b>R\$ 3.888,72</b>

Custo Total : R\$ 15.987,96

  
**Marcos Siqueira Alves**  
 CPF: 307.800.688-31  
 Supervisor Administrativo



### 3.2.20 Situação do Passivo Fiscal

20) Informações sobre a situação do passivo fiscal do devedor, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);

Para descrição das informações concernentes a situação do passivo fiscal, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, o devedor apresentou a seguinte descrição, subscrita por ele e pelo Técnico em Contabilidade.

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CREDITOS

CERTIDÃO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA  
NR. CERTIDÃO: N° 7957289

IDENTIFICAÇÃO:  
NOME: JOSE LUCIANO CANDIDO SOARES  
CPF/MF: 010.449.791-14

DESPACHO:  
NÃO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:  
Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2º do artigo 1º, combinado com o alínea "g" do inciso II do artigo 2º, ambos da Lei nº 402/1999-GOZ, de 19 de setembro de 1999, alterada pela Lei nº 820/2006-GOZ, de 13 de novembro de 2006 e o presente documento tem validade para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei nº 8.068 de 21 de junho de 1999.

SECRETARIA S.A.  
Certidão VALIDA POR 60 DIAS.  
A autenticidade pode ser verificada pelo INTERNET, no endereço:  
http://www.stenius.com.br  
Para maiores informações, consulte o Portal Público Estadual, ou entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) da Secretaria de Estado da Economia e Cobrança de Debitos, sob o número 0800-010-10000.  
VALIDADOR: E58E647.7821146

EMITIDA VIA INTERNET  
HORAS: 17:58:178

LOCAL E DATA: GOIÁS, 12 MAIO DE 2023

COMPETÊNCIA	REPORTE	INSS	FGTS
2022	R\$ 2.672,79	R\$ 1.776,41	R\$ 1.185,65
04/23	R\$ 899,38	R\$ 2.178,27	R\$ 899,26
05/23	R\$ 899,38	R\$ 2.178,27	R\$ 899,26
06/23	R\$ 899,38	R\$ 2.178,27	R\$ 899,26
07/23	R\$ 899,38	R\$ 2.178,27	R\$ 899,26
08/23	R\$ 899,38	R\$ 2.178,27	R\$ 899,26
09/23	R\$ 899,38	R\$ 2.178,27	R\$ 899,26
10/23	R\$ 899,38	R\$ 2.178,27	R\$ 899,26
11/23	R\$ 899,38	R\$ 2.178,27	R\$ 899,26
12/23	R\$ 899,38	R\$ 2.178,27	R\$ 899,26
TOTAL R\$	9.468,38	R\$ 21.296,67	R\$ 8.774,49

Debitos e Tributos em 20 de Abril de 2023

Assinatura do Devedor: JOSE LUCIANO CANDIDO SOARES

Assinatura do Técnico em Contabilidade: [Assinatura]

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CREDITOS

CERTIDÃO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA  
NR. CERTIDÃO: N° 7957289

IDENTIFICAÇÃO:  
NOME: JOSE LUCIANO CANDIDO SOARES  
CPF/MF: 010.449.791-14

DESPACHO:  
NÃO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:  
Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2º do artigo 1º, combinado com o alínea "g" do inciso II do artigo 2º, ambos da Lei nº 402/1999-GOZ, de 19 de setembro de 1999, alterada pela Lei nº 820/2006-GOZ, de 13 de novembro de 2006 e o presente documento tem validade para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei nº 8.068 de 21 de junho de 1999.

SECRETARIA S.A.  
Certidão VALIDA POR 60 DIAS.  
A autenticidade pode ser verificada pelo INTERNET, no endereço:  
http://www.stenius.com.br  
Para maiores informações, consulte o Portal Público Estadual, ou entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) da Secretaria de Estado da Economia e Cobrança de Debitos, sob o número 0800-010-10000.  
VALIDADOR: E58E647.7821146

EMITIDA VIA INTERNET  
HORAS: 17:58:178

LOCAL E DATA: GOIÁS, 12 MAIO DE 2023

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

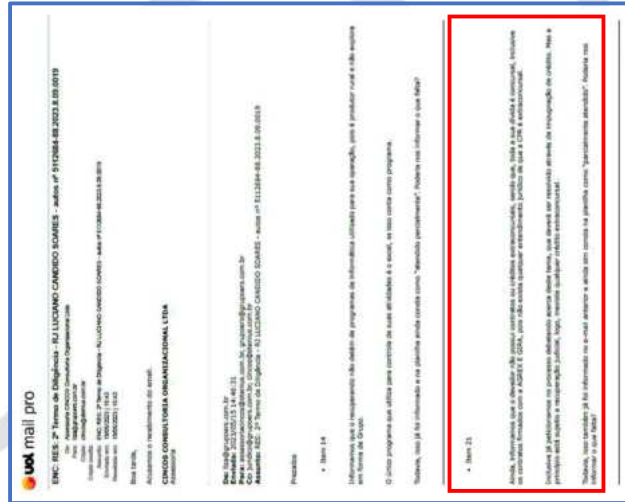
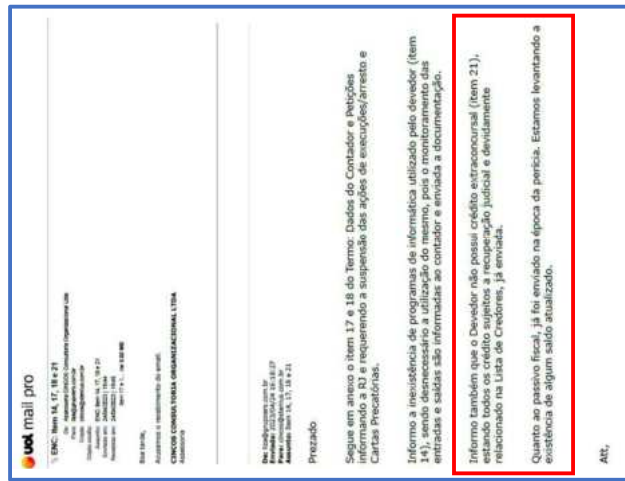
Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
BURI TI ALEGRE - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 14:47:43



### 3.2.21 Passivos Extraconcursal E Fiscal

21) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas;

Para atendimento deste item, o devedor informou, apenas e tão somente por contato eletrônico (e-mail), que não possui contratos ou créditos extraconcursais, sendo que, toda a sua dívida é concursal, conforme adiante espelhado:







### 3.2.22 Passivo Fiscal E Trabalhista Pós Rec. Judicial

22) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (27/02/2023);

Para atendimento deste item, o devedor municiou, apenas e tão somente, os documentos coligidos nos itens 3.2.11 e 3.2.19, deste boletim.

### 3.2.23 Indicadores De Produção E Performance

23) Informações/indicadores de prestação de serviços, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente aos exercícios de 2021 e 2022 (integrais) e janeiro a março de 2023, referente aos devedores integrantes do grupo, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável: a) Relatório de caixa; b) Aplicações financeiras; c) Outros ativos; d) Dívida financeira; e) Adiantamento de clientes; f) Prejuízos acumulados; g) Ebtida projetado e realizado; h) Resultado contábil e financeiro; i) Fluxo de caixa; j) Ativo imobilizado; k) Funcionários (por setor);

Referido item não foi integralmente atendido, sendo que os exíguos dados disponibilizados foram objeto de análise, conforme consta na análise da escrituração contábil contida no item 7 e diante deste boletim.





### 3.2.24 Assinatura Do Diretor–Presidente

24) Que todos os documentos contábeis contenham a assinatura dos devedores e do respectivo contador(a)

Da análise da documentação colacionada neste relatório, verifica-se que a maior parte dos dados e informações imprescindíveis às análises estão sendo remetidas sem a necessária assinatura dos responsáveis técnicos e do devedor.

### 3.3 Respostas ao 4º Termo de Diligência

Consoante relatado em linhas pretéritas, diante do exaurimento do prazo para que os devedores disponibilizassem a prestação de contas demonstrativas mensais e outros dados e documentos requestados por esta administração judicial, os quais deveriam ser fornecidos habitualmente todo dia 10 do mês subsequente, esta administração cuidou de encaminhar o 4º Termo de Diligência solicitando essas informações, a qual, contudo, findou-se o prazo sem atendimento pleno e conclusivo, conforme consta na análise da escrituração contábil contida no item 7 deste boletim.



### 3.4 Respostas ao 5º Termo de Diligência

Visando elaborar a 2ª relação de credores prescrita no § 2º, do art. 7º, da Lei n.º 11.101/2005, cujo prazo já se encontrava em curso, esta administração cuidou de encaminhar o 5º Termo de Diligência, solicitando a disponibilização de cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantiram a lista de credores juntada nos autos pelo devedor, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificado por pessoa física e empresa devedora, a qual, com a disponibilização das informações fornecidas pelo devedor, ensejou na publicação da 2ª relação de credores, no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 3736 – Seção III, em 23 de junho de 2023, a qual, inclusive, se encontra apensada ao evento 111 dos autos principais da recuperação judicial

### 3.5 Respostas ao 6º Termo de Diligência

Visando prestigiar o princípio da eficiência e cooperação processual, basilares do Código de Processo Civil, esta administração judicial providenciou, em 15 de maio de 2023, o envio do 7º Termo de Diligência aos devedores, com o intuito de oportunizar ao devedor que apresentasse manifestações requerendo o que lhe aprouver sobre os requerimentos de habilitações e divergências apresentados administrativamente pelos credores, tendo o prazo se esgotado sem qualquer manifestação.









b) fazer constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial";

Apesar da existência de evidências subjetivas que apontam o cumprimento, até o protocolo deste reporte, o devedor não forneceu cópia a esta administração de documentos que demonstrem, inarredavelmente, o cumprimento pleno e conclusivo desta parte do *decisum*.

c) comunicar aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinada;

Conforme reportado neste boletim, o devedor comunicou aos Juízos o processamento da recuperação judicial.

d) facultar ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos.

Consoante reportado em linhas pretéritas, esta administração judicial providenciou o envio de Termos de Diligências com o fito de acessar os livros e registros contábeis, documentos comerciais e outros documentos hábeis, estritamente pertinentes ao processamento da recuperação judicial, mas, contudo, até o

162 de 224

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 08/10/2023 às 17:44

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
BURITI ALEGRE - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 às 17:44





protocolo deste relatório, o devedor não municiou completamente as referidas informações, dados e documentos, tendo atendido apenas parcialmente as requisições.

e) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;

Conforme relatado em linhas volvidas, até o protocolo deste relatório, o devedor não atendeu plena e cabalmente as requisições formalizadas por esta administração judicial.

f) providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação acerca da expedição do documento.

Até o protocolo do presente boletim, o devedor não comprovou o cumprimento deste item.

#### 4.1.2 Das Determinações A Administração Judicial

a) Que as correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, inciso I, alínea "a" da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a

163 de 224

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 08/10/2023 às 14:44







serem publicados constem expressamente a qualificação completa das devedoras, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;

Em atenção a esta determinação, cumpre-nos informa que esta administração cuidou de encaminhar as correspondências, nos termos do dispositivo legal regente, aos credores, estando o comprovante apensado no item 5 deste boletim.

b) Que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos;

Conforme relatado acima, esta administração encaminhou as preditas correspondências.

c) Que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da empresa requerente; informações sobre a inexistência de empregados; averiguação in loco de todas as dependências e atividades exercidas pela devedora, relacionadas aos objetivos sociais, com registros fotográficos;

Esta administração destaca que providenciou a inspeção técnica presencial, conforme reportado no 1º relatório mensal de acompanhamento das atividades.





d) Que os relatórios mensais das atividades da devedora elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, c da Lei nº 11.101/05) sejam, impreterivelmente, juntados aos autos até o 10º dia útil de cada mês subsequente;

Cumpre-nos rememorar e ratificar que as constatações iniciais do regular desenvolvimento das atividades empresariais desenvolvidas pelo devedor ficaram parcialmente prejudicadas diante do parcial e incompleto atendimento ao Termo de Diligência encaminhado, sendo que os demais e naturais ajustes e complementos passarão a ser integrados nos próximos boletins apresentados por esta administração judicial.

#### 4.1.3 Das Determinações A Escrivania

a) PROCEDA-SE à intimação eletrônica do Ministério Público, da União Federal, do Estado de Goiás e do Município de Buriti Alegre/GO, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados;

Compulsando os autos, verifica-se que a Escrivania intimou o Ministério Público, o Estado de Goiás, o Município de Buriti Alegre/GO e a União Federal, conforme eventos n.º 33 34, 35, 36 e 33.





b) EXPEÇA-SE e PUBLIQUE-SE edital, na forma disposta no §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 dias para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; e d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento;

Conforme se verifica no comprovante apensado em evento 56, o edital previsto no §1º, do art. 52, da Lei 11.101/2005, foi regularmente expedido e publicado em 25 de abril de 2023, no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 3698 – Seção III.

c) OFICIE-SE à Junta Comercial do Estado de Goiás para anotação da expressão “em recuperação judicial” no registro competente devendo constar em todos os atos da empresa, após o nome empresarial, a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”;

Consta que o ofício foi expedido (evento 42) e encaminhado à Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sendo que esta comunicou ter instaurado processo interno para realizar a inscrição (evento 57).

166 de 224

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

~~064488442~~  
~~14102923~~  
~~224744~~

064488442  
14102923  
224744

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
BURITI ALEGRE - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE









## 5 EDITAL DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Foi realizada a publicação da 2ª Relação de Credores, bem como a publicação do Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial, para eventuais objeções dos credores, no Diário da Justiça Eletrônico nº 3736 – Seção III, de 23/06/2023, conforme se verifica no evento 111, abaixo transcrito:

168 de 224

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - ed. 1704 - em 1704

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
BURITI ALEGRE - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - ~~Data: 08/10/2023 22:47:45~~





AVISO Nº1 - Edição 3736 - Seção III Disponibilização: quinta-feira, 22/06/2023 Publicação: sexta-feira, 23/06/2023

SCINCO [S] CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS

**CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA**

CREADOR (A)	VALOR - R\$
AGRIPECAS MAQUINAS AGRICOLAS	R\$ 290.000,00
ALVES OLIVEIRA DE ATAÍDES	R\$ 418.867,42
BANCO BRADESCO S/A	R\$ 256.235,10
DIEGO MARTINS OLIVEIRA	R\$ 660.000,00
INTEGRA SOLUÇÕES AGRICOLAS LTDA	R\$ 466.560,48
J.M FERREIRA - POSTO TRES PODERES	R\$ 1.279,28
MHATRIZ PESQUISA AGRICOLA LTDA	R\$ 105.400,00
RURAL BRASIL S/A	R\$ 363.632,68

**CLASSE IV - ME / EPP**

CREADOR (A)	VALOR - R\$
AGRO NOVALTDA	R\$ 78.000,00

**ADVERTÊNCIA:** Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo Único, ambos da Lei n.º 11.101/2005.

Colônia/GO, 21 de junho de 2023.

STENIUS LACERDA BASTOS 43891721153 - Assessor de Honorários e Custas Processuais, CFC 018.855.888/0101-11  
CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA  
STENIUS LACERDA BASTOS  
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente: DJ Eletrônico - Assessor: tigo.jus.br 130 de 502

AVISO Nº1 - Edição 3736 - Seção III Disponibilização: quinta-feira, 22/06/2023 Publicação: sexta-feira, 23/06/2023

SCINCO [S] CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO LUCIANO CÂNDIDO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - PROCESSO N.º 5112684-88.2023.8.09.0019 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE BURITI ALEGRE - GOIÁS.**

**PRazos:** 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES  
30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, Administradora Judicial da recuperação judicial requerida por **LUCIANO CÂNDIDO SOARES**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF nº 580.549.791-34, portador do RG nº 10993851-55P/MT, e **LUCIANO CÂNDIDO SOARES**, empresário individual rural, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.706.847/0001-85, ambos com endereço situado na Rodovia GO 210 a Água Limpã a 9km a esquerda, no município de Buriti Alegre - GO, nomeada nos autos n.º 5112684-88.2023.8.09.0019, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Buriti Alegre/GO, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do §1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º, da Lei 11.101/05. O devedor e os credores, que apresentarem habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados, no escritório localizado na Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia/GO, CEP 74.884-120; telefone (62) 2020-2475, e-mail cinco@stenius.com.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 19h, no prazo previsto para impugnação. Informa, ainda, que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial no prazo previsto no artigo 33 da Lei n.º 11.101/2005 e que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção, contados da publicação deste edital.

**RELAÇÃO DE CREDORES**

**CLASSE I - TRABALHISTA**

CREADOR (A)	VALOR - R\$
EDER DE SOUZA ACACIO	R\$ 7.000,00

**CLASSE II - GARANTIA REAL**

CREADOR (A)	VALOR - R\$
AGROX DO BRASIL LTDA	R\$ 6.019.200,00
GIRA - GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO S/A	R\$ 5.351.500,00

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente: DJ Eletrônico - Assessor: tigo.jus.br 128 de 502

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
BURITI ALEGRE - VARA CÍVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 30/06/2023 17:45:48



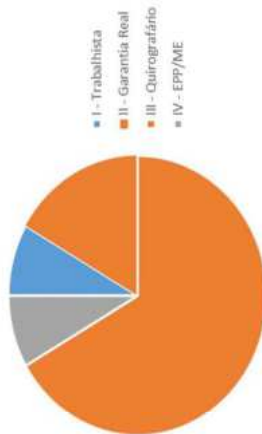




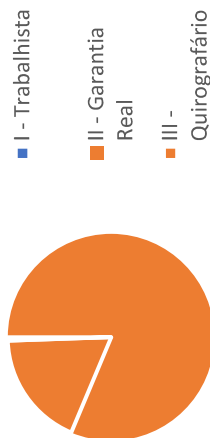
A relação de credores se encontra composta da seguinte forma:

Classe	TOTAL DO LUCIANO CÂNDIDO			
	Valor	%	Qtde	%
I - Trabalhista	R\$ 7.000,00	0,05%	1	8,33%
II - Garantia Real	R\$ 11.370.700,00	81,23%	2	16,67%
III - Quirografário	R\$ 2.541.983,96	18,16%	8	66,67%
IV - EPP/ME	R\$ 78.000,00	0,56%	1	8,33%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 13.997.683,96</b>	<b>100%</b>	<b>12</b>	<b>100%</b>

CREDORES POR QTDE



CREDORES POR CRÉDITO



Diante da publicação do aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, até o presente momento, não foram apresentadas objeções.





## 7 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO

Consoante reportado em linhas volvidas, o devedor não municiou informações, dados e documentos referente ao mês de maio de 2023, motivo pelo qual não foi possível analisar os dados oriundos de sua escrituração contábil.



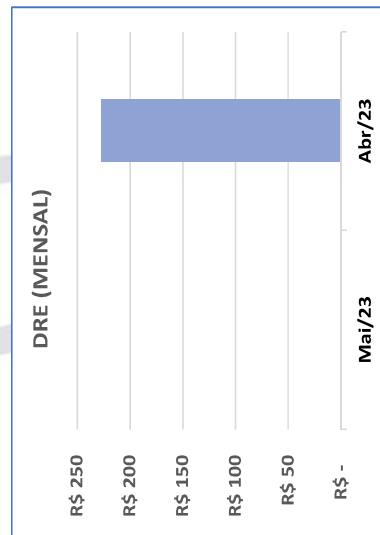




## 8 CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais)

### 8.1 Resultado Mensal

DRE (MENSAL)						
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 227	Não informado
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>R\$ 227</b>	<b>Não informado</b>
Variação mensal – R\$ e %			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
			0%	0%	0%	0%
Acumulado no ano			R\$ -	R\$ -	R\$ 227	R\$ 227



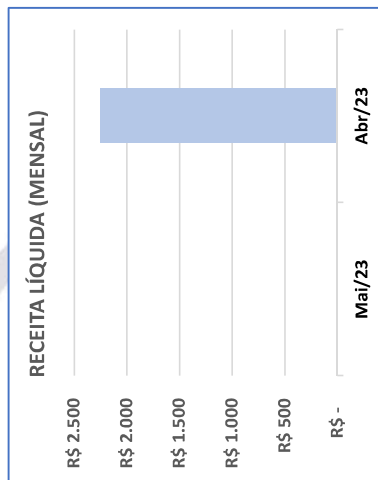
DRE (MENSAL)				
COMPARATIVO MENSAL				
Ord	Empresa	Mai/23	Abr/23	Variação – %
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	R\$ 227	0%
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>R\$ 227</b>	<b>0%</b>





### 8.2 Receita Líquida Mensal

RECEITA LÍQUIDA (MENSAL)						
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 2.254	Não informado
	<b>Total</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>R\$ 2.254</b>	<b>Não informado</b>
<b>Varição mensal – R\$ e %</b>		R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%
<b>Acumulado no ano</b>		<b>Não informado</b>	<b>-</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 2.254</b>	<b>R\$ 2.254</b>



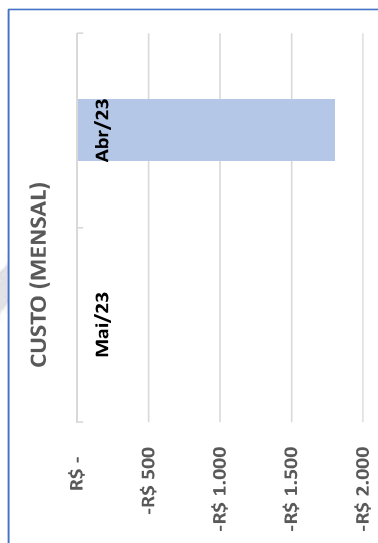
RECEITA LÍQUIDA (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL				
Ord	Empresa	Mai/23	Abr/23	Varição – %
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	R\$ 2.254	0%
	<b>Total</b>	<b>Não informado</b>	<b>R\$ 2.254</b>	<b>0%</b>





### 8.3 Custo mensal

CUSTO (MENSAL)						
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	-R\$ 1.804	Não informado
	<b>Total</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>-R\$ 1.804</b>	<b>Não informado</b>
<b>Varição mensal – R\$ e %</b>		R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -
			0%		0%	0%
<b>Acumulado no ano</b>		R\$ -	-	R\$ -	-R\$ 1.804	-R\$ 1.804



CUSTO (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL				
Ord	Empresa	Mai/23	Abr/23	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	-R\$ 1.804	0%
	<b>Total</b>	<b>Não informado</b>	<b>-R\$ 1.804</b>	<b>0%</b>

175 de 224

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - et

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento ->  
 BURI TI ALEGRE - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE -

Pata: 08/10/2023 22:47:46

Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento

Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento

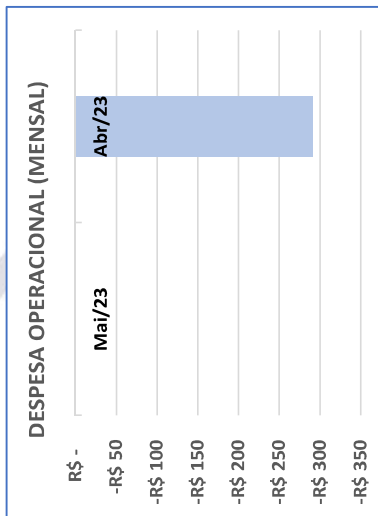






### 8.4 Despesa Operacional Mensal

DESPESA OPERACIONAL (MENSAL)						
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	-R\$ 291	Não informado
	<b>Total</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>-R\$ 291</b>	<b>Não informado</b>
Variação mensal – R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%
Acumulado no ano		Não informado	R\$ -	R\$ -	-R\$ 291	-R\$ 291
						0%



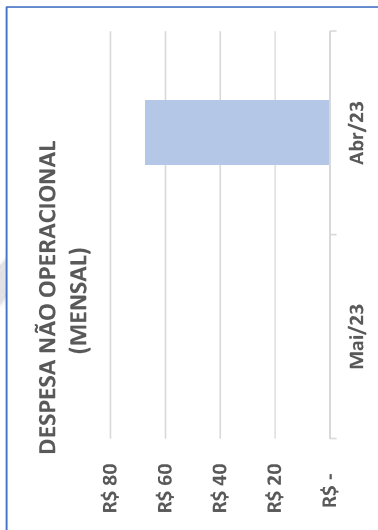
DESPESA OPERACIONAL (MENSAL)				
COMPARATIVO MENSAL				
Ord	Empresa	Mai/23	Abr/23	Variação – %
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	-R\$ 291	0%
	<b>Total</b>	<b>Não informado</b>	<b>-R\$ 291</b>	<b>0%</b>





### 8.5 Despesa Não Operacional Mensal

DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL)						
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 68	Não informado
	<b>Total</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>R\$ 68</b>	<b>Não informado</b>
Variação mensal – R\$ e %		R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%
Acumulado no ano		Não informado	-	R\$ -	R\$ 68	R\$ 68



DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL)				
COMPARATIVO MENSAL				
Ord	Empresa	Mai/23	Abr/23	Variação – %
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	R\$ 68	0%
	<b>Total</b>	<b>Não informado</b>	<b>R\$ 68</b>	<b>0%</b>





### 8.6 Lucro Antes do IR

LUCRO ANTES DO IR (MENSAL)						
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	Não informado
	<b>Total</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>R\$ -</b>	<b>Não informado</b>
		<b>Varição mensal – R\$ e %</b>				
			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
			0%	0%	0%	0%
<b>Acumulado no ano</b>		<b>Não informado</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>

LUCRO ANTES DO IR (MENSAL)	
	Mai/23
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	

LUCRO ANTES DO IR (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL				
Ord	Empresa	Mai/23	Abr/23	Varição – %
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	R\$ -	0%
	<b>Total</b>	<b>Não informado</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>

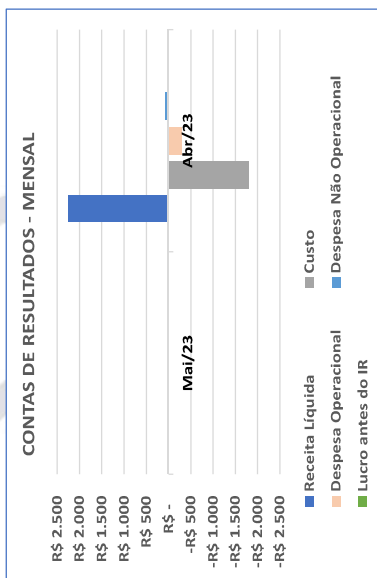






### 8.7 Contas de Resultado

CONTAS DE RESULTADO							
ORD	Contas	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Acumulado
1	Receita Líquida	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 2.254	Não informado	R\$ 2.254
2	Custo	Não informado	Não informado	Não informado	-R\$ 1.804	Não informado	-R\$ 1.804
3	Despesa Operacional	Não informado	Não informado	Não informado	-R\$ 291	Não informado	-R\$ 291
4	Despesa Não Operacional	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 68	Não informado	R\$ 68
5	Lucro antes do IR	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	Não informado	R\$ -
	<b>Total</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>R\$ 227</b>	<b>-</b>	<b>227</b>
	<b>Varição mensal - R\$ e %</b>						
		R\$ -	-	R\$ -	-	-R\$ 227	227
		0%	0%	0%	0%	-100%	



CONTAS DE RESULTADO COMPARATIVO MENSAL				
Ord	Contas	Mai/23	Abr/23	Varição - %
1	Receita Líquida	Não informado	R\$ 2.254	0%
2	Custo	Não informado	-R\$ 1.804	0%
3	Despesa Operacional	Não informado	-R\$ 291	0%
4	Despesa Não Operacional	Não informado	R\$ 68	0%
5	Lucro antes do IR	Não informado	R\$ -	0%
	<b>Total</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 227</b>	<b>0%</b>



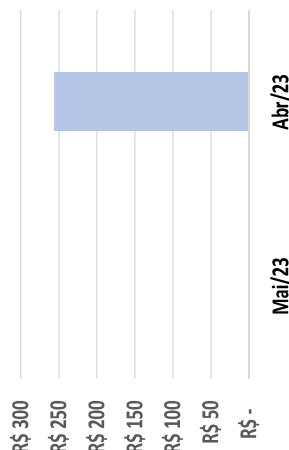
## 9 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais)

### 9.1 Relatório de Caixa

RELATÓRIO DE CAIXA						
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 257	Não informado
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>R\$ 257</b>	<b>Não informado</b>
<b>Varição Mensal: R\$ e %</b>		<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>
		<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

RELATÓRIO DE CAIXA COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	R\$ 257	0%
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>R\$ 257</b>	<b>0%</b>

RELATÓRIO DE CAIXA





## 9.2 Aplicações Financeiras

APLICAÇÕES FINANCEIRAS						
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	Não informado
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>R\$ -</b>	<b>Não informado</b>
<b>Varição Mensal: R\$ e %</b>						
		<b>R\$</b>	<b>0%</b>	<b>R\$</b>	<b>0%</b>	<b>R\$</b>
						<b>0%</b>

APLICAÇÕES FINANCEIRAS			
	Mai/23	Abr/23	
R\$ 1			
R\$ 1			
R\$ 1			
R\$ 0			
R\$ 0			
R\$ -			

APLICAÇÕES FINANCEIRAS COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	R\$ -	0%
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>







### 9.3 Adiantamento (Ativo Circulante)

ADIANTAMENTO (ATIVO CIRCULANTE)						
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	Não informado
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>R\$ -</b>	<b>Não informado</b>
Variação Mensal: R\$ e %						
		R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%

ADIANTAMENTO (ATIVO CIRCULANTE)	
R\$ 1	_____
R\$ 1	_____
R\$ 1	_____
R\$ 0	_____
R\$ 0	_____
R\$ -	_____
	Mai/23      Abr/23

ADIANTAMENTO (ATIVO CIRCULANTE)			
COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Empresa	Mai/23	Variação - %
1	Luciano Cândido Soares	R\$ -	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>



### 9.4 Outros Ativos (Circulante)

OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE)						
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	Não informado
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>R\$ -</b>	<b>Não informado</b>
Variação Mensal: R\$ e %						
		R\$	0%	R\$	0%	R\$
						0%

OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE)	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	
	Mai/23
	Abr/23

OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE)			
COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Empresa	Mai/23	Variação - %
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	0%
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>0%</b>





### 9.5 Outros Ativos (Não Circulante)

OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE)						
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	Não informado
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>R\$ -</b>	<b>Não informado</b>
Variação Mensal: R\$ e %						
		R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -
			0%		0%	0%

OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE)	
R\$ 1	_____
R\$ 1	_____
R\$ 1	_____
R\$ 0	_____
R\$ 0	_____
R\$ -	_____
	Mai/23      Abr/23

OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE)				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Variação - %
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	R\$ -	0%
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>

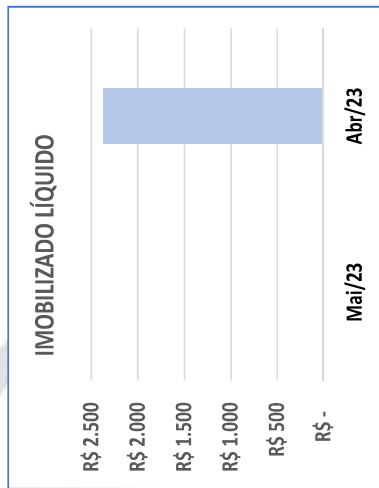






### 9.6 Imobilizado Líquido

IMOBILIZADO LÍQUIDO						
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 2.374	Não informado
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>R\$ 2.374</b>	<b>Não informado</b>
<b>Varição Mensal: R\$ e %</b>						
		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%



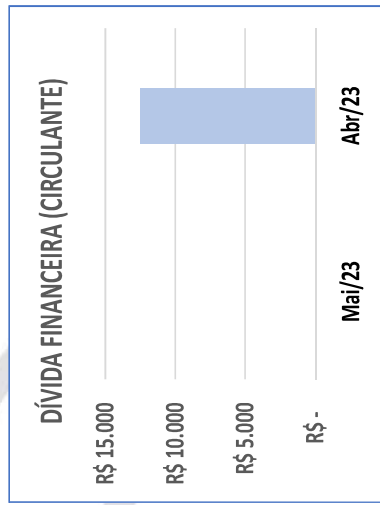
IMOBILIZADO LÍQUIDO COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	R\$ 2.374	0%
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>R\$ 2.374</b>	<b>0%</b>





### 9.7 Dívida Financeira (Circulante)

DÍVIDA FINANCEIRA (CIRCULANTE)						
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 12.484	Não informado
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>R\$ 12.484</b>	<b>Não informado</b>
<b>Varição Mensal: R\$ e %</b>		<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>
						<b>0%</b>



DÍVIDA FINANCEIRA (CIRCULANTE) COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	R\$ 12.484	0%
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>R\$ 12.484</b>	<b>0%</b>





### 9.8 Dívida Financeira (Não Circulante)

DÍVIDA FINANCEIRA (NÃO CIRCULANTE)						
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	Não informado
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>R\$ -</b>	<b>Não informado</b>
Variação Mensal: R\$ e %						
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		0%	0%	0%	0%	0%

DÍVIDA FINANCEIRA (NÃO CIRCULANTE)	
R\$ 1	_____
R\$ 1	_____
R\$ 1	_____
R\$ 0	_____
R\$ 0	_____
R\$ -	_____
	Mai/23      Abr/23

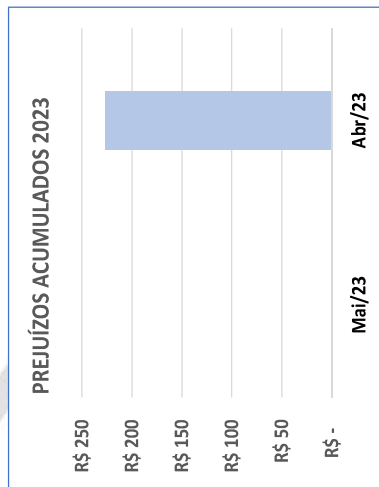
DÍVIDA FINANCEIRA (NÃO CIRCULANTE) COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Variação - %
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	R\$ -	0%
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>





### 9.9 Prejuízos Acumulados

PREJUÍZOS ACUMULADOS						
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 227	Não informado
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>R\$ 227</b>	<b>Não informado</b>
<b>Varição Mensal: R\$ e %</b>						
		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%



PREJUÍZOS ACUMULADOS 2023 COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	R\$ 227	0%
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>R\$ 227</b>	<b>0%</b>





## 10 INDICADORES FINANCEIROS DO ANO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais)

### 10.1 Ebitda

EBITDA						
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	Não informado
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>R\$ -</b>	<b>Não informado</b>
<b>Varição Mensal: R\$ e %</b>						
		R\$	-	R\$	-	R\$
			0%		0%	0%

EBITDA	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	
	Abr/23      Mai/23

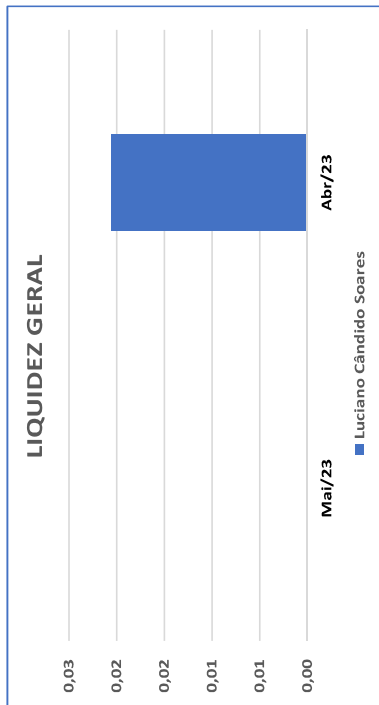
EBITDA			
COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Empresa	Mai/23	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	R\$ -	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>





### 10.2 Liquidez Geral

LIQUIDEZ GERAL						
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	0,02	Não informado



LIQUIDEZ GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	0,02	0%

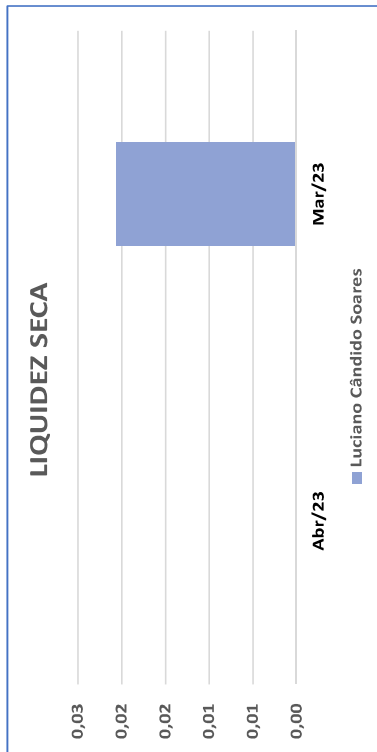






### 10.3 Liquidez Seca

LIQUIDEZ SECA						
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	0,02	Não informado

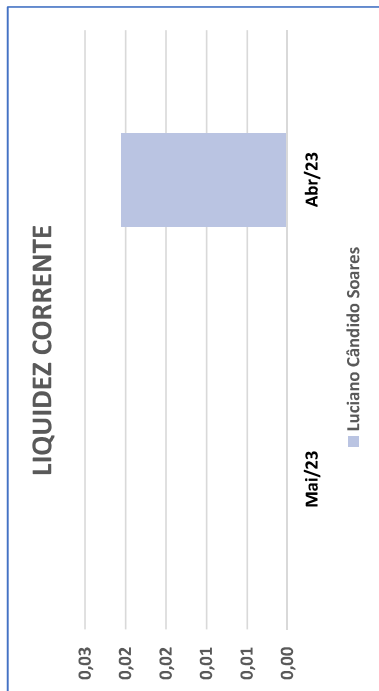


LIQUIDEZ SECA COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Variação - %
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	0,02	0%



### 10.4 Liquidez Corrente

LIQUIDEZ CORRENTE						
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	0,02	Não informado



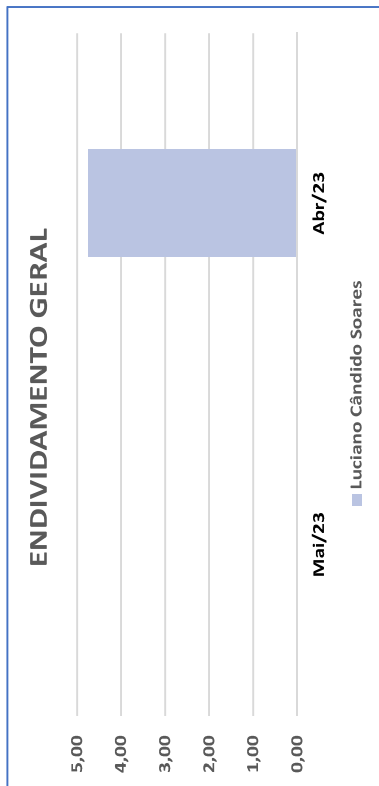
LIQUIDEZ CORRENTE COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Variação - %
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	0,02	0%





### 10.5 Endividamento Geral

ENDIVIDAMENTO GERAL						
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	4,75	Não informado



ENDIVIDAMENTO GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	4,75	0%

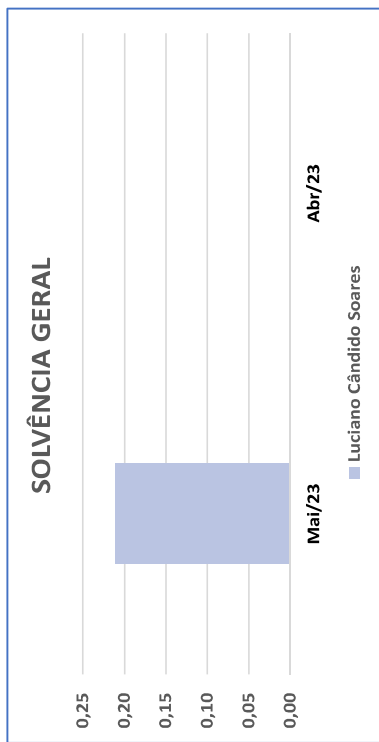






### 10.6 Solvência Geral

SOLVÊNCIA GERAL						
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	0,21	Não informado

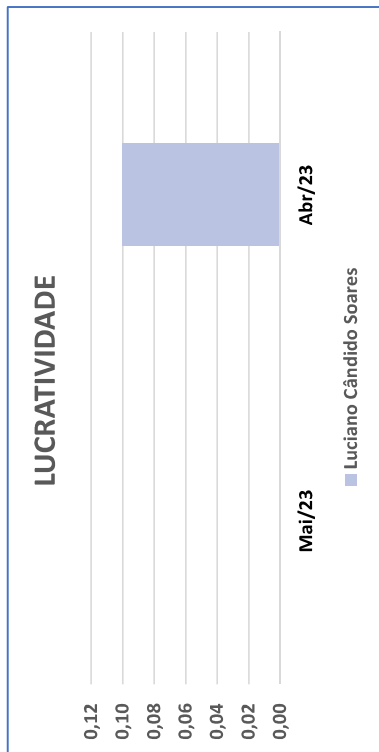


SOLVÊNCIA GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	0,21	Não informado	0%



### 10.7 Lucratividade

LUCRATIVIDADE						
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	10%	Não informado



LUCRATIVIDADE COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Variação - %
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	10%	0%





## 11 RECURSOS HUMANOS

### 11.1 Funcionários e Colaboradores (CLT, Pessoa Jurídica e Terceirizado) de 2023 (Comparativo Mensal E Anual)

ORD	Empresa	jan/23		fev/23		mar/23		abr/23		mai/23	
		CLT	PJ	CLT	PJ	CLT	PJ	CLT	PJ	CLT	PJ
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	4	Não informado	Não informado	Não informado
	Total	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	4	Não informado	Não informado	Não informado
		0	0	0	0	0	0	4	4	0	0



FUNCIONÁRIOS / COLABORADORES - CLT e PJ COMPARATIVO MENSAL						
ORD	Empresa	mai/23		abr/23		Variação - %
		CLT	PJ	CLT	PJ	
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
	Total	0	0	0	0	0%



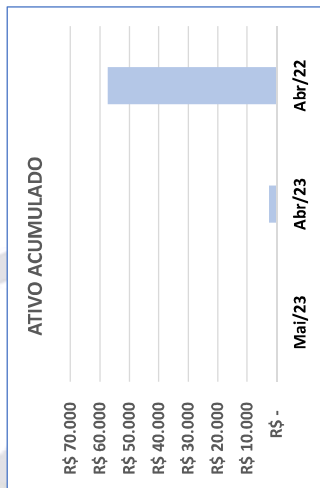




**12 ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO ANO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais)**

**12.1 Ativo Acumulado**

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	2.630	Não informado
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>2.630</b>	<b>Não informado</b>
<b>Varição Mensal – R\$ e %</b>		<b>R\$ -</b>	<b>-</b>	<b>R\$ -</b>	<b>-</b>	<b>R\$ -</b>
			<b>0%</b>		<b>0%</b>	<b>0%</b>



ATIVO ACUMULADO						
COMPARATIVO MENSAL						
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Varição - %	Abr/22	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	R\$ 2.630	0%	R\$ 57.424	#VALOR!
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>R\$ 2.630</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ 57.424</b>	<b>#VALOR!</b>



### 12.2 Passivo Acumulado

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	2.630	Não informado
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>2.630</b>	<b>Não informado</b>
<b>Varição Mensal - R\$ e %</b>						
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		-	-	-	-	-
		0%	0%	0%	0%	0%



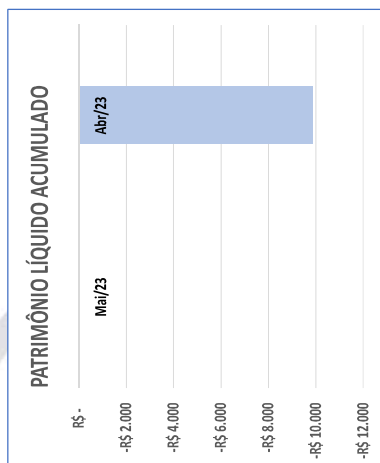
PASSIVO ACUMULADO						
COMPARATIVO MENSAL						
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Abr/22	Varição - %	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	R\$ 2.630	R\$ 57.424	0%	#VALOR!
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>R\$ 2.630</b>	<b>R\$ 57.424</b>	<b>0%</b>	<b>#VALOR!</b>





### 12.3 Patrimônio Líquido Mensal

PATRIMÔNIO LÍQUIDO MENSAL							
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Acumulado
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	<b>Total</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
		Variação Mensal Acumulado - R\$ e %					
			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%
			0%	0%	0%	0%	0%
	<b>Acumulado</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>



PATRIMÔNIO LÍQUIDO ACUMULADO COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Variação - %
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	-R\$ 9.854	0%
	<b>Total</b>	<b>Não informado</b>	<b>-R\$ 9.854</b>	<b>0%</b>





**13 PASSIVOS EXTRAJURÍDICO, TRIBUTÁRIO E OUTROS DO ANO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL**  
 (em milhares de reais)

**13.1 Passivo Extrajurídico Acumulado**

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
<b>Varição Mensal – R\$ e %</b>		<b>R\$ -</b>	<b>-</b>	<b>R\$ -</b>	<b>-</b>	<b>R\$ -</b>
		<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

EXTRAJURÍDICO ACUMULADO					
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Mai/23	Abr/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
		<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

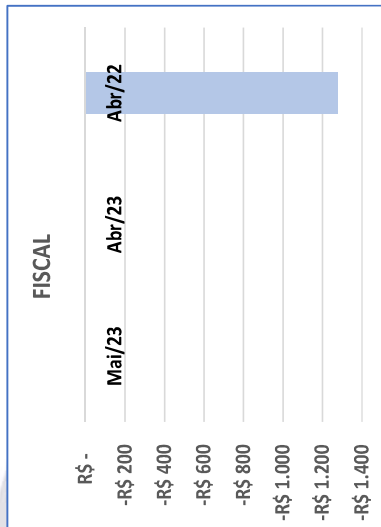
EXTRAJURÍDICO ACUMULADO					
COMPARATIVO MENSAL					
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Varição - %	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	0%	Não se aplica
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>





### 13.2 Passivo Fiscal Acumulado

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
<b>Varição Mensal - R\$ e %</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
		<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>



FISCAL						
COMPARATIVO MENSAL						
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Varição - %	Abr/22	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	0%	-R\$ 1.278	#VALOR!
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>	<b>-R\$ 1.278</b>	<b>#VALOR!</b>





### 13.3 Contingência

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
<b>Variação Mensal - R\$ e %</b>		<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>
						<b>0%</b>



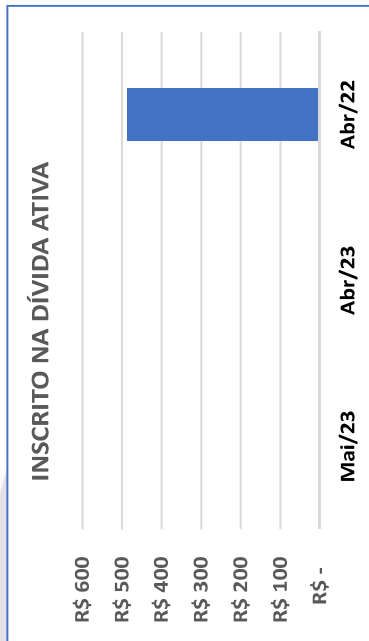
CONTINGÊNCIA					
COMPARATIVO MENSAL					
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Variação - %	Variação - %
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	0%	-R\$ 1.621
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>	<b>-R\$ 1.621</b>





### 13.4 Inscrito na Dívida Ativa

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
<b>Varição Mensal - R\$ e %</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
		<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>



INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA					
COMPARATIVO MENSAL					
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Abr/22	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	R\$ 486	0%
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>R\$ 486</b>	<b>0%</b>





### 13.5 Cessão Fiduciária de Títulos

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
<b>Variação Mensal - R\$ e %</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
		<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS / DIREITOS CREDITÓRIOS						
COMPARATIVO MENSAL						
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Variação - %	Abr/22	Variação - %
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	0%	Não informado	0%
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>

### CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS / DIREITOS CREDITÓRIOS

R\$ 1			
R\$ 1			
R\$ 1			
R\$ 0			
R\$ 0			
R\$ -			







### 13.6 Alienação Fiduciária

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
<b>Variação Mensal – R\$ e %</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
		<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA			
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA			
COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA			
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>





### 13.7 Arrendamento Mercantil

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
<b>Variação Mensal - R\$ e %</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
		<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

ARRENDAMENTO MERCANTIL						
COMPARATIVO MENSAL						
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Variação - %	Abr/22	Variação - %
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	0%	Não informado	0%
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>

ARRENDAMENTO MERCANTIL			
	Mai/23	Abr/23	Abr/22
R\$ 1			
R\$ 1			
R\$ 1			
R\$ 0			
R\$ 0			
R\$ -			





### 13.8 Pós Ajuizamento da RJ – Tributário

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
<b>Varição Mensal – R\$ e %</b>			<b>#VALOR!</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
			<b>#VALOR!</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ – TRIBUTÁRIO			
COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
		<b>0%</b>	<b>0%</b>
		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>

#### PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRIBUTÁRIO

R\$ 1			
R\$ 1			
R\$ 1			
R\$ 0			
R\$ 0			
R\$ -			

Mai/23    Abr/23    Abr/22









### 13.10 Pós Ajuizamento Da RJ – Outros

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
<b>Variação Mensal – R\$ e %</b>						
		R.\$ -	R.\$ -	R.\$ -	R.\$ -	R.\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - OUTROS					
		R\$ 1			
		R\$ 1			
		R\$ 1			
		R\$ 0			
		R\$ 0			
		R\$ -			
			Mai/23	Abr/23	Abr/22

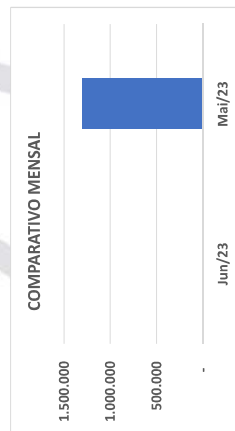
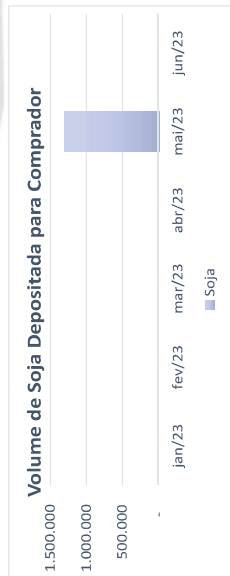
PÓS AJUIZAMENTO DA RJ – OUTROS					
COMPARATIVO MENSAL					
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Variação - %	Variação - %
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	0%	0%
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>



## 14 INDICADORES DE PRODUÇÃO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

### 14.1 Soja Depositada

Volume de Soja Depositada para Comprador										
Tipo		jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	TOTAL		
Soja	KG	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	1.300.498	Não informado	1.300.498	1.300.498	0%
	Total	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	1.300.498	Não informado	1.300.498	1.300.498	0%
Variação Mensal: KG e %		-	-	-	-	-	-	-	-	0%

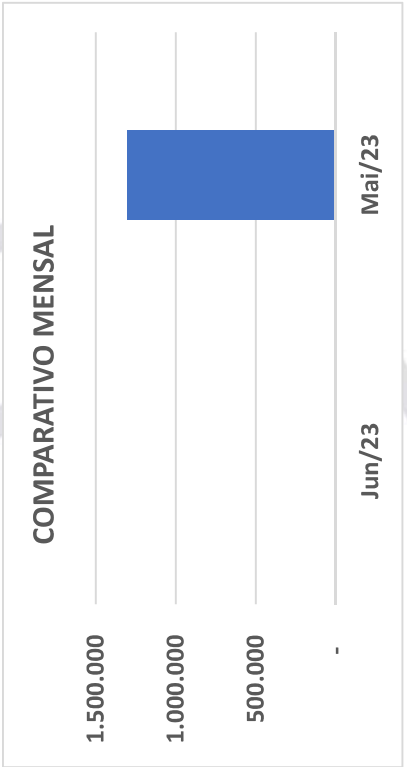
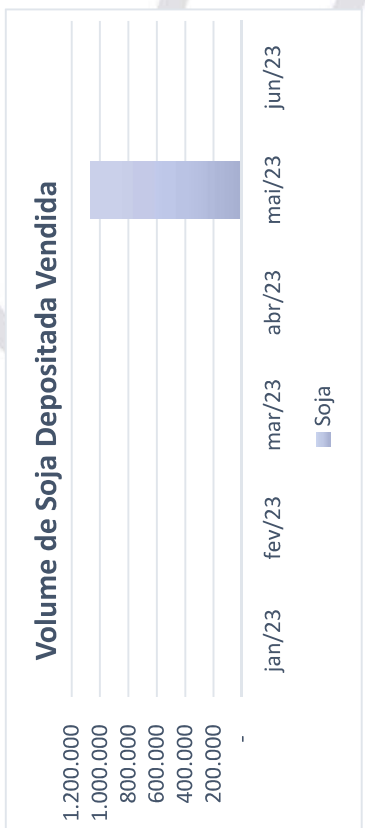


COMPARATIVO MENSAL			
Tipo	Jun/23	Mai/23	Variação - %
Soja	Não informado	1.300.498	0%
<b>Total</b>	<b>Não informado</b>	<b>1.300.498</b>	<b>0%</b>





Volume de Soja Depositada Vendida									
Tipo	KG	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	TOTAL	
Soja		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	1.066.710	Não informado	1.066.710	
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	1.066.710	Não informado	1.066.710	
Variação Mensal: KG e %									
			0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%



COMPARATIVO MENSAL			
Tipo	Sacas	Jun/23	Mai/23
Soja		Não informado	1.066.710
Total		Não informado	1.066.710
		Variação - %	
		0%	

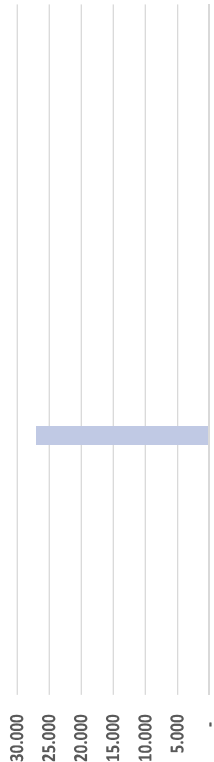




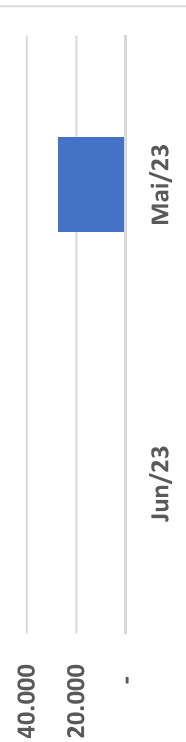
## 14.2 Volume Colhido

VOLUME COLHIDO														
Empresa	Unidade	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	TOTAL
Luciano Candido Soares	Sacas	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	27.066	Não informado	-	-	-	-	-	-	27.066
	Total	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	27.066	Não informado	-	-	-	-	-	-	27.066
Variação Mensal: Sacas e %			0%	0%	0%	0%	0%	#VALORI	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	0%

VOLUME COLHIDO



COMPARATIVO MENSAL



VOLUME COLHIDO COMPARATIVO MENSAL			
Empresa	Tipo	Jun/23	Mai/23
Luciano Candido Soares	Sacas	Não informado	27.066
	Total	Não informado	27.066
			Variação - %
			0%

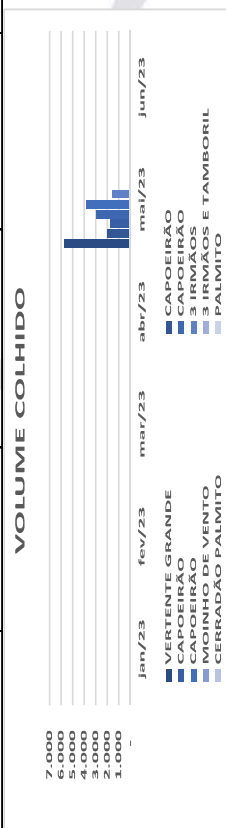




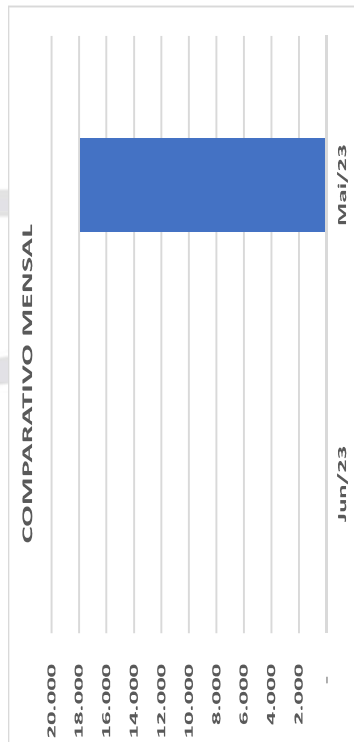


### 14.3 Volume Colhido por Fazenda

VOLUME COLHIDO POR FAZENDA									
Fazenda	Unidade	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	TOTAL	
3 IRMÃOS	Sacas	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	1.541	Não informado	1.541	Não informado
CAPOEIRÃO	Sacas	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	3.801	Não informado	3.801	Não informado
CAPOEIRÃO	Sacas	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	3.003	Não informado	3.003	Não informado
VERTENTE GRANDE	Sacas	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	5.777	Não informado	5.777	Não informado
CAPOEIRÃO	Sacas	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	2.018	Não informado	2.018	Não informado
CAPOEIRÃO	Sacas	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	1.789	Não informado	1.789	Não informado
MOINHO DE VENTO	Sacas	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	3.962	Não informado	3.962	Não informado
3 IRMÃOS E TAMBORIL	Sacas	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	937	Não informado	937	Não informado
CERRADÃO	Sacas	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	1.818	Não informado	1.818	Não informado
PALMITO	Sacas	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	2.420	Não informado	2.420	Não informado
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>27.066</b>	<b>Não informado</b>	<b>27.066</b>	<b>Não informado</b>
Variação Mensal: Sacas e %		-	0%	-	0%	-	0%	-	0%



VOLUME COLHIDO POR FAZENDA				
COMPARATIVO MENSAL				
Fazenda	Unidade	Jun/23	Mai/23	Variação - %
3 IRMÃOS	Sacas	Não informado	1.541	0%
CAPOEIRÃO	Sacas	Não informado	3.801	0%
CAPOEIRÃO	Sacas	Não informado	3.003	0%
VERTENTE GRANDE	Sacas	Não informado	5.777	0%
CAPOEIRÃO	Sacas	Não informado	2.018	0%
CAPOEIRÃO	Sacas	Não informado	1.789	0%
MOINHO DE VENTO	Sacas	Não informado	3.962	0%
3 IRMÃOS E TAMBORIL	Sacas	Não informado	937	0%
CERRADÃO	Sacas	Não informado	1.818	0%
PALMITO	Sacas	Não informado	2.420	0%
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>17.929</b>	<b>0%</b>



(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
 BURTIL ALEGRE - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:47:53  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 1704

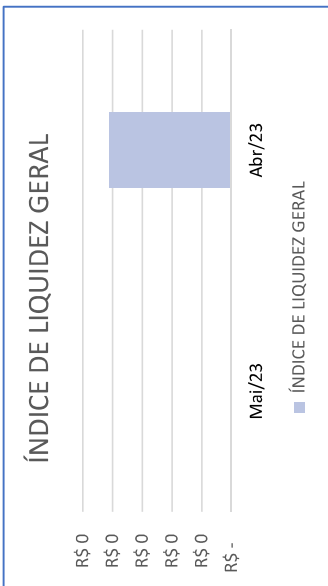




### 15.2 Liquidez Geral

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	0,49	0,02	Não informado

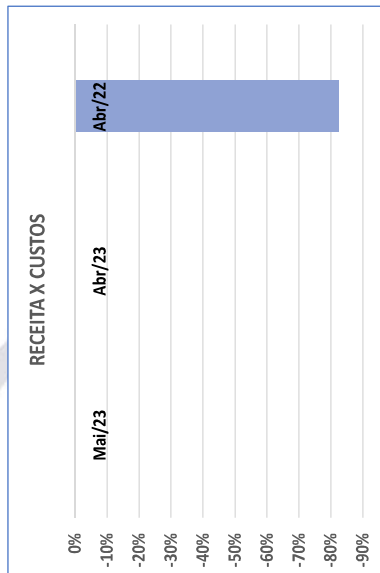
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	0,02	0%
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>0,02</b>	<b>0%</b>





### 15.3 Receita x Custo

RECEITA X CUSTOS																
ORD	Empresa	jan/22			fev/22			mar/22			abr/23			mai/23		
		Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	R\$ 2.254	-R\$ 1.804	-80%	Não informado	Não informado	0%
<b>Total</b>		Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	R\$ 2.254	-R\$ 1.804	-80%	Não informado	Não informado	0%



RECEITA X CUSTOS COMPARATIVO MENSAL						
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Abr/22	Variação - %	Variação - %
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	-80%	-82%	0%	#VALOR!
<b>Total</b>		Não informado	Não informado	-82%	0%	#VALOR!

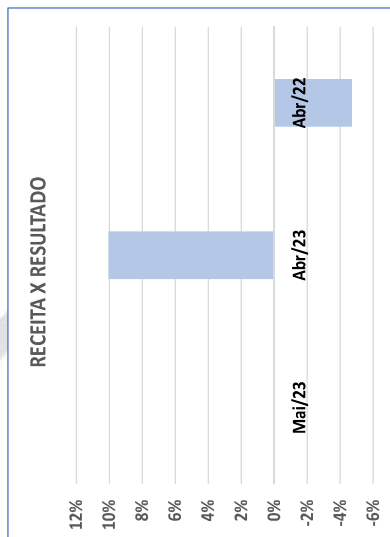






### 15.4 Receita x Resultado

RECEITA X RESULTADO																
ORD	Empresa	jan/23			fev/23			mar/23			abr/23			mai/23		
		Resultado	Receita	%	Resultado	Receita	%	Resultado	Receita	%	Resultado	Receita	%	Resultado	Receita	%
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	R\$ 2.254	R\$ 227	10%	Não informado	Não informado	0%
<b>Total</b>		Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	R\$ 2.254	R\$ 227	10%	Não informado	Não informado	0%



RECEITA X RESULTADO COMPARATIVO MENSAL						
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Abr/22	Variação - %	Variação - %
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	10%	-5%	0%	#VALOR!
<b>Total</b>		Não informado	10%	-5%	0%	#VALOR!

## 16. DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS DE MAIO DE 2023 (em milhares de reais)

DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS		
1	Resultado Mensal	Não informado
2	Receita Líquida	Não informado
3	Custo	Não informado
4	Despesa Operacional	Não informado
5	Despesa Não Operacional	Não informado
6	Relatório de Caixa	Não informado
7	Aplicações Financeiras	Não informado
8	Adiantamento (Ativo Circulante)	Não informado
9	Outros Ativos (Circulante)	Não informado
10	Outros Ativos (Não Circulante)	Não informado
11	Imobilizado Líquido	Não informado
12	Dívida Financeira (Circulante)	Não informado
13	Dívida Financeira (Não Circulante)	Não informado
14	Debêntures a Pagar	Não informado
15	Ebitda	Não informado
16	Liquidez Geral	Não informado
17	Liquidez Seca	Não informado



18	Liquidez Corrente	Não informado
19	Endividamento Geral	Não informado
20	Solvência Geral	Não informado
21	Lucratividade	Não informado
22	Funcionários e Colaboradores (CLT e Pessoa Jurídica )	Não informado
23	Ativo Acumulado	Não informado
24	Passivo Acumulado	Não informado
25	Patrimônio Líquido Acumulado	Não informado
26	Passivo Extraconcursal	Não informado
27	Passivo Fiscal Acumulado	Não informado
28	Contingência	Não informado
29	Inscrito na Dívida Ativa	Não informado
30	Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	Não informado
31	Alienação Fiduciária	Não informado
32	Arrendamento Mercantil	Não informado
33	Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	Não informado
34	Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	Não informado
35	Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	Não informado
36	Volume Colhido	Não informado
37	Volume Colhido por Fazenda	Não informado
a	3 IRMÃOS	Não informado





b	CAPOEIRÃO	Não informado
c	CAPOEIRÃO	Não informado
d	VERTENTE GRANDE	Não informado
e	CAPOEIRÃO	Não informado
f	CAPOEIRÃO	Não informado
g	MOINHO DE VENTO	Não informado
h	3 IRMÃOS E TAMBORIL	Não informado
i	CERRADÃO	Não informado
j	PALMITO	Não informado
38	Volume Depositado para Comprador	Não informado
39	Volume Depositado Vendido	Não informado
40	Faturamento Bruto	Não informado
41	Liquidez	Não informado
42	Receita x Custo	Não informado
43	Receita x Resultado	Não informado

220 de 224

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
BURITI ALEGRE - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - ~~Pat: 08/10/2023 22:47:54~~ - em 1704 - Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 30/06/2023 17:45:52









anotados no 1º e 2º RMA como no presente boletim, bem como o conhecimento da situação real e fática em que se circunscreve os beneficiários da Justiça.

Diante deste cenário, anota-se, ainda, que essa administração judicial tem persistido nas tratativas com o devedor **Luciano Cândido** para configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos, visando sempre o auxílio para o regular processamento da recuperação judicial, tendo, para tanto, encaminhado novos Termos de Diligências os quais, contudo, deixou transcorrer in albis, quedando-se inerte em atendê-los.

Insta, por fim, ressaltar que diante da inexistência de municiamento das informações oriundas de sua escrituração contábil no mês de maio de 2023, esta administração teve seus trabalhos prejudicados, não sendo possível, inclusive, averiguar a manutenção e/ou preservação de suas atividades empresariais neste mês em referência.

Diante destas circunstâncias, requer-se:

- 1) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial com base nos dados, documentos e informações contidos nos autos principais do processo de recuperação judicial e naqueles até então disponibilizados por **LUCIANO CÂNDIDO SOARES**;
- 2) A intimação do devedor para que apresente as informações e documentos requestados por esta Administração Judicial por intermédio do 1º, 2º, 3º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º Termos de



**Diligência**, conforme pormenorizadamente relatados nos subitens 3.2.3, 3.2.8, 3.2.9, 3.2.10, 3.2.12, 3.2.13, 3.2.14, 3.2.16, 3.2.17, 3.2.19, 3.2.21, 3.2.22, 3.2.23, 3.2.24, à luz das exigências da Lei nº 11.101/2005 e determinado por esse juízo na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, notadamente:

- a. “d.1) apresentar, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores;”
- b. “d.2) fazer constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão “em recuperação judicial;”
- c. “d.4) facultar ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos.”
- d. “d.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;”
- e. “d.6) providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação acerca da expedição do documento.”.

3) A intimação do devedor para que apresente as contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais enquanto perdurar a recuperação judicial, **sob pena de destituição de seus administradores**, conforme determinado na decisão de deferimento do





processamento da recuperação judicial (evento 19 – item “d.1”) e previsto no inciso IV, do art. 52, da Lei n.º 11.101/2005;

4) A intimação do Ministério Público, Credores e Devedoras e demais interessados.

À oportunidade, registramos que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional de **LUCIANO CÂNDIDO SOARES** (em recuperação judicial), poderão também ser obtidas integralmente no site desta Administração Judicial ([www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br)), telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails [assessoriacincos@stenius.com.br](mailto:assessoriacincos@stenius.com.br) ou [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br).

Temos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, 30 de junho de 2023.

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153  
Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153  
Dados: 2023.06.30 14:04:35 -03'00'

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**  
**STENIUS LACERDA BASTOS**  
Administrador Judicial

224 de 224

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia-GO

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
BURITI ALEGRE - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - ~~Pat: 08/10/2023 22:47:54~~

